



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.701, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a implementação de medidas de segurança e a atuação preventiva da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia durante a realização de feiras livres e especiais no Município.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Goiânia, a diretriz para a implementação de medidas de segurança, por meio da atuação preventiva e da presença comunitária da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia — AGCM, durante o funcionamento das feiras livres e especiais regularmente autorizadas pelo Poder Público municipal.

Art. 2º A atuação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza:

I - preventiva, com o objetivo de inibir práticas ilícitas, preservar o ordenamento do espaço público e promover a segurança dos cidadãos;

II - comunitária, voltada à mediação de conflitos e ao fortalecimento da confiança entre feirantes, frequentadores e agentes da AGCM;

III - colaborativa, respeitando a competência constitucional da Polícia Militar do Estado de Goiás e demais órgãos do sistema de segurança pública.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei serão executadas sem prejuízo das demais atribuições da AGCM, de acordo com a disponibilidade de efetivo, as escalas de serviço e os planejamentos operacionais definidos pelo Poder Executivo municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação ou convênios com a Polícia Militar do Estado de Goiás e outros órgãos de segurança pública, com vistas à atuação integrada ou complementar durante as feiras públicas.

Art. 5º A execução desta Lei não implicará a criação de novos cargos, funções ou aumento de despesas, devendo sua implementação observar os limites orçamentários e operacionais da administração pública municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de setembro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Sargento Novandir.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 104, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente**, o **Autógrafo de Lei nº 156, de 19 de agosto de 2026**, oriundo do Projeto de Lei nº 366/2023, [Processo Legislativo nº 00000.005164.2023-28](#), de autoria do ex-Vereador Joãozinho Guimarães e do Vereador Tião Peixoto, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo por intermédio do OFÍCIO nº 162/2026/DL (SEI nº 11244852), que “Inclui no Calendário Municipal Oficial de Eventos a Semana Municipal de Conscientização da Saúde Bucal e cria a Campanha Municipal de Conscientização da Saúde Bucal”. A proposição foi recebida no âmbito do Poder Executivo em 24 de agosto de 2026, quando se iniciou a contagem do prazo estabelecido no art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, conforme Despacho Casa Civil 6543 (SEI nº 11246651).

Embora se reconheça a importância da matéria, a proposta legislativa apresenta vício formal que compromete sua legalidade, impondo o veto sobre o art. 3º, assim redigido:

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização da Saúde Bucal, serão realizadas atividades educativas, tais como:

- I - palestras e workshops sobre higiene bucal, alimentação saudável e prevenção de doenças orais;
- II - distribuição de materiais informativos e kits de higiene bucal;
- III - campanhas de conscientização em escolas, postos de saúde e comunidades locais;
- IV - atendimento odontológico gratuito ou a preços acessíveis em unidades de saúde municipais, conforme disponibilidade de recursos.

A esse respeito, nos autos deste Processo nº 26.38.000000166-9, a Procuradoria-Geral do Município apresentou o Parecer Jurídico 4845 (SEI nº 11267071), no qual concluiu pela viabilidade jurídica parcial da proposição e recomendou, inicialmente, o veto aos arts. 3º e 4º. A unidade especializada entendeu que o art. 3º, ao especificar atividades a serem executadas pela Administração, inclusive distribuição de materiais e kits de higiene bucal e prestação de atendimentos odontológicos, interfere na gestão administrativa e acarreta repercussão financeira, sem que o Processo Legislativo tenha sido instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com efeito, o Parecer Jurídico consignou que não consta do Processo Legislativo nº 00000.005164.2023-28 documento técnico, nota informativa ou estimativa produzida por órgão contábil ou financeiro apta a demonstrar os impactos decorrentes das obrigações previstas, ressaltando que a distribuição de kits e materiais, a logística necessária e a utilização de profissionais de saúde implicam emprego de recursos públicos.

Submetida à manifestação do Procuradoria-Geral do Município, foi proferido o Despacho nº 692/2026 (SEI nº 11278380). O Titular acolheu a conclusão da Procuradoria Especializada quanto à necessidade de veto ao art. 3º, entendendo que o dispositivo ultrapassa a fixação de diretrizes gerais de política pública e adentra a gestão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, além de impor medidas com repercussão financeira sem a correspondente instrução exigida pelo art. 113 do ADCT.

De outro lado, divergiu da proposição de veto ao art. 4º. Assentou que a autorização genérica para celebração de parcerias não cria ou altera órgãos da Administração Direta, não modifica a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, não interfere no regime jurídico de servidores e tampouco impõe ao Poder Executivo a celebração de contratos ou ajustes, revestindo-se de natureza facultativa e programática. Destacou, ainda, que, afastado o art. 3º, a previsão do art. 4º passa a se compatibilizar com a instituição da Semana e com as atividades de conscientização previstas nos arts. 1º e 2º, encontrando respaldo nas competências municipais já existentes de articulação interinstitucional para promoção da saúde bucal. Ao final, o Procurador-Geral manifestou-se pela sanção dos arts. 1º, 2º, 4º, 5º e 6º e pelo veto ao art. 3º, conforme trecho da decisão:

.....

Pois bem, a conclusão da PEAJ quanto ao artigo 3º merece integral encampação. O dispositivo ultrapassou os limites da fixação de diretrizes gerais de políticas públicas para adentrar na microgestão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Ao impor a obrigatoriedade de distribuição material de kits de higiene bucal (inciso II) e fixar a rotina de atendimento odontológico clínico em unidades de saúde municipais (inciso IV), o Poder Legislativo converteu uma data comemorativa em um programa executivo setorial compulsório. Tal comando vulnera a separação dos Poderes (art. 2º da CF e art. 60 da LOM) e usurpa a competência privativa do Prefeito para dispor sobre a organização, atribuições e funcionamento dos órgãos municipais (art. 89, I e III, e art. 115, VIII, da LOM), além de interferir no planejamento orçamentário e na alocação de insumos definidos no Regimento Interno da SMS (Decreto nº 046/2021).

Ademais, a criação de obrigação de fornecimento de materiais e serviços acarreta evidente geração de despesa continuada para o erário municipal. O processo legislativo tramitou sem qualquer estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em manifesta ofensa ao artigo 113 do ADCT da Constituição Federal, norma de reprodução obrigatória cuja inobservância fulmina o ato normativo de vício formal de inconstitucionalidade.

Diverge-se, contudo, da recomendação de veto ao artigo 4º do Autógrafo, cuja redação preceitua: "*Art. 4º O Poder Executivo municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações de odontologistas, instituições de ensino e outros órgãos para a realização das atividades previstas nesta Lei.*"

A exegese do dispositivo evidencia que se trata de norma de caráter estritamente facultativo e autorizativo ("*poderá firmar*"), inexistindo qualquer comando impositivo, prazo peremptório, sanção ou obrigação que vincule o Poder Executivo à celebração compulsória de ajustes.

A jurisprudência constitucional contemporânea do Supremo Tribunal Federal superou o entendimento formalista de que qualquer menção à celebração de convênios em lei de iniciativa parlamentar configuraria usurpação de competência executiva. O Plenário do STF, ao apreciar o Tema 917 da Repercussão Geral, fixou baliza determinante sobre a matéria:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)." STF, ARE 784594

No caso do artigo 4º, a autorização legal genérica não cria nem altera órgãos da Administração Direta, não redefine a estrutura da SMS, não altera o regime jurídico de

servidores e não impõe celebração de contratos, funcionando como mera diretriz programática de fomento e articulação interinstitucional com entidades de classe e universidades.

Com a extirpação do artigo 3º pelo veto, o artigo 4º passa a dialogar harmonicamente com os artigos 1º e 2º (instituição da data no calendário e conscientização sobre saúde bucal), autorizando a busca de parceiros voluntários da sociedade civil para ações educativas, o que converge exatamente com as finalidades de promoção da saúde bucal já previstas na legislação local (art. 62, X, da Lei Complementar nº 349/2022 - Plano Diretor, e art. 66, III, do Decreto nº 046/2021).

Inexistindo imposição coercitiva ou ingerência na estrutura administrativa, o artigo 4º revela-se material e formalmente constitucional, não merecendo ser expurgado do texto legal.

Ante o exposto, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 313/2018, a qual compete ao Procurador-Geral do Município, acatar pareceres elaborados pelas Procuradorias Especializadas, podendo aprová-los ou rejeitá-los motivadamente, no todo ou em parte, opondo aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessárias.

Dito isto, este Gabinete **diverge parcialmente do Parecer Jurídico nº 4845/2026** (ID 11267071), **manifestando-se pela viabilidade jurídica parcial** do Autógrafo de Lei nº 156/2026 - PEAJ, especialmente para afastar a proposta de veto ao artigo 4º, **recomendendo a sanção parcial dos artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º.**

.....

A proposição legislativa possui finalidade pública legítima e relevante, ao instituir a Semana Municipal de Conscientização da Saúde Bucal, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de setembro, com o propósito de promover a conscientização da população acerca dos cuidados com a saúde bucal, da prevenção de doenças orais e da adoção de hábitos saudáveis.

Sob esse aspecto, não se identifica impedimento jurídico à instituição da referida semana no Calendário Municipal Oficial de Eventos nem à definição abstrata de seus objetivos, matérias inseridas no âmbito do interesse local e compatíveis com as políticas municipais de promoção e prevenção em saúde.

A Secretaria Municipal de Educação – SME, por intermédio do Ofício nº 3484/2026/SME, encaminhou o Despacho nº 929/2026 (SEI nº 11251826), no qual informou que já são desenvolvidas, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e instituições parceiras, ações relacionadas à promoção da saúde bucal no âmbito do Programa Saúde na Escola – PSE. A área técnica destacou a convergência dos objetivos da proposição com as atividades já executadas na Rede Municipal de Educação e manifestou-se favoravelmente à iniciativa sob o aspecto pedagógico, recomendando que sua implementação se dê de maneira intersetorial e integrada às políticas públicas existentes.

Todavia, o art. 3º do Autógrafo de Lei nº 156/2026 ultrapassa a instituição de diretrizes gerais e ingressa diretamente no campo da execução administrativa, ao determinar que, durante a Semana Municipal de Conscientização da Saúde Bucal, sejam realizadas palestras e workshops, distribuídos materiais informativos e kits de higiene bucal, promovidas campanhas em escolas, postos de saúde e comunidades locais e prestados atendimentos odontológicos gratuitos ou a preços acessíveis em unidades municipais.

A questão já havia sido objeto de exame durante a tramitação do projeto de lei no próprio Poder Legislativo. A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia, no Parecer Jurídico nº 1086/23, reconheceu a juridicidade da instituição da Semana Municipal, mas recomendou a supressão dos arts. 3º e 4º, por entender que tais disposições avançavam sobre atividades concretas de gestão reservadas ao Poder Executivo. Referido entendimento foi acolhido pelo Procurador-Geral da Câmara Municipal no Despacho nº 1241/2023, que

condicionou a juridicidade da proposição às alterações indicadas pela unidade jurídica legislativa.

Com efeito, ao estabelecer de forma cogente que determinadas ações “serão realizadas”, o legislador deixa de fixar apenas objetivos gerais de política pública e passa a disciplinar a forma concreta pela qual a Administração deverá executar suas atividades, alcançando o planejamento operacional da Secretaria Municipal de Saúde, a utilização de servidores, a aquisição e distribuição de insumos, a mobilização da estrutura administrativa e a prestação de serviços de saúde.

Essa ingerência afronta o princípio constitucional da separação dos Poderes, na medida em que invade a denominada reserva de administração, esfera na qual compete ao Chefe do Poder Executivo definir, segundo critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade de recursos e planejamento administrativo, os meios concretos de implementação das políticas públicas.

Não se questiona, portanto, a legitimidade da política de promoção da saúde bucal. O vício reside especificamente na imposição, por iniciativa parlamentar, de providências executivas determinadas, com a consequente vinculação da atuação administrativa municipal.

Além da interferência na gestão administrativa, verifica-se relevante repercussão orçamentário-financeira. A distribuição de kits de higiene bucal e materiais informativos, a realização de eventos e a prestação de atendimentos odontológicos demandam aquisição de bens, logística, mobilização de servidores e utilização da estrutura municipal de saúde, implicando emprego de recursos públicos.

Ocorre que, conforme registrado no Parecer Jurídico nº 4845/2026 (SEI nº 11267071), o Processo Legislativo nº 00000.005164.2023-28 não contém documento técnico, nota informativa ou estimativa elaborada por órgão contábil ou financeiro destinada a demonstrar o impacto das obrigações estabelecidas pelo art. 3º.

Tal circunstância atrai a incidência do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, segundo o qual proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória deve estar acompanhada da correspondente estimativa de impacto orçamentário e financeiro. A ausência dessa instrução compromete a validade constitucional do dispositivo, constituindo fundamento adicional para a oposição do veto.

Submetida a matéria ao Procurador-Geral do Município, foi proferido o Despacho nº 692/2026 (SEI nº 11278380), por meio do qual se acolheu a conclusão quanto à necessidade de veto ao art. 3º, reconhecendo-se que o dispositivo ultrapassa os limites da formulação legislativa de diretrizes gerais e adentra a gestão administrativa, além de criar obrigações com repercussão financeira desacompanhadas da estimativa constitucionalmente exigida.

No mesmo pronunciamento, o Procurador-Geral divergiu da sugestão inicial de veto ao art. 4º, entendendo que a autorização para que o Poder Executivo “poderá” firmar parcerias possui natureza meramente facultativa, não impõe a celebração de ajustes nem interfere na organização administrativa, motivo pelo qual recomendou a sanção dos arts. 1º, 2º, 4º, 5º e 6º e o veto ao art. 3º.

A solução preserva o núcleo essencial da iniciativa parlamentar. Com o veto ao art. 3º, permanecem vigentes a instituição da Semana Municipal de Conscientização da Saúde Bucal, seus objetivos de promoção da saúde e prevenção de doenças, a possibilidade de articulação voluntária do Poder Executivo com entidades parceiras e a competência administrativa para regulamentação e execução da política pública segundo o planejamento e a disponibilidade dos órgãos municipais competentes.

Assim, o veto não representa oposição à finalidade social da proposição, mas medida necessária à preservação da repartição constitucional de funções entre os Poderes e das exigências de responsabilidade na criação de obrigações com repercussão financeira.

Diante dessas razões, decido **vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 156, de 19 de agosto de 2026**, por inconstitucionalidade, com fundamento no art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, sancionando-se os arts. 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da proposição.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram à aposição do veto, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/09/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11348418** e o código CRC **77389832**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000166-9

SEI Nº 11348418v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.702, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Inclui no Calendário Municipal Oficial de Eventos a Semana Municipal de Conscientização da Saúde Bucal e cria a Campanha Municipal de Conscientização da Saúde Bucal.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Municipal Oficial de Eventos a Semana Municipal de Conscientização da Saúde Bucal, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização da Saúde Bucal tem como objetivo promover a conscientização da população de Goiânia sobre a importância dos cuidados com a saúde bucal, a prevenção de doenças orais e a promoção de hábitos saudáveis relacionados à boca.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O Poder Executivo municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações de odontologistas, instituições de ensino e outros órgãos para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo diretrizes e normas complementares para a sua efetivação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de setembro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do ex-Vereador Joãozinho Guimarães e do Vereador Tião Peixoto.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 102, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo §2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 157, de 19 de agosto de 2026**, oriundo do Projeto de Lei nº 281/2025, Processo legislativo nº [00000.002904.2025-36](#), de autoria do Vereador Geversson Abel, que "Institui, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, o Dia de Conscientização da Afasia, a ser celebrado, anualmente, em 30 de junho."

Incide o veto sobre os arts. 3º, 4º e 5º, abaixo transcrito:

Art. 3º Durante a semana que compreende o dia 30 de junho, o poder público poderá realizar, em cooperação com instituições públicas e privadas, as seguintes atividades:

I - campanhas de sensibilização e conscientização, utilizando mídias digitais, rádio, televisão, material impresso e atividades presenciais;

II - eventos de cunho educativo e científico, como palestras, oficinas, seminários fóruns com especialistas em neurologia, fonoaudiologia e reabilitação; e

III - ações de apoio e integração comunitária, com atividades inclusivas e grupos de convivência para pessoas com afasia e seus familiares;

IV - reconhecimento público de profissionais, instituições e projetos que se destaquem no enfrentamento das dificuldades vividas por pessoas com afasia.

Art. 4º As atividades previstas deverão buscar promover a empatia, a informação e respeito à dignidade das pessoas com afasia, incentivando atitudes cotidianas de inclusão apoio.

Art. 5º O poder público poderá firmar parcerias com universidades, organizações não governamentais, associações de pacientes, entidades da sociedade civil e conselhos profissionais da área da saúde para a viabilização das ações previstas nesta Lei.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município opinou pelo veto dos dispositivos acima colacionados, por vislumbrar vícios de inconstitucionalidade formal decorrentes de invasão da esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação dos Poderes e à reserva de administração, bem como da ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme fundamentos a seguir transcritos.

.....

II.1. Da Inconstitucionalidade Formal (Vício de Iniciativa e Invasão da Reserva de Administração)

.....

Desta feita, considerando o teor dos dispositivos constantes da presente propositura de iniciativa parlamentar, verifica-se que os artigos 3º, 4º e 5º do Autógrafo interferem diretamente na gestão municipal. O art. 3º e seus incisos estabelecem detalhamento de atividades e eventos a serem promovidos pelo poder público, tais como campanhas midiáticas, palestras, oficinas, fóruns científicos, grupos de convivência e premiações. O art. 4º impõe diretrizes materiais a serem observadas na execução das atividades, enquanto o art. 5º trata da celebração de parcerias com universidades, entidades civis e conselhos profissionais para viabilizar tais ações.

.....

A tais razões, no que se refere exclusivamente aos artigos 3º, 4º e 5º do Autógrafo de Lei, vislumbra-se violação ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 60 da Lei Orgânica de Goiânia. Ressalte-se que tais vícios foram, inclusive, apontados pela Procuradoria-Geral da Câmara Municipal no Parecer nº 617/2025, acolhido pelo Despacho nº 695/2025 do Procurador-Geral da Câmara, que recomendou expressamente a alteração ou supressão desses dispositivos, por invadirem a competência privativa do Chefe do Executivo.

II.2. Da Inconstitucionalidade Formal (Ofensa ao Artigo 113 do ADCT)

.....

No caso em exame, verifica-se que a proposição em apreço estabelece encargos para a Administração Pública Municipal que vão além da mera criação de data no calendário oficial. A previsão de realização de campanhas em diversas mídias, confecção de material impresso, promoção de fóruns, palestras e seminários, além de ações com grupos de convivência e concessão de reconhecimento público (art. 3º), demanda planejamento operacional, logística, mobilização e despesas com divulgação e organização. Ao detalhar encargos e prever despesas que repercutem no orçamento municipal, a norma interfere na reserva de administração do Poder Executivo, o que reforça a existência de vício de iniciativa e de inconstitucionalidade formal por ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Ao detalhar a execução de atividades educativas e de campanhas de conscientização que demandam material impresso e divulgação institucional (art. 3º, I a IV), a norma gera a necessidade de emprego de recursos públicos. Tais medidas demandam gastos com materiais, comunicação e alocação de servidores públicos municipais.

No exame do Processo Legislativo nº 00000.002904.2025-36, constata-se a absoluta ausência de qualquer documento técnico, nota informativa ou estimativa produzida por órgão contábil ou financeiro que embase a proposição.

Sendo assim, visto que o estudo do impacto orçamentário e financeiro afigura-se requisito essencial à validade das leis que criarem ou alterarem despesa obrigatória ou renúncia de receita, é imprescindível que tal estudo seja realizado previamente, de maneira que sua ausência implicará a inconstitucionalidade formal da norma.

Logo, conclui-se pela **inconstitucionalidade formal do Autógrafo de Lei nº 157/2026**, em virtude de direta violação à norma prevista no **artigo 113 do ADCT**, o que atinge especialmente os artigos que criam atribuições e centros de custo para a municipalidade

Ante o exposto, em análise ao autógrafo de lei, oriundo de iniciativa parlamentar, este afigura-se constitucionalmente adequado quanto à instituição da data comemorativa, à exceção dos **artigos 3º, 4º e 5º**. Assim, conclui-se pela viabilidade jurídica parcial, opinando-se pelo **VETO PARCIAL** do autógrafo em comento, incidindo o veto exclusivamente sobre os referidos artigos.

III. Conclusão

Ante todo o exposto, sem prejuízo da fundamentação vertente, **não se vislumbra óbice jurídico à sanção do Autógrafo de Lei nº 157**, de 19 de agosto de 2026, oriundo

do Projeto de Lei nº 281/2025, Processo legislativo nº 00000.002904.2025-36, à exceção dos artigos 3º, 4º e 5º, nos termos do art. 94, caput, da Lei Orgânica do Município.

.....

Da análise dos dispositivos apontados pela douta Procuradoria-Geral do Município, verifica-se que as razões apresentadas encontram respaldo no ordenamento jurídico e se mostram suficientes para justificar a oposição de veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 157, de 2026.

Em consonância aos fundamentos externados pelo órgão de assessoramento jurídico, cumpre destacar que os arts. 3º, 4º e 5º da proposição excedem o mero reconhecimento da data comemorativa ao preceituarem diretrizes operacionais, formas de atuação e sistemática de parcerias a serem adotadas pela administração pública.

Ainda que o texto utilize a expressão "poderá", a ingerência na gestão municipal permanece configurada. Não se trata de fixação de diretrizes genéricas, mas de detalhamento da forma de execução de ações governamentais, tais como campanhas, eventos educativos e celebração de convênios, matérias inseridas no âmbito exclusivo da oportunidade, conveniência e planejamento do Poder Executivo.

O princípio da separação e harmonia entre os Poderes, constantes no art. 2º da Constituição Federal e art. 60 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, impede que o Legislativo fixe, ainda que sob roupagem autorizativa, a forma de atuação do Executivo. Conforme ensina Sérgio Resende de Barros, a lei meramente autorizativa traz em si uma contradição constitucional, pois a faculdade de autorizar pressupõe a de vedar, usurpando competência própria do Gestor Municipal:

De mais a mais, a inconstitucionalidade aqui se traduz em verdadeiros disparates. Veja-se. O poder de autorizar implica o de não autorizar. Ambos são frente e verso da mesma competência. Em suma, toda competência de autorizar implica a de não autorizar. Assim, se a 'lei' pudesse 'autorizar', também poderia 'não autorizar' o Executivo a agir dentro de sua competência constitucional, o que seria um disparate: uma absurda inconstitucionalidade. Cumpre ao Judiciário, enfim, se requerida a sua manifestação, sanar essa inconstitucionalidade flagrante, a dita 'lei autorizativa' (BARROS, Sérgio Resende de. *Leis autorizativas: Revista da AJURIS. Ano XXVI. nº 78, junho de 2000, pp. 275/279*).

Ademais, a jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que "autorizam" o Executivo a praticar atos de sua competência privativa padecem de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, conforme reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO (...) – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE. A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redundaria em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, **a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais.** (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010). (g.)

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.531, de 25 de novembro de 2009, do Município de Andradina, 'autorizando' o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os alunos das escolas municipais auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de vale-educação no comércio local. Lei de iniciativa da edilidade, mas que versa sobre matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo .

Violação aos arts. 5º, 25 e 144 da Constituição do Estado. **Não obstante com caráter apenas 'autorizativo', lei da espécie usurpa a competência material do Chefe do Executivo.** Ação procedente. (TJ-SP - ADI: 994092294797 SP, Relator.: José Santana, Data de Julgamento: 14/07/2010, Órgão Especial, Data de Publicação: 04/08/2010) (g.)

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal assentou a premissa de que a natureza autorizativa da norma não exime nem neutraliza o vício de iniciativa em matérias reservadas ao Chefe do Executivo:

STF – RECURSO EXTRAORDINÁRIO: [RE 785046 SP](#)

(...) 2. A circunstância de se cuidar de lei meramente autorizativa não elide, suprime, ou elimina a sua inconstitucionalidade pelo fato de estar ela dispondo sobre matéria reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo. RE 785046/SP. Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO. Julgamento: 14/06/2016. Publicação: 17/06/2016

Outrossim, constata-se a inobservância do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT. Ao prever a realização de campanhas na imprensa e mídias sociais, confecção de material impresso, suporte a eventos e concessão de comendas, a proposta gera encargos operacionais e financeiros reais para os cofres públicos sem o devido acompanhamento do estudo de impacto orçamentário e financeiro.

A exigência prevista no art. 113 do ADCT possui caráter obrigatório e aplica-se indistintamente a todos os entes da Federação, conforme diretriz consolidada pela Suprema Corte:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. ART. 113 DO ADCT. NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE CRIEM DESPESA OU RENÚNCIA DE RECEITA. NECESSIDADE DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto de decisão que negou provimento a recurso extraordinário, para manter acórdão prolatado em ação direta estadual em que declarada a inconstitucionalidade de norma municipal ante vício formal decorrente da falta de apresentação de estudos de impacto orçamentário e financeiro da renúncia fiscal prevista, nos termos do art. 113 do ADCT. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se o art. 113 do ADCT, que exige estimativa de impacto financeiro e orçamentário, se aplica também a proposições legislativas de entes municipais. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O STF entende que o art. 113 do ADCT, introduzido pela EC nº 95/2016, se aplica a qualquer ente federativo, devendo acompanhar toda proposição legislativa que crie, altere despesa ou conceda renúncia de receita, conforme precedentes (ADI 5.816, ADI 6.303 e RE 1.300.587). 4. A extinção de crédito tributário mediante compensação configura renúncia de receita, conforme previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e compreensão da doutrina especializada, a justificar a aplicação do art. 113 do ADCT. IV. DISPOSITIVO 5. Agravo interno desprovido. (STF - RE: 1453991 SP, Relator.: Min. NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 16/12/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 07-01-2025 PUBLIC 08-01-2025)

Não se desconhece, por outro lado, a relevância da matéria objeto do Autógrafo. A conscientização sobre a afasia, o apoio às pessoas afetadas e a promoção de informações acerca de suas causas e tratamentos constituem finalidades de relevante interesse público e encontram amparo no âmbito das competências municipais, de forma que se mostra juridicamente possível a preservação dos demais dispositivos do Autógrafo, que veiculam a instituição da data comemorativa no Calendário Oficial do Município, sem interferir na organização interna da administração pública.

Desse modo, embora a proposição legislativa apresente relevância e esteja alinhada ao interesse público voltado à saúde e à inclusão social, os arts. 3º, 4º e 5º

extrapolam os limites da iniciativa parlamentar ao disciplinarem aspectos próprios da organização, estruturação e funcionamento da administração pública, bem como ao criarem encargos sem a devida demonstração do impacto orçamentário e financeiro.

Por essas razões, considerando os fundamentos jurídicos apresentados pela Procuradoria-Geral do Município e a análise realizada no âmbito deste Poder Executivo, mostra-se necessário o **veto parcial** ao Autógrafo de Lei nº 157, de 19 de agosto de 2026, especificamente quanto aos **arts. 3º, 4º e 5º**, razões as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo, na expectativa de acolhimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/09/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11326079** e o código CRC **C0EB3A44**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000167-7

SEI Nº 11326079v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.703, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, o Dia de Conscientização da Afasia, a ser celebrado, anualmente, em 30 de junho.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Goiânia, o Dia de Conscientização da Afasia, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de junho, integrando o Calendário Municipal Oficial de Eventos.

Art. 2º O Dia de Conscientização da Afasia tem como objetivos principais:

I - informar e educar a população sobre a afasia, suas causas, sintomas, diagnóstico e possibilidades terapêuticas; e

II - promover apoio e acolhimento às pessoas com afasia e suas famílias, incentivando ações de inclusão social e garantia de qualidade de vida;

III - estimular a pesquisa, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado por meio do fomento ao debate científico e à capacitação de profissionais da saúde; e

IV - reduzir o estigma e a discriminação, promovendo o respeito e a compreensão quanto às limitações comunicacionais de pessoas com afasia.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de setembro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Geversson Abel.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 100, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da [Lei Orgânica do Município de Goiânia](#), devolvo a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente**, o **Autógrafo de Lei nº 158, de 19 de agosto de 2026** (SEI nº 11241376), oriundo do Processo legislativo nº [00000.004073.2025-37](#), de autoria do Vereador Thiallu Guiotti, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema Revela - Registro de Violência e Listagem de Agressores contra a Mulher no Município de Goiânia".

Incide o veto sobre os arts. 2º e 5º do Autógrafo de Lei, abaixo transcritos:

Art. 2º O Sistema Revela consistirá em um cadastro público e permanente, de livre acesso digital à população, com os nomes e dados básicos de indivíduos que estejam respondendo a processo criminal, ou que sejam condenados por violência contra a mulher, ou que sejam alvo de medida protetiva de urgência, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§ 1º A inclusão no cadastro não implica condenação, devendo constar, de forma visível, a seguinte advertência: "A inclusão neste cadastro indica a existência de processo ou medida protetiva em andamento, não representando decisão judicial definitiva."

§ 2º O cadastro será de acesso público, por meio de plataforma digital mantida pelo Poder Executivo municipal, devendo:

- I - ser gratuito e acessível a toda a população;
- II - ser atualizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebimento de comunicação oficial do Poder Judiciário ou do Ministério Público;
- III - garantir a segurança da informação e o respeito à dignidade da vítima.

Art. 5º O cadastro terá caráter permanente, sendo vedada a exclusão de registros, exceto nas hipóteses de:

- I - revisão judicial da sentença com absolvição posterior;
- II - comprovação de erro material ou homonímia.

A iniciativa parlamentar revela propósito de inegável relevância social, ao buscar fortalecer os instrumentos de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, finalidade que se harmoniza com o dever constitucional imposto ao Poder Público pelo art. 226, § 8º, da [Constituição Federal](#).

Submetida a proposição à análise jurídica, o Procurador-Geral do Município, por meio do Despacho nº 709, de 2026 (SEI nº 11325605), manifestou-se pela sanção dos arts. 1º, 3º, 4º, 6º e 7º e pelo veto aos arts. 2º e 5º do Autógrafo de Lei, em razão das inconstitucionalidades materiais identificadas nesses dispositivos.

Não obstante o mérito da proposição, os arts. 2º e 5º não reúnem condições jurídicas para serem sancionados, por apresentarem incompatibilidades materiais com direitos e

garantias fundamentais assegurados pela [Constituição Federal](#).

Com efeito, o art. 2º estabelece a formação de cadastro público e permanente, de livre acesso digital, no qual poderão constar não apenas pessoas definitivamente condenadas por violência contra a mulher, mas também indivíduos que estejam respondendo a processo criminal ou sejam destinatários de medida protetiva de urgência.

A previsão, embora orientada por legítima finalidade de proteção às mulheres, ultrapassa os limites constitucionalmente admitidos para a publicidade de informações dessa natureza, por alcançar pessoas ainda não submetidas a condenação criminal definitiva, com repercussões sobre a presunção de inocência e sobre os direitos à intimidade, à honra e à imagem, assegurados pelo art. 5º, incisos X e LVII, da Constituição Federal.

A matéria foi recentemente enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 6.620/MT, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes. Na ocasião, ao examinar legislação que instituía cadastros relacionados a crimes contra a dignidade sexual e à violência contra a mulher, a Suprema Corte reconheceu a legitimidade de tais instrumentos como mecanismos de prevenção e de formulação de políticas públicas, mas estabeleceu limite inequívoco à divulgação nominal de pessoas que ainda não tenham sido definitivamente condenadas, da seguinte forma:

Ementa: CONSTITUCIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA. LEIS 10.315/2015 E 10.915/2019 DO ESTADO DE MATO GROSSO. FORTALECIMENTO DO FEDERALISMO, DAS AUTONOMIAS LOCAIS E DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA PUBLICIDADE. COMPETÊNCIA ESTADUAL PARA A INSTITUIÇÃO DE CADASTROS DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES PREEXISTENTES E DISPONIBILIZAÇÃO PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO, VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA À SEPARAÇÃO DE PODERES. RESPEITO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO RÉU, DAS VÍTIMAS E DOS FAMILIARES. RAZOÁVEL E NECESSÁRIA COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE AS GARANTIAS DO CONDENADO E O INTERESSE DA COLETIVIDADE NA EFICIÊNCIA DA PREVENÇÃO PENAL. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. 1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. A Constituição Federal de 1988, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federados, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados membros e nos Municípios (CF, arts. 24 e 30, inciso I). 2. A eficiência na prestação da atividade de segurança pública é garantia essencial para a estabilidade democrática no País, devendo, portanto, caracterizar-se pela absoluta cooperação entre os entes federativos no direcionamento de suas atividades à efetividade do bem comum, eficácia e busca da qualidade em todo o território nacional. Para tanto, torna-se imprescindível interpretar o nosso federalismo a partir do fortalecimento das autonomias locais, permitindo o exercício efetivo e concreto de competências legislativas pelos Estados-Membros – sejam as comuns (CF, art. 144), remanescentes (CF, art. 25, § 1º) ou as concorrentes (CF, art. 24) – em legítima adequação às peculiaridades regionais. 3. Os cadastros instituídos pelas Leis 10.315/2015 e 10.915/2019 do Estado de Mato Grosso constituem mecanismos voltados a subsidiar os órgãos públicos no controle de dados e informações relevantes para a persecução penal e para a adoção de políticas públicas, e fornecem à sociedade mato-grossense a possibilidade de monitoramento desses dados. Trata-se de uma medida apta a contribuir para a prevenção de novos delitos. 4. As leis estaduais estão de acordo com o princípio da publicidade e informação inerentes ao Poder Público, a fim de concretizar garantias de interesse individual e coletivo previstas na Constituição, sem criar, extinguir ou alterar órgão ou cargo integrante da Administração Pública ou as atribuições essenciais do Chefe do Executivo, inexistindo, ainda, o comprometimento de verba do Poder Executivo. 5. A sistematização de dados relativos a condenações penais contribui para o enfrentamento e a prevenção de duas espécies criminosas extremamente graves. A sua disponibilização, em sítio eletrônico,

exige o respectivo trânsito em julgado. 6. Contribuição para o enfrentamento e a prevenção de duas espécies criminosas extremamente graves. **Limitação razoável e proporcional, especialmente considerada a publicidade que já é inerente ao processo penal, ressalvadas as hipóteses de interesse público que exijam o sigilo.** 7. **A previsão de que o Cadastro contenha o nome de pessoas que não foram condenadas, todavia, viola o princípio da presunção de inocência, (art. 5º, LVII, da CF). Incluir o suspeito e o indiciado em um cadastro público apresenta-se como medida excessiva, por difundir, ainda que de forma restrita, informação a respeito de pessoa que ainda não foi submetida a um juízo condenatório.** 8. Ação Direta julgada parcialmente procedente para (a) declarar a inconstitucionalidade da expressão "o suspeito, indiciado ou" constante do inciso I do art. 3º da Lei 10.315/2015 de Mato Grosso; (b) conferir interpretação conforme à Constituição ao inciso I do art. 4º da Lei 10.315/2015 de Mato Grosso, para delimitar que (b.1) não será dada publicidade ao nome da vítima ou a dado cuja correlação seja capaz de reconhecer o nome da vítima; (b.2) o termo "condenados" refere-se a sentença penal condenatória transitada em julgado; (b.3) a expressão "reabilitação judicial" refere-se ao fim do cumprimento da pena; e (c) conferir interpretação conforme à Constituição ao inciso II do art. 4º da Lei Estadual 10.315/2015, para estabelecer que as autoridades referidas neste dispositivo não terão acesso ao nome da vítima ou a qualquer circunstância que possibilite a sua identificação, ressalvado ordem judicial. (STF - ADI: 6620 MT, Relator.: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 18/04/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 19-06-2024 PUBLIC 20-06-2024) (g.)

O Tribunal assentou que a disponibilização pública de dados relativos a condenações penais pressupõe o respectivo trânsito em julgado e reputou excessiva a inclusão, em cadastro público, de suspeitos e indiciados, por importar divulgação de informação acerca de pessoa ainda não submetida a juízo condenatório definitivo. Determinou, ainda, a preservação da identidade da vítima e de quaisquer elementos que possam possibilitar sua identificação.

A ressalva constante do § 1º do art. 2º do Autógrafo, segundo a qual a inclusão no cadastro não representa decisão judicial definitiva, não é suficiente para afastar o óbice constitucional, pois a restrição aos direitos fundamentais decorre da própria exposição nominal do indivíduo em plataforma digital de acesso público.

Especial cautela também se impõe quanto às medidas protetivas de urgência. Por possuírem natureza essencialmente preventiva e acautelatória, sua concessão não equivale à formação de juízo definitivo de culpabilidade, razão pela qual não se mostra constitucionalmente adequada sua utilização, por si só, como fundamento para exposição pública nominal. Ademais, conforme ponderado no exame jurídico dos autos, a divulgação do nome do destinatário da medida pode, em determinadas circunstâncias, conduzir à identificação indireta da própria vítima, contrariando a especial proteção que lhe deve ser assegurada.

O art. 5º, por sua vez, também apresenta incompatibilidade constitucional ao conferir caráter permanente aos registros e admitir sua exclusão apenas nas hipóteses de revisão judicial da sentença com absolvição posterior ou de erro material ou homonímia.

A disciplina desconsidera situações juridicamente relevantes, como o cumprimento da pena, a absolvição, a extinção da punibilidade e a revogação da medida protetiva, permitindo a manutenção indefinida do registro mesmo depois de cessada a situação que justificou sua inclusão. Tal previsão não se compatibiliza com a vedação constitucional às penas de caráter perpétuo, prevista no art. 5º, inciso XLVII, alínea "b", da Constituição Federal, nem com as garantias relacionadas à proteção e à atualização dos dados pessoais. O próprio Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 6.620/MT, delimitou temporalmente a publicidade dessas informações, vinculando-a ao período juridicamente justificável.

Cumprido ressaltar que os vícios identificados são circunscritos aos arts. 2º e 5º e não comprometem a integridade dos demais dispositivos do Autógrafo. A supressão integral desses artigos preserva a finalidade da iniciativa legislativa e permite a subsistência dos arts. 1º, 3º, 4º, 6º e 7º, que mantêm autonomia normativa e permanecem voltados ao estabelecimento de diretrizes para o enfrentamento da violência contra a mulher.

Isto porque, no que se refere aos dispositivos remanescentes, não se identifica vício formal de iniciativa. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE nº 878.911/RJ, submetido à Repercussão Geral sob o Tema 917, firmou o entendimento de que não há usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo quando a norma, ainda que possa gerar despesa para a administração, não trate de sua estrutura, das atribuições de seus órgãos ou do regime jurídico dos servidores públicos. Na hipótese, os arts. 1º, 3º, 4º, 6º e 7º limitam-se ao estabelecimento de diretrizes e finalidades da política pública, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo.

Ademais, com o veto ao art. 2º, deixa de subsistir o encargo operacional compulsório de criação e manutenção imediata da plataforma digital, de modo que os dispositivos remanescentes assumem caráter predominantemente autorizativo e de diretriz, ficando eventual implementação condicionada à decisão administrativa do Poder Executivo, à capacidade técnica e operacional e à correspondente disponibilidade orçamentária. Foi justamente esse o fundamento adotado pelo Procurador-Geral do Município ao afastar, quanto à parcela remanescente da proposição, o óbice inicialmente suscitado com fundamento no art. 113 do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

O veto parcial observa, ainda, o disposto no art. 94, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, uma vez que recai sobre a integralidade dos arts. 2º e 5º e seus respectivos desdobramentos, sem alteração ou supressão isolada de palavras ou expressões e sem prejuízo da autonomia e da aplicabilidade dos dispositivos remanescentes.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres Parlamentares, são as razões ao veto aos **arts. 2º e 5º, do Autógrafo de Lei nº 158, de 19 de agosto de 2026**, nos termos da manifestação jurídica deste Poder (11325605), as quais submeto à apreciação do Poder Legislativo, na expectativa de acolhimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/09/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11338884** e o código CRC **A7DC6E5E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.704, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema Revela – Registro de Violência e Listagem de Agressores contra a Mulher no Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Sistema Revela – Registro de Violência e Listagem de Agressores contra a Mulher, com a finalidade de promover a prevenção à violência de gênero, proteger a integridade das mulheres e garantir o direito à informação.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Serão consideradas para fins de registro no Sistema Revela as seguintes formas de violência, entre outras reconhecidas em lei:

- I - física;
- II - psicológica;
- III - moral;
- IV - patrimonial; e
- V - sexual.

Art. 4º A gestão do Sistema Revela poderá ser exercida em parceria entre a Guarda Civil Metropolitana de Goiânia e a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, ou outro órgão que o Poder Executivo entender competente.

Parágrafo único. A regulamentação do sistema deverá prever a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, garantindo o acesso à informação sem expor vítimas ou terceiros.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º O Sistema Revela poderá ser integrado às demais políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, sendo utilizado como ferramenta de consulta preventiva e apoio à rede de proteção municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de setembro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Thialu Guiotti.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000168-5

SEI Nº 11346755v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 99, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 160, de 20 de agosto de 2026**, oriundo do Projeto de Lei nº 146/2025, Processo legislativo nº [00000.001685.2025-78](#), de autoria do Vereador Thialu Guiotti, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.887, de 5 de janeiro de 2023, para instituir, no âmbito do município de Goiânia, o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, incluindo o *signal for help* como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar."

Incide o veto sobre o inciso II do § 3º do art. 48-A da Lei nº 10.887, de 5 de janeiro de 2023, na redação conferida pelo art. 1º do Autógrafo de Lei, assim transcrito:

II - criação de canais de denúncia específicos e protocolos de atuação para acolhimento imediato das vítimas que utilizarem o sinal;

A proposição busca incorporar ao Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho o *signal for help*, mecanismo silencioso de pedido de auxílio destinado a ampliar as possibilidades de identificação e comunicação de situações de violência doméstica ou familiar. A finalidade da iniciativa mostra-se compatível com a política municipal de proteção e defesa da mulher e foi reconhecida pelas manifestações técnicas produzidas durante a instrução do processo.

A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos manifestou-se favoravelmente aos objetivos da proposição, destacando o potencial da medida para ampliar os mecanismos de prevenção, identificação e comunicação de situações de violência doméstica e familiar. A análise técnica, entretanto, registrou aspectos administrativos relevantes, especificamente quanto ao inciso II do § 3º do art. 48-A, especialmente a necessidade de definição dos fluxos intersetoriais, das competências dos órgãos envolvidos, dos canais responsáveis pelo recebimento do pedido de ajuda e dos procedimentos a serem adotados diante da identificação do sinal.

A área técnica ressaltou, ainda, que eventual criação de canal específico de denúncia deve ser precedida da avaliação de sua necessidade, forma de funcionamento, estrutura administrativa, recursos humanos, integração com os canais existentes e definição do órgão responsável por sua gestão. Quanto aos protocolos de atuação, consignou a necessidade de construção intersetorial, com delimitação objetiva das atribuições dos integrantes da rede de proteção, de forma a evitar duplicidade de estruturas, fragmentação do atendimento e sobreposição de competências.

A Procuradoria Especializada de Assessoramento Jurídico, por meio do Parecer Jurídico nº 4.897/2026, concluiu pela viabilidade jurídica parcial da proposição, recomendando a preservação do art. 1º quanto ao *caput*, aos §§ 1º e 2º e aos incisos I e III do § 3º do art. 48-A da Lei nº 10.887, de 2023, assim como do art. 2º do Autógrafo de Lei, e a oposição de veto ao

inciso II do § 3º do art. 48-A, por inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa e da ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Conforme consignado no Parecer Jurídico nº 4.897/2026:

.....

2.4. Do vício de iniciativa do inciso II do § 3º do art. 48-A

Estabelece o **inciso II do § 3º do art. 48-A**, na redação do autógrafo, a diretriz de "criação de canais de denúncia específicos e protocolos de atuação para acolhimento imediato das vítimas que utilizarem o sinal". O comando não se limita a enunciar um objetivo a ser perseguido pela Administração, pois define o meio pelo qual o Poder Executivo deverá organizar-se para alcançá-lo, determinando a instituição de estrutura de atendimento e de fluxo procedimental próprios.

O parecer técnico da Diretoria de Proteção Social Especial descreveu, ao apreciar exatamente esse dispositivo, que eventual criação de novo canal deverá considerar a sua necessidade, a forma de funcionamento, a estrutura administrativa, os recursos humanos, a integração com os canais existentes e a definição do órgão responsável por sua gestão. A área técnica delineou, sem qualificá-la juridicamente, a espécie de deliberação organizacional que a Constituição reserva ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse contexto, a matéria insere-se na reserva prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, aplicável por simetria ao âmbito municipal, e encontra disciplina específica na Lei Orgânica do Município de Goiânia:

Art. 89. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre: [...] III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal. (Lei Orgânica do Município de Goiânia)

Sobre o ponto, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme quanto à invalidade de lei parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos públicos, orientação inclusive invocada pela Procuradoria da Câmara Municipal no curso deste processo legislativo, ainda que dirigida a outro dispositivo. Transcreve-se:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Constitucional. Representação de inconstitucionalidade de lei municipal em face de Constituição Estadual. Processo legislativo. Normas de reprodução obrigatória. **Criação de órgãos públicos. Competência do Chefe do Poder Executivo.** Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade formal. Precedentes. 1. A orientação deste Tribunal é de que as normas que regem o processo legislativo previstas na Constituição Federal são de reprodução obrigatória pelas Constituições dos Estados-membros, que a elas devem obediência, sob pena de incorrerem em vício insanável de inconstitucionalidade. 2. **É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao Chefe do Poder Executivo.** 3. Agravo regimental não provido. (RE 505476 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 21-08-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-176 DIVULG 05-09-2012 PUBLIC 06-09-2012)

Convém esclarecer que o Tema 917 não socorre a hipótese. Aquele precedente protege a lei parlamentar que define política pública geral, ainda que dela decorra despesa, mas não alcança a lei que conforma o aparato administrativo interno do Executivo. Em julgamento de proposição muito próxima da presente, o Supremo Tribunal Federal examinou lei distrital de iniciativa parlamentar instituidora de programa de proteção à mulher e adotou solução segmentada, preservando os dispositivos que veiculavam a política pública e reconhecendo vício formal apenas quanto àqueles que alteravam a organização e o funcionamento da Administração (STF, RE 1544272, Tribunal Pleno, Rel. Min. Flávio Dino, julgado em 26/05/2025, DJe 04/06/2025).

Resulta desse exame que o inciso II do § 3º do art. 48-A extrapola o espaço aberto à iniciativa parlamentar, razão suficiente para recomendar o **veto**.

2.5. Da ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro

Independentemente do resultado do exame anterior, incide sobre o mesmo dispositivo fundamento autônomo de invalidade. O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, condiciona a validade da proposição legislativa que crie despesa obrigatória à apresentação prévia da respectiva estimativa:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

No plano infraconstitucional, a exigência é densificada pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que condicionam a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental geradora de aumento de despesa à estimativa do impacto no exercício de entrada em vigor e nos dois subsequentes, bem como à declaração de adequação orçamentária e financeira firmada pelo ordenador da despesa.

No caso concreto, os autos não contêm a estimativa nem a declaração de adequação. O processo legislativo transcorreu integralmente sem que qualquer órgão da Câmara Municipal produzisse ou requisitasse o estudo. A omissão é tanto mais relevante quanto se observa que as duas manifestações técnicas juntadas registraram, de forma convergente, a possibilidade de repercussão orçamentária das medidas previstas no autógrafo.

Quanto à consequência jurídica dessa omissão, firme é a orientação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, foro competente para o controle abstrato das leis municipais de Goiânia. O julgado a seguir é especialmente elucidativo porque separa com clareza os dois exames, afastando o vício de iniciativa e reconhecendo, ainda assim, a inconstitucionalidade formal pela falta do estudo prévio:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO E ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. CABIMENTO. LEI N.º 198/2023 DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS. INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS EM ESCOLAS PÚBLICAS. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. TEMA 917 STF. NORMA QUE CRIA DESPESA. NECESSIDADE DE PRÉVIA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ART. 113 ADCT. EXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. 1. O art. 125, § 2º, da CF consagrou o controle abstrato de constitucionalidade estadual, tendo como objeto leis ou atos normativos estaduais ou municipais e como parâmetro exclusivo a Constituição Estadual. O STF, por sua vez, tem admitido como parâmetro de confronto para os fins do que dispõe mencionado artigo a referência constante de dispositivos que, inscritos no texto da Constituição Estadual, reproduzem as regras positivadas na Carta Republicana. 2. O STF, quando do julgamento do ARE 878911, objeto do Tema 917, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese de que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)". 3. A Lei n.º 198/2023 do Município de Flores de Goiás, decorrente de iniciativa parlamentar e que determinou que o Poder Executivo Municipal instale aparelhos detectores de metais em todos os acessos de entrada das escolas da rede pública daquela municipalidade, apenas limitou-se a garantir o direito social à segurança, previsto no art. 5º da CF. 4. A norma impugnada não implicou em alterações estruturais relevantes ou, até mesmo, modificações nas atribuições de órgãos da Administração Pública, razão pela qual não fere a prerrogativa constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo, tampouco caracteriza ofensa ao princípio da separação dos poderes. 5. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 113 do ADCT. 6. A Lei Municipal n.º 198/2023 não se encontra acompanhada da prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, motivo pelo qual impõe-se a declaração de inconstitucionalidade formal por violação ao disposto no art. 113 do ADCT, aplicável a todos os entes da Federação. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA

PROCEDENTE. (TJGO, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5447495-58.2023.8.09.0000, Rel. Des. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, Órgão Especial, julgado em 12/09/2024, DJe de 12/09/2024)

No mesmo sentido caminham outros julgados daquele colegiado. Ao apreciar lei municipal que impunha oferta continuada de cursos de capacitação, o Órgão Especial assentou que a obrigatoriedade configura despesa de caráter continuado e que a ausência do estudo prévio acarreta inconstitucionalidade formal, independentemente da tentativa de minimizar custos (TJGO, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5630486-36.2022.8.09.0000, Rel. Des. Roberto Horácio de Rezende, Órgão Especial, julgado em 24/09/2025, DJe de 03/10/2025). Idêntica orientação já alcançou lei do próprio Município de Goiânia, no exame do programa municipal de uso e distribuição de medicamentos à base de canabidiol (TJGO, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5358825-44.2023.8.09.0000, Rel. Des. Zacarias Neves Coelho, Órgão Especial, julgado em 18/02/2024, DJe de 18/02/2024).

Convém, todavia, delimitar a extensão do vício. Somente o **inciso II** inaugura obrigação nova em substância, ao exigir estrutura, pessoal e manutenção permanentes, caracterizando despesa obrigatória de caráter continuado.

Consolida-se, dessa forma, o segundo fundamento do **veto** recomendado, autônomo em relação ao primeiro e circunscrito ao mesmo dispositivo.

.....

2.7. Da técnica legislativa e da extensão do veto parcial

No plano da técnica legislativa, o art. 1º do autógrafo declara alteradas e acrescidas disposições à Lei nº 10.887/2023, à Lei nº 10.661, de 26 de julho de 2021, e à Lei nº 11.021/2023.

A afirmação não encontra correspondência no conteúdo dispositivo que a segue, pois o texto confere nova redação apenas ao art. 48-A da Lei nº 10.887/2023. Também, a Lei nº 10.661/2021 se encontra revogada, na íntegra, pela Lei nº 10.887/2023, conforme atesta o extrato do Sistema de Legislação juntado aos autos, e a Lei nº 11.021/2023 é lei alteradora cujo conteúdo já foi absorvido pela consolidação.

Chama atenção, além disso, que o texto transcrito reproduz, dentro das aspas, as expressões "Incluído pela Lei nº 11.021, de 2023", apostas ao caput e ao § 1º. Trata-se de notas editoriais do texto consolidado disponibilizado pelo Sistema de Legislação, estranhas ao corpo da norma. Sancionadas como parte do dispositivo, passariam a constar da lei nova remissões incorretas, uma vez que o § 1º, na numeração que o autógrafo lhe atribui, resultaria da lei em exame.

Nenhuma dessas impropriedades justifica veto, pois não compromete a validade do comando normativo nem produz obrigação inconstitucional. Convém, porém, que sejam consignadas na manifestação, para conhecimento da Casa Legislativa e para orientação da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Quanto à extensão do veto, o art. 66, § 2º, da Constituição Federal exige que o veto parcial abranja texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, comando reproduzido, no âmbito local, pelo art. 94, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. O dispositivo cujo veto ora se recomenda é inciso autônomo, dotado de sentido completo, de modo que a exigência constitucional resta plenamente atendida.

Verifica-se, ainda, que a supressão do **inciso II** não compromete a inteligibilidade do § 3º, nem afeta a coerência do art. 48-A. Preserva-se, com isso, o núcleo da política pública, que é a incorporação do *signal for help* ao Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho.

.....

A conclusão jurídica merece acolhimento. O inciso II do § 3º do art. 48-A não se limita a estabelecer objetivo ou diretriz geral de política pública. Ao determinar a criação de canais de denúncia específicos e de protocolos de atuação para acolhimento imediato das

vítimas, o dispositivo define instrumentos concretos pelos quais o Poder Executivo deverá organizar a execução da medida.

A implementação desse comando pressupõe decisões administrativas relativas à necessidade de criação de canal próprio, à estrutura necessária ao seu funcionamento, aos recursos humanos e tecnológicos empregados, à definição do órgão responsável pela gestão, à integração com os mecanismos já existentes e à construção de fluxos de atendimento entre os diversos órgãos e políticas públicas envolvidos.

A matéria alcança, portanto, a esfera de organização e funcionamento da administração pública municipal. O art. 89, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia reserva ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

A reserva de iniciativa não decorre, neste caso, da simples circunstância de a proposição estabelecer política pública ou ocasionar atuação administrativa. O vício está na determinação legislativa do modo específico de organização da atividade administrativa, mediante a imposição de canais próprios e protocolos cuja definição exige escolhas relacionadas à estrutura, às atribuições, aos recursos disponíveis e à articulação dos órgãos responsáveis.

Nesse contexto, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão geral não afasta o vício identificado. A iniciativa parlamentar permanece legítima quanto ao núcleo da política pública e às disposições que não interferem na estrutura ou nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo. Por essa razão, preservam-se a incorporação do *signal for help* ao Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e as diretrizes relativas à conscientização e à divulgação da medida. O inciso II, diversamente, ingressa em campo submetido à reserva de administração ao predeterminar instrumentos específicos de execução da política.

Há, ainda, fundamento de natureza orçamentária e financeira. O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias exige que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória seja acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro.

No caso, não consta da instrução legislativa a estimativa correspondente às obrigações decorrentes da criação de canais específicos de denúncia e da instituição dos respectivos protocolos de atuação. A repercussão financeira não se apresenta meramente abstrata, uma vez que a própria área técnica identificou possíveis impactos administrativos e orçamentários relacionados à estruturação desses canais, à utilização de recursos humanos e ao desenvolvimento e implementação dos protocolos.

Os arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, reforçam a necessidade de avaliação dos impactos de medidas que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa ou instituição de obrigação de caráter continuado.

A oposição do veto ao inciso II do § 3º do art. 48-A, previsto no art. 1º da proposta, não impede, entretanto, que o Poder Executivo, no exercício de suas competências administrativas, avalie a conveniência e a oportunidade de instituir canais específicos, aperfeiçoar ou integrar os mecanismos já existentes e estabelecer protocolos intersetoriais de atuação. Preserva-se, dessa forma, a competência da administração para definir a solução operacional adequada, os órgãos responsáveis, os fluxos, a estrutura necessária e os recursos disponíveis. A própria Procuradoria-Geral do Município consignou que o veto recomendado não impede a posterior instituição desses instrumentos por iniciativa própria do Poder Executivo.

O veto parcial mostra-se, ainda, adequado quanto à sua extensão. Nos termos do art. 94, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, o veto parcial deve abranger o texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. Na hipótese, a oposição recai sobre inciso integral e autônomo, cuja retirada não compromete a inteligibilidade ou a coerência dos demais dispositivos do art. 48-A.

A parte remanescente conserva o núcleo da proposição, permitindo a inclusão do *signal for help* no Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e mantendo as medidas de conscientização e divulgação previstas pelo Poder Legislativo. A Procuradoria-Geral do Município igualmente concluiu que a supressão do inciso II não prejudica a inteligibilidade do § 3º nem a coerência do art. 48-A.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, amparado nas manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, encaminho as razões que impõem o **veto parcial** ao Autógrafo de Lei nº 160, de 2026, especificamente ao **inciso II do § 3º do art. 48-A da Lei nº 10.887, de 5 de janeiro de 2023, na redação conferida pelo art. 1º do Autógrafo de Lei**, as quais submeto à elevada apreciação dos Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/09/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11341175** e o código CRC **7CDA35ED**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000169-3

SEI Nº 11341175v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.705, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.887, de 5 de janeiro de 2023, para instituir, no âmbito do Município de Goiânia, o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, incluindo o *signal for help* como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas e acrescidas disposições à Lei nº 10.887, de 5 de janeiro de 2023, à Lei nº 10.661, de 26 de julho de 2021, e Lei nº 11.021, de 9 de agosto de 2023, a fim de incluir o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, incorporando o *signal for help* (sinal de socorro) como ferramenta oficial de denúncia silenciosa e pedido de ajuda para vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Goiânia, conforme o texto a seguir:

"Art. 48-A. Fica instituído, no Município de Goiânia, o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 1º O Código Sinal Vermelho constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer "sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

§ 2º O Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho passa a abranger o gesto *signal for help* (sinal de socorro), que consiste em levantar a mão com a palma voltada para frente, dobrar o polegar sobre a palma e fechar os demais dedos sobre ele, como forma silenciosa de pedido de ajuda.

§ 3º Para a efetiva implementação do Programa, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - campanhas de conscientização em órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, instituições de ensino e demais locais de grande circulação, informando a população sobre o significado e a importância do *signal for help* (sinal de socorro);

II - (VETADO); e

III - as instituições de ensino, públicas e privadas, deverão promover a divulgação e a conscientização sobre o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, incluindo o *signal for help*, por meio de palestras, campanhas educativas e materiais informativos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de setembro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Thialu Guiotti.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000169-3

SEI Nº 11341300v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.706, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Goiânia, o Programa Permanente de Promoção da Vacinação contra o HPV e outras Doenças Imunopreveníveis nas Escolas e Instituições de Ensino.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Goiânia, o Programa Permanente de Promoção da Vacinação contra o HPV e outras Doenças Imunopreveníveis nas Escolas e Instituições de Ensino, com o objetivo de contribuir para o aumento da cobertura vacinal, a prevenção de doenças e a proteção da saúde da população.

Art. 2º O Programa tem como finalidade estimular ações de conscientização, informação e promoção da vacinação contra o HPV e outras doenças imunopreveníveis, especialmente no ambiente escolar e acadêmico.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser realizadas, de forma integrada e colaborativa, ações voltadas para:

I - divulgação de informações sobre a importância das vacinas e dos calendários de imunização;

II - realização de campanhas de conscientização nas escolas de ensino fundamental, médio e nas instituições de ensino superior; e

III - incentivo à articulação entre instituições de ensino, entidades da sociedade civil, órgãos públicos e organizações do setor privado para promover o acesso à vacinação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, se entender conveniente, regulamentar esta Lei para definir as formas de sua implantação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Goiânia, 14 de setembro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Heyler Leão.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.707, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta a concessão dos benefícios eventuais previstos na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no âmbito do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Goiânia, da concessão dos benefícios eventuais previstos na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, ou sucedânea, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e nas diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Definição e dos Princípios

Art. 2º Para os fins desta Lei, os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, prestadas aos cidadãos e às famílias em decorrência de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária ou de calamidade pública, conforme disposto no art. 22 da Lei federal nº 8.742, de 1993, ou sucedâneo legal.

§ 1º Os benefícios eventuais constituem direito socioassistencial, fundamentado nos princípios da cidadania, da dignidade da pessoa humana e dos direitos sociais.

§ 2º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões vinculadas a programas, projetos, serviços e benefícios próprios das demais políticas públicas setoriais, como saúde, educação e habitação, salvo quando expressamente previstos como atribuição do SUAS.

Art. 3º Os benefícios eventuais previstos nesta Lei deverão atender aos princípios da:

I - não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com as demais normativas do SUAS;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - afirmação dos benefícios eventuais como direito socioassistencial reclamável;

VI - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

VII - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizem os beneficiários.

Seção II

Dos Parâmetros Gerais para Concessão

Art. 4º Ato próprio do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn definirá:

I - os critérios de elegibilidade;

II - a forma de comprovação da situação de vulnerabilidade; e

III - demais exigências para concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º A definição da documentação necessária para a concessão dos benefícios eventuais, nos termos do *caput*, deverá observar os princípios da ampla acessibilidade, do acolhimento, da dignidade da pessoa humana e da garantia de direitos, assegurando-se atendimento adequado inclusive às pessoas em situação de vulnerabilidade documental.

§ 2º A ausência de documentação civil básica não constituirá impedimento automático à concessão do benefício, devendo a administração pública municipal adotar as providências necessárias para viabilizar o acesso progressivo à documentação civil e aos demais direitos sociais.

Art. 5º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos por meio de bens de consumo, prestação pecuniária ou outros meios legalmente admitidos, conforme regulamentação específica em ato do CMASGyn.

Parágrafo único. As modalidades de concessão previstas neste artigo poderão ser adotadas de forma isolada ou cumulativa, observada a situação de vulnerabilidade e a natureza do benefício a ser concedido.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção Única

Da Classificação

Art. 6º Os benefícios eventuais de que trata esta Lei classificam-se nas seguintes modalidades:

I - auxílio-natalidade;

II - auxílio por morte;

III - auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;

IV - auxílio em situações de emergência, desastre ou calamidade pública; e

V - aluguel social.

Subseção I

Do Auxílio-Natalidade

Art. 7º O auxílio-natalidade é uma prestação temporária no âmbito da assistência social, destinada à redução da vulnerabilidade decorrente do nascimento de membro da família.

Parágrafo único. O auxílio poderá ser concedido à genitora ou à família, conforme regulamentação específica em ato próprio do CMASGyn, observada a situação de vulnerabilidade social.

Art. 8º O auxílio-natalidade tem como objetivos:

I - contribuir para o atendimento das necessidades básicas do nascituro e da mãe; e

II - apoiar a família nos casos de natimorto ou falecimento do recém-nascido, mediante avaliação técnica.

Art. 9º Quando concedido na forma de bens de consumo, o auxílio-natalidade poderá consistir em enxoval do recém-nascido, contendo, mas não se limitando, a itens de vestuário e utensílios de higiene, observados os parâmetros definidos pelo CMASGyn.

Subseção II Do Auxílio por Morte

Art. 10. O auxílio por morte é uma prestação temporária no âmbito da assistência social, destinada à redução das vulnerabilidades provocadas pelo falecimento de membro da família.

Art. 11. O auxílio por morte tem como objetivos principais:

I - contribuir para o custeio das despesas básicas relacionadas ao funeral e ao sepultamento; e

II - apoiar a família em situação de vulnerabilidade social decorrente do falecimento de um de seus membros.

Art. 12. Quando concedido na forma de bens de consumo ou serviços, o auxílio por morte poderá consistir na concessão de urna funerária, velório e sepultamento no cemitério municipal, incluindo transporte funerário e colocação de placa de identificação pela funerária, observadas as normas da política municipal de assistência social e as deliberações do CMASGyn.

Subseção III Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 13. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária é uma prestação socioassistencial de caráter suplementar e provisório, destinada a auxiliar famílias e indivíduos na superação de contingências sociais, buscando prevenir riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

Art. 14. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária poderá compreender provisões como apoio para alimentação, deslocamento, obtenção de documentação, aquisição de itens essenciais à sobrevivência e à dignidade humana, conforme deliberação do CMASGyn.

Art. 15. Para os fins desta Lei, considera-se situação de vulnerabilidade temporária aquela caracterizada por eventos que comprometam, de forma transitória, a

autonomia, a segurança de renda, os vínculos familiares ou a dignidade da pessoa humana, conforme critérios definidos em ato próprio do CMASGyn.

Parágrafo único. As situações de vulnerabilidade temporária poderão decorrer, entre outros motivos, de:

- I - ausência de documentação civil;
- II - necessidade de deslocamento para garantir convivência familiar;
- III - ocorrência de violência ou outras violações de direitos;
- IV - rompimento de vínculos familiares;
- V - reintegração familiar;
- VI - insegurança alimentar; ou
- VII - insuficiência de meios para prover a própria subsistência.

Art. 16. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária poderá consistir, conforme avaliação técnica e regulamentação específica do CMASGyn, em medidas como:

I - provisão de documentação civil e fotografia para emissão de segunda via, nos casos em que não houver gratuidade prevista em norma própria;

II - concessão de passagens intermunicipais e interestaduais, de forma excepcional e pontual, destinadas a promover o retorno de pessoas em situação de rua ao seu município de origem ou local de residência familiar, mediante avaliação técnica;

III - apoio financeiro emergencial para aquisição de gás de cozinha, com prioridade para famílias em situação de vulnerabilidade social que possuam crianças, idosos, gestantes ou nutrízes;

IV - apoio excepcional para regularização do fornecimento de água e energia elétrica, observando-se critérios de renda e vulnerabilidade, com prioridade para famílias com crianças, idosos, gestantes ou nutrízes;

V - concessão excepcional e temporária de kits de higiene básica feminina, contendo itens de higiene pessoal, como medida emergencial de dignidade menstrual, destinados a adolescentes e mulheres que se encontrem em situação transitória de vulnerabilidade social, especialmente aquelas:

- a) em situação de rua;
- b) em acolhimento institucional;
- c) em extrema pobreza; ou
- d) em cumprimento de medida socioeducativa; e

VI - concessão de alimentos ou cestas básicas, compostas por gêneros alimentícios de primeira necessidade, para enfrentamento imediato de situações de insegurança alimentar.

§ 1º As ações previstas neste artigo possuem caráter exemplificativo, observadas as diretrizes do SUAS e as deliberações do CMASGyn.

§ 2º A concessão de que trata o inciso V será mantida enquanto perdurar a condição temporária que justifique o benefício, sem prejuízo do atendimento continuado a ser assegurado, nos casos de vulnerabilidade permanente, no âmbito do Programa de Promoção da Dignidade Menstrual, previsto nos arts. 67-D a 67-L, da Lei nº 10.887, de 5 de janeiro de 2023, ou sucedâneos.

Subseção IV

Do Auxílio em Situações de Emergência, Desastre ou Calamidade Pública

Art. 17. O auxílio em situações de emergência, desastre ou calamidade pública consiste em provisão suplementar e provisória da assistência social, destinada a suprir famílias e indivíduos com os meios necessários à sobrevivência, visando garantir sua dignidade e apoiar a reconstrução de sua autonomia.

Art. 18. As situações de emergência, desastre ou calamidade pública caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de seca, baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios e epidemias, que causem sérios danos à comunidade afetada, como à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 19. O auxílio poderá ser concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, ou ambos, em caráter emergencial e provisório.

Parágrafo único. A concessão observará a urgência e a gravidade da situação, devendo ser assegurada de forma célere e adequada à necessidade apresentada.

Art. 20. Terão direito ao auxílio os indivíduos e as famílias diretamente afetados por situações de emergência, desastre ou calamidade pública que se encontrem em situação de vulnerabilidade que comprometa o restabelecimento, em tempo razoável, das condições mínimas de subsistência.

Parágrafo único. Nos casos em que o número de beneficiários superar a média dos últimos seis meses, poderá ser solicitada a suplementação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, de modo a garantir a continuidade da concessão dos demais benefícios previstos nesta Lei.

Subseção V Do Aluguel Social

Art. 21. O auxílio em razão do desabrigo temporário constitui prestação excepcional da Política de Assistência Social, de caráter suplementar à Política de Habitação, destinada a indivíduos e famílias privadas de moradia adequada em virtude de vulnerabilidade temporária.

Art. 22. O auxílio em razão do desabrigo temporário poderá ser concedido a pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade que estejam privadas de moradia adequada, em virtude de uma das seguintes situações:

- I - catástrofe, emergência, desastre ou calamidade pública;
- II - situações de risco geológico;
- III - situações de risco à salubridade;
- IV - desocupação de áreas de interesse ambiental;
- V - processos de realocação, remoção ou reassentamento; ou
- VI - risco pessoal e eventos de risco, em casos excepcionais.

§ 1º O benefício será concedido em caráter excepcional, com periodicidade, duração e valor definidos por deliberação do CMASGyn, conforme avaliação técnica e disponibilidade orçamentária.

§ 2º A concessão de benefício excepcional dependerá de avaliação técnica realizada por profissional da assistência social, que considerará a situação concreta de vulnerabilidade.

CAPÍTULO III DO CARTÃO GOIÂNIA+HUMANA

Art. 23. Fica instituído o Cartão Goiânia+Humana no Município de Goiânia, destinado a pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade social, residentes no Município, que atendam aos requisitos definidos para a concessão de benefícios eventuais, mediante avaliação técnica da equipe do órgão ou entidade municipal de políticas para as mulheres, assistência social e direitos humanos.

Art. 24. O Cartão Goiânia+Humana constitui meio de acesso aos benefícios eventuais, de uso pessoal e intransferível, destinado à aquisição, diretamente pelo beneficiário, de bens essenciais nos estabelecimentos comerciais credenciados, conforme diretrizes estabelecidas pelo CMASGyn.

Parágrafo único. O Cartão Goiânia+Humana será emitido em nome do Município de Goiânia, com numeração individualizada, e será disponibilizado ao beneficiário por meio do órgão ou entidade municipal de políticas para as mulheres, assistência social e direitos humanos, em articulação com suas unidades descentralizadas, com operacionalização a cargo da entidade executora contratada ou parceira.

Art. 25. As pessoas beneficiárias do Cartão Goiânia+Humana deverão ser acompanhadas por equipe técnica do órgão ou entidade municipal de políticas para as mulheres, assistência social e direitos humanos, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS ou dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme o caso.

Art. 26. O uso indevido do Cartão Goiânia+Humana ou sua utilização em desconformidade com os objetivos desta Lei deverá ser apurado pelo órgão ou entidade municipal de políticas para as mulheres, assistência social e direitos humanos, podendo ensejar a suspensão temporária do benefício, conforme critérios estabelecidos em ato próprio do CMASGyn.

Art. 27. É vedada a utilização do Cartão Goiânia+Humana para aquisição de produtos ou serviços incompatíveis com a natureza dos benefícios eventuais, conforme regulamento específico do CMASGyn.

Parágrafo único. O CMASGyn poderá, por meio de ato próprio, estabelecer a lista de produtos e serviços incompatíveis com a finalidade do Cartão Goiânia+Humana.

Art. 28. A operacionalização do Cartão Goiânia+Humana será de responsabilidade do órgão ou entidade municipal de políticas para as mulheres, assistência social e direitos humanos e da entidade executora contratada ou parceira, sendo sua execução fiscalizada pelo CMASGyn.

Art. 29. Compete à entidade executora contratada ou parceira, responsável pela operacionalização do Cartão Goiânia+Humana:

- I - emitir os cartões com numeração individualizada;
- II - realizar a carga de créditos, conforme autorização do órgão ou entidade municipal de políticas para as mulheres, assistência social e direitos humanos;
- III - credenciar os estabelecimentos comerciais para aceitação do Cartão Goiânia+Humana;
- IV - firmar os instrumentos necessários com os estabelecimentos comerciais credenciados; e
- V - monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pactuadas com os estabelecimentos comerciais, apresentando relatórios à gestão municipal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A concessão dos benefícios eventuais será financiada, gerida e administrada pelo órgão ou entidade municipal de políticas para as mulheres, assistência social e direitos humanos, observadas as diretrizes do CMASGyn, nos termos do art. 22, § 1º, da LOAS, ou sucedâneo, competindo-lhe:

I - coordenar, operacionalizar, acompanhar e avaliar a prestação dos benefícios eventuais, assegurando sua adequada execução;

II - expedir instruções e instituir os formulários e modelos de documentos necessários à sua operacionalização, em complementação às definições do CMASGyn;

III - manter atualizados os registros e informações relativas à concessão dos benefícios eventuais;

IV - realizar estudos e diagnósticos periódicos que subsidiem a formulação das normativas e deliberações do CMASGyn;

V - articular as políticas públicas setoriais para atendimento integral às famílias beneficiárias; e

VI - promover ações permanentes de divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios definidos pelo CMASGyn.

Art. 31. É vedada a concessão de benefício eventual a mais de um membro da mesma família em decorrência do mesmo evento, ressalvadas as exceções definidas pelo CMASGyn.

Art. 32. Será excluído do recebimento dos benefícios eventuais o beneficiário que apresentar declaração falsa ou utilizar meios ilícitos para obtenção do benefício, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação específica, sem prejuízo de responsabilização nos termos da legislação.

Art. 33. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser suspensa, a qualquer tempo, mediante manifestação técnica fundamentada e conforme os critérios estabelecidos pelo CMASGyn, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 34. O orçamento e a execução das despesas relativas aos benefícios eventuais deverão ser submetidos à apreciação do CMASGyn, respeitada a legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único. As deliberações e atos próprios do CMASGyn referentes à execução dos benefícios eventuais deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município - Eletrônico e divulgadas amplamente nos canais institucionais do Município.

Art. 35. Os benefícios eventuais serão concedidos com base em parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento familiar, instruído com Plano de Atendimento que contemple medidas para superação das contingências vivenciadas.

Art. 36. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados às políticas de saúde, educação, habitação, integração nacional e demais áreas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 37. Esta Lei será executada em consonância com a Lei federal nº 8.742, de 1993, ou sucedânea, a Política Nacional de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social e demais normativas estaduais, federais e municipais vigentes.

Art. 38. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo ser suplementadas por recursos estaduais ou federais, na forma da lei.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de setembro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000170-7

SEI Nº 11277118v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 98, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o **Autógrafo de Lei nº 155, de 19 de agosto de 2026**, oriundo do Projeto de Lei nº 198/2023, Processo legislativo nº [00000.002932.2023-91](#), de autoria da Vereadora Aava Santiago, que "Altera a alínea "b" do artigo 3º da [Lei nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997](#), que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação."

A proposição objetiva modificar os critérios de escolha e indicação do representante do Poder Legislativo no Conselho Municipal de Educação de Goiânia. Para tanto, confere nova redação à alínea "b" do art. 3º da Lei nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, para admitir a indicação, pela Comissão Permanente de Educação, Ciência e Tecnologia, com aprovação da Mesa Diretora, de servidores de provimento efetivo ou em comissão com atuação na Câmara Municipal, de servidores efetivos do órgão municipal de educação à disposição daquela Casa e lotados na referida Comissão ou de membro da sociedade civil com notório saber na área educacional e reconhecida atuação no Município de Goiânia.

Cumprе registrar que, ainda durante a tramitação legislativa, a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Goiânia, por meio do Parecer nº 641/2023, manifestou-se pela antijuridicidade do Projeto de Lei, por entender que a alteração da composição do Conselho Municipal de Educação incidiria sobre matéria relacionada à organização administrativa, à estruturação de órgão público e a servidores públicos, com consequente interferência em competência reservada ao Chefe do Poder Executivo e afronta ao princípio da separação dos Poderes.

O entendimento jurídico não prevaleceu no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que, posteriormente, concluiu pela aprovação da proposição, prosseguindo-se a tramitação legislativa até a formação do Autógrafo de Lei nº 155, de 2026.

No âmbito do Poder Executivo, a Procuradoria-Geral do Município, por intermédio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Jurídico, exarou o Parecer Jurídico nº 4864/2026 (SEI nº 11281401), no qual concluiu pela inconstitucionalidade formal e material da proposição, em razão de vício de iniciativa, invasão da reserva de administração e violação ao princípio da separação dos Poderes, recomendando a oposição de veto integral ao Autógrafo de Lei nº 155, de 2026, conforme se transcreve abaixo:

.....

II.1. Da Inconstitucionalidade Formal (Vício de Iniciativa)

Diante da matéria tratada na presente propositura, impende, inicialmente, examinar se foram observados os requisitos formais subjetivos necessários ao ato de formação da lei, análise que perpassa pela competência legal para deflagrar a propositura legislativa.

Sabe-se que, a partir do sistema de iniciativa pluralística das leis, a iniciativa pode ser privativa ou concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, resguardando-se,

assim, a harmonia e separação entre os poderes, conforme preceitua o art. 2ª da Constituição Federal.

A propósito, não há de se olvidar que, no nosso ordenamento jurídico, a iniciativa legislativa concorrente é a regra, de modo que, em paralelo, a exceção é a atribuição dessa iniciativa privativamente ao Poder Executivo. Nesta perspectiva, cumpre transcrever o art. 61 da Constituição Federal, que dispõe sobre a iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, in verbis.

Art. 61. (...).

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Considerando a aplicabilidade do art. 61, § 1º da CF, aos Estados e Municípios em decorrência do Princípio da Simetria, ressalta-se o que preleciona o art. 77 da Constituição do Estado de Goiás:

Art. 77 - Compete **privativamente** ao Prefeito:

(...)

V - dispor sobre a **estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal**;

Por fim, no mesmo sentido também preconiza a Lei Orgânica do Município de Goiânia, consoante art. 89, inciso III, in verbis:

Art. 89 - Compete **privativamente** ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135. *(Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica, nº 043 de 14-10-2009, DOM nº 4.781 de 18-01-2010 p. 05).*

II - **os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica**;

III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal

Desta feita, a partir do que prelecionam os dispositivos supramencionados, infere-se que, ao Chefe do Poder Executivo fora atribuída a competência privativa para deflagrar os processos legislativos referentes à criação, extinção e modificação de cargos e empregos públicos, como também a iniciativa das proposições legislativas correlacionadas à criação, estruturação e atribuições dos órgãos públicos. Há de se reconhecer, portanto, que as matérias submetidas à iniciativa reservada do Poder Executivo afiguram-se taxativas e excepcionais.

Nesta perspectiva, ressalta-se as jurisprudências do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás- TJGO.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.611/2021, DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PROGRAMA DE USO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANABIDIOL (CBD) E/OU TETRAHIDROCANABIDIOL (THC). VÍCIO DE INICIATIVA E AUSÊNCIA DE ESTUDO PRÉVIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DECLARADA. **1. É formalmente inconstitucional a Lei n. 10.611/2021, do Município de Goiânia, que, por iniciativa parlamentar, instituiu o Programa de Uso e Distribuição de Medicamentos à base de Canabidiol (CBD) e/ou**

Tetrahydrocannabinol (THC) pelas unidades de saúde pública municipal e privada ou conveniada ao Sistema Único de Saúde, pois, ao imiscuir-se detalhadamente no funcionamento da prestação dos serviços públicos e no organograma administrativo do órgão municipal de saúde, o Poder Legislativo incorre em usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para tratar das atribuições de seus órgãos. 2. A estimativa do impacto orçamentário e financeiro é requisito essencial à validade de leis que criem ou alterem despesa obrigatória ou renúncia de receita, nos termos do art. 113 do ADCT (norma de observância obrigatória), de modo que a ausência do referido estudo no processo legislativo respectivo, como é o caso da Lei Municipal n. 10.611/2021, também implica a declaração de inconstitucionalidade formal da norma, em toda a sua extensão. Pedido inicial julgado procedente. (TJGO, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5358825-44.2023.8.09.0000, Rel. Des. Zacarias Neves Coelho, Órgão Especial, acórdão publicado digitalmente em 18/02/2024 – grifei).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 51, INCISOS V, VI E VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO. CONDICIONAMENTO DA APROVAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO À AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. ATO EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ARTIGOS 2º, CAPUT E 77, I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS. PEDIDO PROCEDENTE. Declara-se a inconstitucionalidade, por violação ao princípio da separação dos Poderes, estabelecido nos artigos 2º, caput e 77, I, da Constituição do Estado de Goiás, do art. 51, incisos V, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Águas Lindas de Goiás, com a redação que lhe conferiu a Emenda n. 4, de 28 de agosto de 2017, que condicionam a instalação de novos loteamentos do solo urbano, desmembramentos e remanejamentos de imóveis, à autorização legislativa municipal, porquanto se trata de atividade tipicamente administrativa, da competência privativa do Executivo Municipal. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. (TJGO, ADI n. 5133044-04.2023.8.09.0000, Rel. Des. Sebastião Luiz Fleury , Órgão Especial, julgado em 25/01/2024, DJE de 25/01/2024- grifei).

No caso em exame, o Conselho Municipal de Educação constitui órgão colegiado vinculado à estrutura do Poder Executivo, criado pela Lei nº 7.771/1997 com atribuições deliberativas, consultivas e normativas relativas ao Sistema Municipal de Ensino.

Ao pretender modificar a composição do aludido colegiado, alterando os requisitos funcionais e subjetivos para indicação do representante do Legislativo, de modo a alcançar servidores ocupantes de cargos comissionados e membros da sociedade civil, o Autógrafo de Lei nº 155/2026 imiscui-se diretamente na organização, estruturação e funcionamento de órgão integrante da administração pública municipal, bem como nas normas afetas aos servidores municipais.

Das razões expendidas, depreende-se que, os dispositivos que integram o presente autógrafo usurpam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, na medida em que a matéria tratada versa sobre estrutura ou atribuição de órgãos públicos e sobre o regime jurídico de servidores, restando caracterizado vício insanável de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa subjetiva.

II.2. Da Inconstitucionalidade Material (Violação à Separação dos Poderes e Reserva de Administração)

A propositura em exame padece, ainda, de vício de inconstitucionalidade material intransponível, uma vez que sua implementação configura indevida ingerência do Poder Legislativo em matérias reservadas à gestão administrativa, as quais competem privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Tal interferência afronta, de forma direta, o Princípio da Separação dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal, que estabelece a independência e a harmonia entre as funções estatais, *in verbis*:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Em observância ao Princípio da Simetria, a Lei Orgânica do Município de Goiânia reproduz tal comando em seu artigo 60, assegurando a autonomia funcional entre os órgãos de cúpula da administração local:

Art. 60 - São Poderes do Município, independentes e harmônicos, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único - Investido em um deles, o agente político não poderá exercer as atribuições de outro.

Ao impor, sob caráter cogente, a alteração nos critérios subjetivos e funcionais de composição do Conselho Municipal de Educação — ampliando o rol de representação parlamentar para alcançar servidores ocupantes de cargos em comissão e membros da sociedade civil (art. 1º) —, o Poder Legislativo desborda substancialmente de suas atribuições institucionais. Nesse cenário, o Parlamento municipal afasta-se de sua função típica de editar comandos normativos de caráter geral, abstrato e prospectivo, passando a praticar atos concretos de gestão e governança administrativa na estrutura do Poder Executivo.

Essa ingerência direta desconsidera que a definição das regras de composição, estruturação interna e critérios de provimento dos conselhos vinculados às pastas administrativas (como a Secretaria Municipal de Educação) integra o núcleo intangível da discricionariedade do Poder Executivo, de modo que o seu engessamento por imposição legislativa de iniciativa parlamentar traduz evidente usurpação de competência e vulneração ao postulado da separação de poderes.

A doutrina e o ordenamento jurídico pátrio consagram o postulado da Reserva de Administração para resguardar o núcleo de competências do Poder Executivo, impedindo que o Parlamento edite leis de iniciativa própria com o propósito de dirigir, engessar ou ordenar a organização de colegiados e a disposição de servidores públicos em órgãos sob a responsabilidade e supervisão da Administração Pública.

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município é taxativa ao atribuir ao Prefeito a direção superior da administração, conforme dispõe o artigo 115, incisos II e VIII:

Art. 115 - Compete privativamente ao Prefeito: [...]

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal; [...]

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

A gestão da estrutura administrativa municipal e a governança de seus conselhos deliberativos e consultivos constituem atribuições do Chefe do Poder Executivo. A definição ou alteração dos critérios de investidura nesses órgãos colegiados, deflagrada unilateralmente pelo Legislativo, interfere na governança interna do Executivo e retira do Administrador a necessária autonomia gerencial.

Dessa forma, a alteração compulsória na composição de órgão colegiado da administração pública municipal por proposição de iniciativa parlamentar consubstancia indevida intromissão do Legislativo em prerrogativas exclusivas do Executivo, culminando na **inconstitucionalidade material** da proposição.

III. Conclusão

Ante todo o exposto, sem prejuízo da fundamentação vertente, considerando os vícios de **inconstitucionalidade formal e material**, opina-se pelo **VETO INTEGRAL** do Autógrafo de Lei nº 155, de 19 de agosto de 2026, oriundo do Projeto de Lei nº 198/2023, Processo Legislativo nº 00000.002932.2023-91, nos termos do artigo 94, caput, da Lei Orgânica do Município.

.....

As razões jurídicas consignadas nos autos encontram respaldo na análise do conteúdo normativo aprovado.

A Lei Orgânica do Município de Goiânia estabelece, em seu art. 23, que a lei assegurará a criação de conselhos municipais com objetivos específicos e determinados, integrados por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, da sociedade civil, dos usuários e dos contribuintes, prevendo expressamente, no § 1º, a criação do Conselho de Educação.

Em cumprimento a esse comando, a Lei nº 7.771, de 1997, criou o Conselho Municipal de Educação de Goiânia, conferindo-lhe autonomia política, financeira e administrativa, e caráter consultivo e deliberativo. A mesma Lei estabelece que o Conselho será composto por treze membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, e disciplina, em seu art. 3º, a origem das representações que integram o colegiado.

A questão submetida à análise não reside, portanto, na legitimidade da existência de representante do Poder Legislativo no Conselho, participação expressamente contemplada pela ordem jurídica municipal. O óbice decorre da alteração, por iniciativa parlamentar, dos critérios legalmente estabelecidos para a própria composição e investidura no órgão colegiado, com repercussão sobre sua conformação institucional.

Nos termos do art. 89, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre organização administrativa e sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos públicos da administração municipal. A reserva local encontra correspondência no modelo constitucional de repartição das competências entre os Poderes e deve ser interpretada em conjunto com o art. 60 da Lei Orgânica, que assegura a independência e a harmonia entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Também o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica atribui privativamente ao Prefeito o exercício da direção superior da administração pública municipal e a competência para dispor sobre sua organização e funcionamento, na forma da lei.

No caso em exame, o art. 1º do Autógrafo não se limita a regular procedimento interno da Câmara Municipal para a escolha de seu representante. A nova redação interfere diretamente nos requisitos subjetivos e funcionais de composição de órgão de deliberação coletiva criado por lei no âmbito da organização administrativa municipal, ampliando as categorias de pessoas que poderão ocupar a vaga e alterando a conformação jurídica da representação prevista no diploma instituidor do colegiado.

Essa compreensão encontra respaldo específico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.442/RS, o Tribunal Pleno examinou a Lei nº 11.452/2000 do Estado do Rio Grande do Sul, de iniciativa parlamentar, que alterava a composição do Conselho Estadual de Educação. O Supremo Tribunal Federal reconheceu que a disciplina da composição do Conselho constituía matéria inerente à organização e à estruturação de órgão administrativo e julgou procedente a ação por usurpação da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo e afronta ao princípio da separação dos Poderes. ^[1]

A aderência do precedente à hipótese em exame é significativa. Assim como na situação apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, o Autógrafo de Lei nº 155, de 2026, decorre de iniciativa parlamentar e incide diretamente sobre a disciplina legal da composição do Conselho de Educação, mediante modificação dos requisitos para preenchimento de uma de suas vagas.

Em sentido convergente, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.654/AL, o Supremo Tribunal Federal examinou alteração da Constituição do Estado de Alagoas que modificava a composição do Conselho Estadual de Educação e estabelecia a indicação de representante pela Assembleia Legislativa. O Tribunal reconheceu que a disciplina normativa da criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração se insere na esfera de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e declarou a

inconstitucionalidade da alteração também por violação ao princípio da separação dos Poderes.
[2]

A aplicação desse precedente ao Município de Goiânia, contudo, deve considerar particularidade relevante da ordem jurídica local. O art. 23 da Lei Orgânica do Município de Goiânia prevê expressamente a participação de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo nos conselhos municipais. Assim, não se questiona a existência da representação do Poder Legislativo no Conselho Municipal de Educação. A pertinência do precedente reside em demonstrar que a disciplina da composição e dos critérios de investidura em conselho integrante da organização administrativa não constitui matéria indiferente às regras constitucionais de iniciativa e à separação funcional dos Poderes.

Além do vício formal de iniciativa, a redação aprovada apresenta incompatibilidade relevante com a própria Lei nº 7.771, de 1997.

O parágrafo único do art. 2º da Lei estabelece expressamente ser vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de provimento em comissão ou função gratificada. O art. 1º do Autógrafo, entretanto, passa a admitir que a vaga destinada à representação do Poder Legislativo seja preenchida por servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

A alteração cria, portanto, conflito normativo interno. Enquanto a nova redação da alínea “b” do art. 3º autorizaria a escolha de servidor comissionado, o parágrafo único do art. 2º, que permaneceria inalterado, impediria o exercício simultâneo do cargo em comissão e da função de Conselheiro.

Não há no Autógrafo de Lei disposição que altere o parágrafo único do art. 2º, estabeleça exceção à vedação nele contida ou discipline a compatibilização entre os dois comandos. A sanção do texto, nessas condições, introduziria no mesmo diploma comandos diretamente conflitantes quanto à possibilidade de investidura do servidor comissionado, com prejuízo à clareza, à coerência normativa, à segurança jurídica e à aplicação da lei.

Não compete ao Chefe do Poder Executivo, no momento da sanção, reconstruir a opção normativa aprovada pelo Poder Legislativo, estabelecer exceção não prevista no Autógrafo de Lei ou eliminar unilateralmente a incompatibilidade por meio de alteração do texto recebido.

A previsão que permite a indicação de membro da sociedade civil para a vaga legalmente destinada ao representante do Poder Legislativo também demanda interpretação sistemática. O art. 23 da Lei Orgânica distingue expressamente as representações dos Poderes Executivo e Legislativo das representações da sociedade civil, dos usuários e dos contribuintes, enquanto a Lei nº 7.771, de 1997, distribui as vagas do Conselho entre diferentes segmentos e instituições.

Não se extrai dessa diferenciação impedimento absoluto à designação de pessoa sem vínculo funcional para exercer determinada representação institucional. Entretanto, a nova redação permite que a vaga qualificada pela Lei como representação do Poder Legislativo seja ocupada por integrante da sociedade civil apenas em razão de notório saber e reconhecida atuação na área educacional, sem estabelecer elemento adicional apto a definir a natureza e os limites dessa representação institucional. A alteração, somada às demais modificações promovidas pelo Autógrafo, reforça a necessidade de tratamento legislativo sistemático da composição do Conselho.

A finalidade de ampliar as possibilidades de escolha e de favorecer representação qualificada no Conselho Municipal de Educação é legítima e poderá ser reavaliada pela via legislativa adequada, caso se entenda conveniente promover a atualização da disciplina vigente. A relevância do objetivo, entretanto, não supre os requisitos constitucionais de formação da Lei nem permite a manutenção de redação que produza incompatibilidade interna no diploma alterado.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, à vista das manifestações constantes dos autos e, especialmente, das razões jurídicas acolhidas pela Procuradoria-Geral do Município, encaminho as razões que impõem o **veto integral** ao **Autógrafo de Lei nº 155, de 19 de agosto de 2026**, as quais submeto à elevada apreciação dos Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

[1] BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.442/RS. Relator: Ministro Celso de Mello. Julgado em 17 out. 2018. DJe, Brasília, DF, n. 45, 7 mar. 2019.

[2] BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.654/AL. Relator: Ministro Dias Toffoli. Julgado em 13 ago. 2014. DJe, Brasília, DF, n. 197, 9 out. 2014.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/09/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11338937** e o código CRC **711FE156**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000165-0

SEI Nº 11338937v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 101, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Em virtude do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o **Autógrafo de Lei nº 161, de 20 de agosto de 2026**, oriundo do Processo Legislativo nº [00000.004648.2025-11](#), de autoria do Vereador Ronilson Reis, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Mapeamento e Inclusão das Igrejas Evangélicas no Município de Goiânia.”

A proposição autoriza a instituição de Programa destinado à identificação, ao registro e à organização de informações sobre a atuação das igrejas evangélicas no âmbito social, cultural e comunitário, estabelecendo, entre seus objetivos, o mapeamento das instituições religiosas existentes no Município, a obtenção de informações socioeconômicas e culturais relacionadas aos seus frequentadores e o fomento à elaboração de políticas públicas. Para a consecução dessas finalidades, admite, ainda, a realização de levantamentos, estudos ou censos, diretamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades da sociedade civil, universidades, conselhos e organizações comunitárias.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, por intermédio do Despacho nº 608, de 2026 (SEI nº 11310718), manifestou-se pelo veto integral, destacando os óbices jurídicos relacionados à violação da laicidade estatal e da isonomia entre as confissões religiosas, ao tratamento de dados pessoais sensíveis, à ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à incompatibilidade com a legislação municipal vigente.

Por sua vez, a Procuradoria Especializada de Assessoramento Jurídico exarou o Parecer Jurídico nº 4935, de 2026 (SEI nº 11310048), no qual promoveu detida análise da constitucionalidade e da juridicidade da proposição, concluindo pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 161, de 2026, sendo acatado na íntegra pelo Procurador Geral do Município, por meio do Despacho nº 712, de 2026 (SEI nº 11328894), da seguinte forma:

.....

Superada a questão formal, esbarra-se no art. 19, inciso I, da Constituição da República, que veda aos entes federativos estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público, dispositivo que se articula ao art. 5º, inciso VI, garantidor da liberdade de consciência e de crença.

A laicidade não impõe ao Estado indiferença ao fenômeno religioso nem lhe veda conhecer, estudar ou dialogar com comunidades de fé. O Supremo Tribunal Federal já assentou, no julgamento da ADI 4439, que o binômio laicidade e liberdade religiosa comporta modelo confessional de ensino religioso desde que assegurada igualdade de acesso e tratamento a todas as confissões, e reconheceu, em repercussão geral, que a presença de símbolos religiosos em prédios públicos não ofende aqueles princípios quando manifeste tradição cultural da sociedade brasileira. A neutralidade exigida é de não preferência, e não de negação.

Fixada essa premissa, o problema do autógrafo não reside no que o Programa faz, mas em relação a quem o faz. O texto examinado seleciona uma confissão como destinatária exclusiva da atenção institucional, do registro público e das políticas que dele venham a decorrer.

Precisamente essa preferência institucional é o que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reputa incompatível com a Constituição, conforme assentado em caso de particular aderência ao presente, no qual se examinou norma estadual que designava pastor evangélico para atuar nas corporações militares.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 91, §12, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DESIGNAÇÃO DE PASTOR EVANGÉLICO PARA ATUAR NAS CORPORações MILITARES DAQUELE ESTADO. OFENSA À LIBERDADE DE RELIGIOSA. REGRA DA NEUTRALIDADE. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. A regra de neutralidade do Estado não se confunde com a imposição de uma visão secular, mas consubstancia o respeito e a igual consideração que o Estado deve assegurar a todos dentro de uma realidade multicultural. Precedentes. 2. O direito à liberdade de religião, como expectativa normativa de um princípio da laicidade, obsta que razões religiosas sejam utilizadas como fonte de justificação de práticas institucionais e exige de todos os cidadãos, os que professam crenças teístas, os não teístas e os ateístas, processos complementares de aprendizado a partir da diferença. 3. O direito dos militares à assistência religiosa exige que o Estado abstenha-se de qualquer predileção, sob pena de ofensa ao art. 19, I, da CRFB. Norma estadual que demonstra predileção por determinada orientação religiosa em detrimento daquelas inerentes aos demais grupos é incompatível com a regra constitucional de neutralidade e com o direito à liberdade de religião. 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (STF, ADI 3478, Tribunal Pleno, Rel. Min. Edson Fachin, j. 20/12/2019, DJe 19/02/2020)

No mesmo sentido decidiu aquela Corte ao apreciar norma estadual que oficializava a Bíblia como livro-base de fonte doutrinária, ocasião em que assentou que a medida implica discriminação inconstitucional entre crenças e caracteriza violação da neutralidade exigida do Estado, orientação reiterada no exame de leis que impunham a manutenção obrigatória de exemplares daquele livro em escolas e bibliotecas públicas, por ofensa aos princípios da isonomia, da liberdade religiosa e da laicidade estatal.

Não socorre a proposição o argumento, sustentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de que o Programa não concede benefício material, renúncia fiscal, subvenção ou privilégio econômico. A razão de decidir daqueles precedentes não se apoia na existência de vantagem patrimonial, e sim na preferência institucional. Nos casos julgados tampouco havia transferência de recursos a igreja alguma, e ainda assim a inconstitucionalidade foi reconhecida.

Agrava o quadro o teor do **art. 2º, inciso III**, do próprio autógrafo, que declara como objetivo fomentar a elaboração de políticas públicas inclusivas. A previsão, embora de intenção legítima, explicita que o produto do levantamento se destina à formulação de políticas, conferindo ao recorte confessional consequência prática na alocação futura da atenção estatal.

Assenta-se, portanto, que o Autógrafo de Lei nº 161/2026 estabelece preferência estatal por confissão religiosa determinada, em desacordo com o art. 19, inciso I, da Constituição da República, na interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado.

.....

Sob o prisma da responsabilidade fiscal, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, determina que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, exigência secundada pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Reconhece o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nesse requisito, fundamento autônomo de invalidade, aplicável a todos os entes federativos e incidente ainda que superado o exame da iniciativa, conforme espelha o seguinte julgado, no qual, afastado o vício de iniciativa com apoio no Tema 917, a inconstitucionalidade foi declarada por fundamento fiscal.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO E ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. CABIMENTO. LEI N.º 198/2023 DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS. INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS EM ESCOLAS PÚBLICAS. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. TEMA 917 STF. NORMA QUE CRIA DESPESA. NECESSIDADE DE PRÉVIA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ART. 113 ADCT. EXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. 1. O art. 125, § 2º, da CF consagrou o controle abstrato de constitucionalidade estadual, tendo como objeto leis ou atos normativos estaduais ou municipais e como parâmetro exclusivo a Constituição Estadual. O STF, por sua vez, tem admitido como parâmetro de confronto para os fins do que dispõe mencionado artigo a referência constante de dispositivos que, inscritos no texto da Constituição Estadual, reproduzem as regras positivadas na Carta Republicana. 2. O STF, quando do julgamento do ARE 878911, objeto do Tema 917, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese de que “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da Constituição Federal)”. 3. A Lei n.º 198/2023 do Município de Flores de Goiás, decorrente de iniciativa parlamentar e que determinou que o Poder Executivo Municipal instale aparelhos detectores de metais em todos os acessos de entrada das escolas da rede pública daquela municipalidade, apenas limitou-se a garantir o direito social à segurança, previsto no art. 5º da CF. 4. A norma impugnada não implicou em alterações estruturais relevantes ou, até mesmo, modificações nas atribuições de órgãos da Administração Pública, razão pela qual não fere a prerrogativa constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo, tampouco caracteriza ofensa ao princípio da separação dos poderes. 5. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 113 do ADCT. 6. A Lei Municipal n.º 198/2023 não se encontra acompanhada da prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, motivo pelo qual impõe-se a declaração de inconstitucionalidade formal por violação ao disposto no art. 113 do ADCT, aplicável a todos os entes da Federação. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. (TJGO, Ação Direta de Inconstitucionalidade 5447495-58.2023.8.09.0000, Rel. Des. Anderson Máximo de Holanda, Órgão Especial, j. 12/09/2024, DJe de 12/09/2024)

.....

Cumpra examinar, por fim, a compatibilidade do autógrafo com a disciplina municipal vigente sobre matéria religiosa, ponto que não conduz isoladamente à invalidade, mas que revela a inadequação da via legislativa adotada.

Sancionada cinco semanas antes da expedição do autógrafo em exame, a Lei nº 11.677, de 16 de julho de 2026, instituiu o Programa Municipal de Combate ao Racismo Religioso sob premissa expressa de igualdade entre credos, conforme o parágrafo único de seu art. 4º.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Combate ao Racismo Religioso observará o princípio da laicidade do Estado e da igualdade de tratamento entre todas as expressões religiosas, vedando qualquer forma de favorecimento, privilégio ou discriminação em razão da fé professada ou da ausência de crença. (Lei municipal nº 11.677, de 16 de julho de 2026, art. 4º, parágrafo único)

Verifica-se, assim, que a sanção do Autógrafo de Lei nº 161/2026 instalaria no ordenamento municipal dois regimes de tratamento da matéria religiosa construídos sobre premissas opostas, um assentado na igualdade entre todas as expressões de fé e

outro dirigido a confissão determinada. Cumpre acrescentar que aquele diploma previu implementação sem ônus para o Poder Executivo, ao passo que o autógrafo admite custeio sem indicar fonte.

Reforça-se, com essas constatações, a inadequação da proposição em sua atual redação.

.....

Ante o exposto, e sem prejuízo do reconhecimento da relevância social do propósito de conhecer a realidade das comunidades religiosas do Município, opina-se pela existência de **óbices jurídicos à sanção** do Autógrafo de Lei nº 161/2026.

Residem os **óbices** no plano material. O Programa dirige-se com exclusividade a uma confissão religiosa determinada, sem justificação técnica nos autos, o que configura preferência estatal vedada pelo art. 19, inciso I, da Constituição da República. Soma-se a isso a autorização, no art. 2º, inciso II, para coleta de dados pessoais sensíveis sobre convicção religiosa sem as salvaguardas dos arts. 11 e 26 da Lei nº 13.709/2018, em matéria de competência privativa da União. Acrescem a ausência da estimativa de impacto exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a incompatibilidade com a Lei Municipal nº 11.677/2026, que impõe igualdade de tratamento entre todas as expressões religiosas.

Assim, esta Procuradoria **opina pelo veto integral ao Autógrafo de Lei nº 161/2026**, com fundamento na ofensa à laicidade do Estado e à isonomia entre as confissões religiosas, na inobservância do regime legal de tratamento de dados pessoais sensíveis, na ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro e na incoerência com a legislação municipal vigente sobre a matéria.

.....

Não obstante o mérito da iniciativa parlamentar e o reconhecimento da relevância social do propósito de conhecer a realidade de um grupo específico de comunidades religiosas do Município, a matéria apresenta óbices de natureza constitucional e jurídica que impedem sua sanção.

Inicialmente, cumpre destacar que a [Constituição Federal](#) estabelece, em seu art. 19, inciso I, ser vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. Tal disposição consagra o princípio da laicidade do Estado, impondo ao Poder Público postura de neutralidade em relação às diferentes manifestações religiosas existentes na sociedade.

De igual modo, o art. 5º, inciso VI, da Carta Magna assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos. A proteção constitucional conferida à liberdade religiosa deve ser compreendida, portanto, não apenas como garantia do livre exercício da fé, mas também como dever estatal de assegurar tratamento isonômico às diversas crenças e convicções, inclusive àqueles que não professam religião.

No caso em análise, embora a finalidade de obtenção de informações destinadas ao conhecimento da realidade social e ao aperfeiçoamento de políticas públicas seja, em si, legítima, o Autógrafo de Lei nº 161, de 2026, estabelece Programa especificamente destinado ao "Mapeamento e Inclusão das Igrejas Evangélicas", elegendo determinada expressão religiosa como destinatária exclusiva da atividade estatal de levantamento, registro e organização de informações.

Como bem ressaltado pela Procuradoria-Geral do Município, a laicidade não exige indiferença estatal perante o fenômeno religioso. Ao contrário, admite-se que o Poder Público conheça, estude e dialogue com comunidades de fé, desde que o faça sem predileção entre confissões religiosas. A neutralidade constitucionalmente exigida é, precisamente, de não preferência.

Nesse contexto, a instituição de programa público direcionado exclusivamente às igrejas evangélicas revela incompatibilidade com essa neutralidade, na medida em que confere atenção institucional diferenciada a determinada confissão religiosa, em detrimento das demais crenças e manifestações existentes no Município.

Tal situação também repercute sobre os princípios da isonomia e da impessoalidade, previstos nos arts. 5º, *caput*, e 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais impõem à administração pública o dever de atuar sem favorecimento ou discriminação entre cidadãos ou grupos sociais, inclusive no que diz respeito às distintas manifestações religiosas.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal converge nesse sentido. No julgamento da ADI nº 3.478/RJ, Rel. Min. Edson Fachin, o Tribunal Pleno assentou que a neutralidade estatal não se confunde com a imposição de uma visão secular, mas traduz o dever de respeito e igual consideração a todos, reputando incompatível com o art. 19, inciso I, da Constituição norma que revele predileção por determinada orientação religiosa em detrimento das demais. O precedente foi expressamente invocado no Parecer Jurídico nº 4935, de 2026 (SEI nº 11310048), por sua especial aderência à matéria ora examinada.

Importa observar que a inexistência de benefício material direto, renúncia fiscal ou subvenção financeira às instituições alcançadas pelo Programa não afasta o vício identificado. Como consignado pela Procuradoria-Geral do Município, o fundamento constitucional não reside necessariamente na existência de vantagem patrimonial, mas na própria preferência institucional conferida pelo Estado a determinada expressão religiosa.

A questão se mostra ainda mais evidente diante do art. 2º, inciso III, do Autógrafo, que estabelece como objetivo do Programa fomentar a elaboração de políticas públicas inclusivas. Embora a finalidade seja meritória, a vinculação entre o levantamento direcionado a uma única confissão religiosa e a posterior formulação de políticas públicas atribui consequência concreta ao recorte confessional escolhido pela proposição, podendo repercutir na própria destinação da atenção administrativa estatal.

Há, ainda, óbice relacionado à proteção dos dados pessoais sensíveis. O art. 2º, inciso II, do Autógrafo prevê a obtenção de informações socioeconômicas e culturais relacionadas aos frequentadores das instituições religiosas, circunstância que envolve dados relativos à convicção religiosa, expressamente qualificados como sensíveis pela [Lei federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Conforme apontado pela Procuradoria-Geral do Município, a proposição não estabelece as salvaguardas exigidas pelos arts. 11 e 26 da referida Lei para o tratamento e eventual compartilhamento dessas informações, circunstância que constitui óbice adicional à sua conversão em lei.

Sob o aspecto fiscal, igualmente merece registro a ausência da estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pelo art. 113 do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#). Embora a proposição preveja a realização de levantamentos, estudos ou censos e admita a execução de medidas necessárias ao desenvolvimento do Programa, não consta a prévia estimativa de impacto pertinente.

Nesse ponto, o Parecer Jurídico nº 4935, de 2026 (SEI nº 11310048), trouxe precedente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que, mesmo afastando o vício de iniciativa à luz do Tema 917 do Supremo Tribunal Federal, reconheceu a inconstitucionalidade de lei municipal em razão da ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro, assentando a aplicabilidade do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a todos os entes da Federação.

Por fim, deve-se considerar a compatibilidade da proposição com a legislação municipal recentemente editada. A [Lei nº 11.677, de 16 de julho de 2026](#), ao instituir o Programa Municipal de Combate ao Racismo Religioso, estabeleceu expressamente, em seu art. 4º, parágrafo único, a observância da laicidade do Estado e da igualdade de tratamento entre todas as expressões religiosas, vedando qualquer forma de favorecimento, privilégio ou discriminação em razão da fé professada ou da ausência de crença.

A eventual sanção do Autógrafo de Lei nº 161, de 2026, portanto, introduziria no ordenamento municipal disciplina dirigida especificamente a determinada confissão religiosa, em contraste com a orientação recentemente estabelecida pelo próprio Município de tratamento igualitário entre as diferentes expressões de fé. Como assinalado pela Procuradoria-Geral do Município, embora essa circunstância não constitua, isoladamente, fundamento de invalidade, reforça a inadequação da proposição em sua atual redação.

Registre-se, ainda, que os óbices apontados atingem o núcleo da própria proposição. Com efeito, a delimitação às igrejas evangélicas não se encontra restrita a dispositivo acessório passível de supressão, mas constitui elemento essencial do Programa desde sua denominação, objetivos e destinatários, circunstância que inviabiliza a correção das incompatibilidades apontadas mediante veto parcial.

Diante desse cenário, embora se reconheça a relevância social da atuação das instituições religiosas e a legítima preocupação do parlamentar em aprimorar o conhecimento acerca da realidade dessas comunidades e subsidiar a formulação de políticas públicas, a consecução de tais objetivos deve observar a neutralidade constitucionalmente imposta ao Poder Público, o tratamento isonômico entre as diferentes manifestações religiosas, o regime jurídico de proteção dos dados pessoais sensíveis e as exigências de responsabilidade fiscal, requisitos que, na forma em que estruturada a proposição, não se mostram devidamente atendidos. Tal circunstância inviabiliza sua sanção e conduz à necessidade de veto integral ao Autógrafo de Lei nº 161, de 2026.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do **veto integral ao Autógrafo de Lei nº 161, de 20 de agosto de 2026**, as quais ora submeto à elevada apreciação desse Poder Legislativo.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/09/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11350925** e o código CRC **1BA9CAC4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 103, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o **Autógrafo de Lei nº 154, de 18 de agosto de 2026**, oriundo do Projeto de Lei nº 365/2025, Processo nº [00000.003576.2025-95](#), de autoria da Vereadora Daniela da Gilka, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento psicológico e nutricional gratuito no âmbito do Programa Municipal de Saúde para pacientes submetidos à cirurgia bariátrica e pessoas com distúrbios alimentares no município de Goiânia."

A proposição objetiva instituir, no âmbito do Município de Goiânia, o denominado Programa Municipal de Atendimento Multidisciplinar para Pacientes Bariátricos e Pessoas com Distúrbios Alimentares, tornando obrigatória a oferta gratuita de acompanhamento psicológico e nutricional a esses públicos. Para tanto, estabelece entre as finalidades do Programa o acompanhamento no pré e pós-operatório de cirurgias bariátricas, o atendimento contínuo às pessoas diagnosticadas com transtornos alimentares e a promoção de ações educativas, orientativas e preventivas.

Estabelece, ainda, que os atendimentos deverão ser realizados por equipe multidisciplinar composta por profissionais qualificados, podendo incluir psicólogos, nutricionistas, médicos e assistentes sociais, e determina ao Poder Executivo a regulamentação da Lei, mediante estabelecimento de critérios, protocolos e fluxos para execução do Programa, admitida a utilização da estrutura administrativa municipal ou a formalização de parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor. Por fim, prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Reconhece-se a elevada relevância social da finalidade perseguida pela proposição. O acompanhamento multidisciplinar das pessoas submetidas à cirurgia bariátrica e daquelas acometidas por transtornos alimentares constitui medida relacionada à promoção da saúde integral e à adequada atenção às dimensões física, nutricional e psicológica desses pacientes.

A relevância do objetivo pretendido, contudo, não possui aptidão para afastar os óbices jurídico-constitucionais identificados durante a instrução. A implementação de políticas públicas, ainda quando voltadas à concretização de direitos fundamentais, deve observar as regras constitucionais de competência, iniciativa legislativa, separação dos Poderes, responsabilidade fiscal e organização administrativa.

Registre-se, inicialmente, que a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Goiânia, ainda durante a tramitação legislativa, por meio do Parecer nº 785/2025, opinou pela inconstitucionalidade formal da proposição em razão da ausência de estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e apontou, ainda, ilegalidade decorrente da duplicidade normativa com diplomas municipais vigentes, em afronta ao art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de julho

de 2000. O entendimento foi acompanhado pelo Procurador-Geral da Câmara Municipal no Despacho nº 853/2025.

No âmbito do Poder Executivo, a Procuradoria-Geral do Município, por intermédio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Jurídico, exarou o Parecer Jurídico nº 4885/2026 (SEI nº 11286956), acatado pelo Procurador-Geral do Município por meio do Despacho nº 711/2026 (SEI nº 11328858), concluindo pela presença de vício de iniciativa, violação ao art. 113 do ADCT, inconstitucionalidade material decorrente da afronta à separação dos Poderes e à reserva de administração e ilegalidade decorrente da duplicidade normativa, com recomendação expressa de veto integral ao Autógrafo de Lei nº 154/2026, nos seguintes termos:

.....

II.1. Da Inconstitucionalidade Formal (Vício de Iniciativa e Invasão da Reserva de Administração)

Conforme se infere dos autos e, diante da matéria tratada na presente propositura, impende, inicialmente, examinar se foram observados os requisitos formais subjetivos necessários à formação da lei, análise que perpassa pela competência legal para deflagrar a propositura legislativa.

Sabe-se que, a partir do sistema de iniciativa pluralística das leis, a iniciativa pode ser privativa ou concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, resguardando-se, assim, a harmonia e separação entre os poderes, conforme preceitua o artigo 2º da Constituição Federal.

A propósito, não há de se olvidar que, no nosso ordenamento jurídico, a iniciativa legislativa concorrente é a regra, de modo que, em paralelo, a exceção é a atribuição dessa iniciativa privativamente ao Poder Executivo.

Nesta perspectiva, cumpre transcrever o artigo 61 da Constituição Federal, que dispõe sobre a iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, *in verbis*:

Art. 61. (...).

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na (...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Pelo Princípio da Simetria, a regra constitucional que reserva ao Presidente da República a primazia para deflagrar o processo legislativo sobre a organização administrativa, os serviços públicos e as atribuições de órgãos do Executivo aplica-se, obrigatoriamente, aos Prefeitos Municipais.

Por fim, em âmbito local, também preconiza a Lei Orgânica do Município de Goiânia, consoante artigo 89, inciso III, *in verbis*:

Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre: (...)

III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

Desta feita, a partir do que prelecionam os dispositivos supramencionados, infere-se que, ao Chefe do Poder Executivo, fora atribuída a competência privativa para deflagrar os processos legislativos referentes à criação, extinção e modificação de cargos e empregos públicos, como também a iniciativa das proposições legislativas correlacionadas à criação, estruturação e atribuições dos órgãos públicos.

Há, portanto, de se reconhecer que as matérias submetidas à iniciativa reservada do Poder Executivo afiguram-se taxativas e excepcionais.

Nesse sentido, ao instituir o "Programa Municipal de Atendimento Multidisciplinar para Pacientes Bariátricos e Pessoas com Distúrbios Alimentares" (art. 1º), fixar seus objetivos assistenciais (art. 2º), impor a composição de equipes multiprofissionais de saúde com psicólogos, nutricionistas, médicos e assistentes sociais (art. 3º) e determinar a regulamentação obrigatória de critérios e fluxos pelo Executivo (art. 4º), o Autógrafo de Lei nº 154/2026 interfere diretamente na organização administrativa e impõe atribuições específicas aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

Destaca-se que a Reserva de Administração impede que o Parlamento edite normas que desconstituam ou engessem atos de gestão executiva no estrito exercício das atribuições institucionais do Prefeito. A criação de programas de saúde pública, a fixação de rotinas assistenciais e a estruturação de equipes multidisciplinares pelo Poder Público municipal envolvem juízo discricionário de conveniência, oportunidade, planejamento orçamentário e alocação de servidores, os quais competem com exclusividade ao Poder Executivo.

Conforme decidido no RE 427.574, a ingerência normativa em matérias sujeitas à competência administrativa exclusiva subverte a função primária da lei e afronta a divisão funcional do poder:

STF

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação "ultra vires" do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (RE 427574 ED, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 13-12-2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012 RT v. 101, n. 922, 2012, p. 736-741)

Portanto, ao instituir normas que alteram o modo de funcionamento e impõem encargos e atribuições a órgãos municipais de saúde, a proposição parlamentar usurpa a competência constitucional privativa do Chefe do Poder Executivo, o que enseja a **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa subjetiva**. A autonomia administrativa do Executivo para gerir seus órgãos e definir as prioridades assistenciais não pode ser mitigada por legislação de iniciativa parlamentar.

II.2. Da Inconstitucionalidade Formal (Ofensa ao Artigo 113 do ADCT)

Nesse prisma, a validade do Autógrafo de Lei nº 154/2026 é comprometida pela ausência de um requisito formal indispensável ao processo legislativo contemporâneo: a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

O artigo 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, estabelece que toda proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou conceda renúncia de receita deve ser obrigatoriamente acompanhada de estudo técnico que demonstre seus reflexos nas contas públicas.

Embora a norma tenha sido concebida originalmente no contexto do regime fiscal da União, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que o referido dispositivo constitui norma de reprodução obrigatória para todos os entes da Federação, incluindo os Estados e os Municípios.

No julgamento do RE 1.453.991 AgR, a Suprema Corte reafirmou que a exigência de instrução financeira do projeto de lei aplica-se indiscriminadamente a qualquer ente federativo que pretenda instituir obrigações com repercussão fiscal, sob pena de inconstitucionalidade formal por vício de instrução legislativa. A tese fixada pelo Tribunal é clara:

STF

Ementa: Direito Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei estadual sobre revisão geral de vencimentos. Matérias diversas inseridas por emenda parlamentar. I. Caso em exame 1. Ação direta contra dispositivos da Lei nº 24.035/2022, do Estado de Minas Gerais, que dispõem sobre: (i) a revisão de vencimentos de algumas categorias de servidores públicos; (ii) a percepção de auxílio social por parcela dos inativos e pensionistas do Estado; e (iii) a concessão de anistia para faltas de servidores da educação que participaram do movimento grevista no ano de 2022. 2. Os dispositivos impugnados foram introduzidos por emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa do Governador que originalmente tratava da revisão geral anual dos subsídios e do vencimento básico de servidores do Poder Executivo. Embora o Governador os tenha vetado, a Assembleia Legislativa derrubou o veto. II. Questão em discussão 3. A questão em discussão consiste em saber se há vício de inconstitucionalidade formal, por dois motivos. Primeiro, por vício de iniciativa (art. 61, §1º, II, a e c, da CF/1988) e, segundo, por ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei (art. 113 do ADCT). III. Razões de decidir 4. Vício de iniciativa (art. 61, §1º, II, a e c, da CF/1988). É inconstitucional, por vício de iniciativa, dispositivos de lei originados de emenda parlamentar que acarretem aumento de despesas para o Poder Executivo e não guardem pertinência temática com a proposição legislativa original. 5. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro (art. 113 do ADCT). É inconstitucional, por violação ao art. 113 do ADCT, o dispositivo de lei que importe em aumento de despesa para o Poder Executivo, que decorra de proposição legislativa desacompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. IV. Dispositivo e tese 6. Pedido procedente, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 10 e 11 da Lei nº 24.035/2022, do Estado de Minas Gerais Teses de julgamento: “1. É inconstitucional dispositivo de lei decorrente de emenda parlamentar que trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo. 2. É inconstitucional dispositivo de lei que importe em aumento de despesa sem que tenha sido realizada a estimativa de impacto orçamentário no processo legislativo.” Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. art. 61, §1º, II, a e c; ADCT, art. 113. Jurisprudência relevante citada: ADI 546, Rel. Min. Moreira Alves (2000); ADI 973-MC, Rel. Min. Celso de Mello (2006); ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso (2011); ADI 1.333, Rel. Min. Cármen Lúcia (2014) ; ADI 3.655, sob a minha relatoria, (2016); RE 745.811 RG, Rel. Min. Gilmar Mendes (2013); ADI 4.884, Rel. Min. Rosa Weber (2017); ADI 6.303, sob a minha relatoria (2022). (ADI 7145, Relator(a): LUÍS ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 13-10-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-s/n DIVULG 17-10-2025 PUBLIC 20-10-2025)

No caso em exame, a propositura cria novas e contínuas despesas obrigatórias para a Administração Pública Municipal. Ao impor, nos arts. 1º a 4º, a obrigatoriedade de atendimento psicológico e nutricional gratuito no âmbito de programa municipal de saúde, com atuação compulsória de equipe multidisciplinar composta por psicólogos, nutricionistas, médicos e assistentes sociais, a norma gera encargos financeiros de considerável magnitude.

A execução contínua desses atendimentos na rede pública exige a mobilização e eventual contratação de profissionais da área da saúde, readequação de fluxos operacionais, aquisição de materiais e insumos, bem como permanente custeio administrativo.

No exame dos autos do Processo Legislativo nº [00000.003576.2025-95](#), constata-se a ausência de documento técnico, nota informativa ou estimativa produzida por órgão contábil ou financeiro que demonstre o impacto da medida no erário municipal. A previsão orçamentária genérica contida no art. 5º do autógrafo não supre essa formalidade constitucional.

Sendo assim, visto que o estudo do impacto orçamentário e financeiro afigura-se requisito essencial à validade das leis que criarem ou alterarem despesa obrigatória ou renúncia de receita, é imprescindível que tal estudo seja realizado previamente, de maneira que sua ausência implicará na inconstitucionalidade formal da norma.

Logo, conclui-se pela inconstitucionalidade formal do autógrafo de lei nº 154/2026, em virtude de direta violação à norma prevista no artigo 113 do ADCT.

II.3. Da Inconstitucionalidade Material (Violação à Separação dos Poderes e Reserva de Administração)

A propositura em exame padece, ainda, de vício de inconstitucionalidade material intransponível, uma vez que sua execução configuraria uma ingerência direta do Poder Legislativo em atribuições de gestão administrativa e planejamento operacional, as quais competem privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Tal interferência afronta, de forma direta, o Princípio da Separação dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal, que estabelece a independência e a harmonia entre as funções estatais, *in verbis*:

Art. 2º

São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Em observância ao Princípio da Simetria, a Lei Orgânica do Município de Goiânia reproduz tal comando em seu artigo 60, assegurando a autonomia funcional entre os órgãos de cúpula da administração local:

Art. 60 -

São Poderes do Município, independentes e harmônicos, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único - Investido em um deles, o agente político não poderá exercer as atribuições de outro.

Ao instituir, sob caráter cogente e minucioso, o "Programa Municipal de Atendimento Multidisciplinar para Pacientes Bariátricos e Pessoas com Distúrbios Alimentares", determinando a composição obrigatória de equipes de saúde com psicólogos, nutricionistas, médicos e assistentes sociais (art. 3º), bem como ao ordenar ao Executivo a edição compulsória de regulamentação estabelecendo critérios, protocolos e fluxos assistenciais (art. 4º), o Poder Legislativo desborda de suas atribuições institucionais. Nesse contexto, o Parlamento municipal afasta-se de sua função típica de editar normas gerais e abstratas, passando a praticar atos concretos de gestão e governança administrativa.

Essa ingerência desconsidera que o planejamento dos serviços de saúde pública, a organização dos quadros profissionais e a definição de prioridades na rede de atendimento integram o núcleo da discricionariedade do Poder Executivo, de modo que seu engessamento por imposição legislativa traduz usurpação de competência e vulneração ao postulado da separação dos poderes.

O ordenamento jurídico consagra o postulado da Reserva de Administração para resguardar o núcleo funcional do Poder Executivo, impedindo que o Parlamento edite leis de iniciativa própria com o propósito de dirigir, engessar ou ordenar a execução material de serviços públicos administrativos.

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município é taxativa ao atribuir ao Prefeito a direção superior da administração, conforme dispõe o artigo 115, incisos II e VIII:

Art. 115 -

Compete privativamente ao Prefeito: [...]

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal; [...]

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

A organização da rede municipal de saúde, a alocação de profissionais e o direcionamento de rotinas assistenciais constituem prerrogativas discricionárias do Chefe do Executivo, orientadas pela capacidade técnica e operacional do Município. Impor modelo assistencial obrigatório retira do Administrador a necessária flexibilidade de governança e gestão pública.

Dessa forma, a imposição de regras coercitivas de organização setorial e a determinação de execução de programa de saúde específico configuram indevida intromissão legislativa na esfera executiva, culminando na inconstitucionalidade material da proposição.

II.4. Da Duplicidade Normativa (Falta de Inovação e Ofensa à Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Para além dos vícios formais e materiais de inconstitucionalidade já demonstrados, a sanção da presente propositura revela-se contrária ao interesse público ante a manifesta duplicidade normativa e a ausência de inovação na ordem jurídica local.

A Lei Complementar federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Constituição Federal, consagra regras estruturantes de legística voltadas a assegurar a higidez do ordenamento e a segurança jurídica. Dentre essas diretrizes, destaca-se a vedação à proliferação de diplomas autônomos e redundantes sobre idêntica matéria:

Art. 7º (...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

O Município de Goiânia já dispõe de ampla legislação em pleno vigor disciplinando o tratamento da obesidade, a atenção aos distúrbios alimentares e o suporte psicológico e nutricional no âmbito da saúde pública:

1. **Lei Municipal nº 9.635, de 29 de julho de 2015 (Estatuto dos Portadores de Obesidade):** regula de forma abrangente o tratamento, a prioridade na destinação de recursos e a assistência à pessoa obesa, estabelecendo em seu art. 10 a instituição de programas de reeducação alimentar nas unidades de saúde e, no art. 26, que a rede pública de saúde é responsável pelo apoio psicológico e nutricional aos portadores de obesidade;
2. **Lei Municipal nº 9.565, de 7 de maio de 2015:** institui o Programa de Conscientização e Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosa, regulando a integração entre as Secretarias de Saúde e Educação para o tratamento e disponibilização de profissionais técnicos especializados;
3. **Lei Municipal nº 9.837, de 2016:** institui atividades especializadas em educação alimentar no âmbito das estruturas municipais;
4. **Lei Municipal nº 11.413, de 22 de maio de 2025:** institui a Semana da Alimentação Consciente, focada na difusão de práticas nutricionais saudáveis.

A promulgação de uma nova lei ordinária instituindo programa com o mesmo objeto e equipe multidisciplinar já prevista nos diplomas municipais vigentes e nas diretrizes assistenciais do SUS não traz inovação ao ordenamento. Ao contrário, promove inflação legislativa, redundância e insegurança jurídica na aplicação coordenada das políticas de saúde pelo Poder Executivo.

III. Conclusão

Ante todo o exposto, sem prejuízo da fundamentação vertente, considerando os vícios de **inconstitucionalidade formal, inconstitucionalidade material e ilegalidade por duplicidade normativa**, opina-se pelo **VETO INTEGRAL** do Autógrafo de Lei nº 154, de 18 de agosto de 2026, oriundo do Projeto de Lei nº 365/2025, Processo Legislativo nº 00000.003576.2025-95, nos termos do artigo 94, caput, da Lei Orgânica do Município.

.....

Com efeito, embora a iniciativa legislativa parlamentar constitua a regra e as hipóteses de iniciativa reservada devam ser interpretadas restritivamente, a proposição em exame ultrapassa a instituição de diretrizes gerais de política pública e ingressa diretamente na esfera de organização e funcionamento da administração municipal.

O art. 89, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia reserva ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos públicos da administração municipal. Essa reserva decorre do princípio da separação dos Poderes e da autonomia conferida ao Chefe do Executivo para organizar a administração e determinar os meios concretos pelos quais serão executados os serviços públicos municipais.

No caso, o Autógrafo não se limita a estabelecer objetivo geral de proteção à saúde. O art. 1º institui Programa administrativo específico e torna compulsória determinada modalidade de atendimento; o art. 2º define concretamente as prestações assistenciais a serem executadas; o art. 3º projeta a atuação de equipe multidisciplinar formada por profissionais das áreas de psicologia, nutrição, medicina e assistência social; e o art. 4º determina ao Poder Executivo a definição de critérios, protocolos e fluxos para execução do Programa.

Essas disposições repercutem diretamente na organização da rede municipal de saúde, no dimensionamento e na alocação de profissionais, na definição das prioridades assistenciais, na estruturação dos serviços e na organização de procedimentos internos, aspectos inseridos no núcleo da atividade administrativa reservada ao Poder Executivo. Como consignado pela Procuradoria-Geral do Município, a criação de programas dessa natureza, a definição das rotinas assistenciais e a estruturação das equipes envolvem juízos de conveniência, oportunidade, planejamento orçamentário e alocação de servidores próprios da gestão administrativa.

A conclusão encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da reserva de administração. No julgamento do RE nº 427.574 ED, a Suprema Corte assentou que: “O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.”

O precedente evidencia que o Poder Legislativo não pode, mediante lei de iniciativa parlamentar, substituir o administrador na definição de matérias sujeitas ao exercício das competências próprias de organização, planejamento e gestão do Executivo.

Dessa forma, ao estabelecer normas que interferem no modo de funcionamento dos serviços de saúde, impõem encargos à estrutura administrativa municipal e condicionam escolhas relativas à organização da assistência, a proposição ultrapassa os limites constitucionalmente admitidos para a iniciativa parlamentar e invade esfera reservada ao Chefe do Poder Executivo, caracterizando inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Além desse óbice, verifica-se fundamento autônomo de inconstitucionalidade formal decorrente da ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina que proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita seja acompanhada da estimativa do correspondente impacto orçamentário e financeiro.

A exigência alcança os entes subnacionais e constitui requisito relacionado à própria regularidade do processo legislativo. Conforme consignado no Parecer Jurídico nº 4885/2026, o Supremo Tribunal Federal reafirmou, inclusive no julgamento do RE nº 1.453.991 AgR, a necessidade de observância dessa exigência quando a proposição legislativa introduzir obrigações com repercussão financeira para o Poder Público.

No caso concreto, os arts. 1º a 4º instituem obrigação contínua de prestação de atendimento psicológico e nutricional e pressupõem a disponibilização de equipe multidisciplinar. A execução da medida poderá demandar mobilização ou contratação de profissionais de saúde, reorganização dos fluxos operacionais, utilização de materiais e insumos e permanente custeio administrativo.

Não obstante a evidente repercussão financeira, não consta do Processo em tramitação no Poder Legislativo documento técnico, nota informativa ou estimativa elaborada por órgão contábil ou financeiro capaz de demonstrar o impacto da implementação da medida sobre o erário municipal. A previsão genérica do art. 5º, segundo a qual as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, não substitui nem satisfaz a exigência constitucional.

A constatação assume especial relevância porque a deficiência foi reconhecida de maneira convergente tanto pela Procuradoria-Geral da própria Câmara Municipal quanto pela Procuradoria-Geral do Município. A aprovação da proposição sem a correspondente estimativa não afasta o requisito constitucional, cuja ausência compromete formalmente a formação válida da norma.

Há, ademais, outro aspecto que recomenda o veto: a substancial sobreposição do conteúdo do Autógrafo com a legislação municipal já vigente.

A Lei nº 9.635, de 29 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto dos Portadores de Obesidade no âmbito do Município de Goiânia, já disciplina de modo abrangente políticas de atenção à pessoa obesa e contempla programas de reeducação alimentar, atenção integral pelo Sistema Único de Saúde e suporte especializado envolvendo profissionais das áreas de nutrição e psicologia.

A Lei nº 9.565, de 7 de maio de 2015, por sua vez, instituiu o Programa Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosa. A Lei nº 9.837, de 6 de junho de 2016, estabeleceu atividades especializadas relacionadas à educação alimentar, ao passo que a Lei nº 11.413, de 22 de maio de 2025, instituiu a Semana da Alimentação Consciente.

Tem-se, portanto, quadro normativo municipal que já contempla parte substancial dos objetivos, destinatários e modalidades de atenção previstas na proposição.

A Lei Complementar federal nº 95, de 1998, ao disciplinar a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, estabelece, em seu art. 7º, inciso IV, que o mesmo assunto não será disciplinado por mais de uma lei, salvo quando a norma subsequente se destinar a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

O Autógrafo de Lei nº 154/2026, contudo, não promove alteração ou complementação expressa dos diplomas vigentes. Institui novo Programa autônomo sobre matéria parcialmente já disciplinada, circunstância apta a produzir redundância normativa, fragmentação do ordenamento e dificuldades para a aplicação coordenada das políticas municipais de saúde. A Procuradoria-Geral do Município ressaltou, nesse aspecto, que a nova disciplina não apresenta inovação suficiente que justifique a criação de outro diploma legal, favorecendo a inflação legislativa e a insegurança jurídica.

Caso se entenda necessária a ampliação ou o aperfeiçoamento da política municipal destinada à atenção dos pacientes submetidos à cirurgia bariátrica ou das pessoas com transtornos alimentares, mostra-se legislativamente mais adequado promover a revisão ou alteração das normas municipais existentes, com a correspondente remissão expressa, a

participação técnica do órgão responsável pela política municipal de saúde e a indispensável avaliação de seus efeitos administrativos, orçamentários e financeiros.

Tampouco se mostra juridicamente adequada a utilização do veto parcial como mecanismo para preservação de parte da proposição. Os vícios identificados alcançam o núcleo estruturante do Autógrafo: a instituição compulsória do Programa, a definição de suas finalidades, a conformação da equipe responsável pela prestação dos serviços e a determinação das medidas de execução administrativa. Além disso, a ausência da estimativa exigida pelo art. 113 do ADCT compromete a formação da proposição enquanto instrumento gerador de despesa, e a sobreposição com a legislação municipal preexistente alcança seu próprio objeto central.

A supressão isolada de determinados dispositivos, portanto, não seria suficiente para sanear a proposição sem comprometer sua coerência interna ou manter parcela substancial dos vícios apontados.

Tem-se, assim, situação em que a finalidade pública perseguida é legítima, mas o instrumento normativo utilizado apresenta obstáculos jurídicos que impedem sua conversão em lei. A juridicidade da atuação governamental exige que a apreciação da proposição não se limite à conveniência da política pública pretendida, alcançando também a observância das regras constitucionais de iniciativa, responsabilidade fiscal, separação dos Poderes, reserva de administração e adequada conformação do ordenamento legislativo.

Diante disso, considerando a inconstitucionalidade formal decorrente da interferência parlamentar na organização e nas atribuições dos órgãos integrantes do Poder Executivo; a afronta à reserva de administração e ao princípio da separação dos Poderes; a ausência da estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT; e a substancial sobreposição da proposição com a legislação municipal vigente, apresento **veto integral** ao **Autógrafo de Lei nº 154, de 2026**.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram ao veto integral, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/09/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11342424** e o código CRC **DAE55C3C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 33, 11 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **DANUBIA PADRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **76748401**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e a servidora **POLLYANA FRANCISCA DOS SANTOS CONCEICAO OLIVEIRA**, matrícula nº **190629901**, para exercer a função de **Gestora Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com a **Associação Goiana de Doenças Raras - AGORA**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º 26.4.000000752-6– Termo de Fomento n.º 29/2026;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira a **Associação Goiana de Doenças Raras - AGORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **53.172.285/0001-04**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 11 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 11/09/2026, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11454058** e o código CRC **A9E78D6D**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11454058v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 34, 11 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **THAYNA KEVELLE BORGES SANTOS**, matrícula nº **147537104**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e a servidora **SULISVAN SILVA FREIRE**, matrícula nº **57574703**, para exercer a função de **Gestora Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com a **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º 26.4.000000773-9– Termo de Fomento n.º 28/2026;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira a **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **21.928.381/0001-43**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 11 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 11/09/2026, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11455497** e o código CRC **7AB39CD1**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11455497v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 35, 11 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANA CAROLINE DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula nº **204266501**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e a servidora **POLLYANA FRANCISCA DOS SANTOS CONCEICAO OLIVEIRA**, matrícula nº **190629901**, para exercer a função de **Gestora Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com a **Associação Goiana de Jogos Digitais**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º 26.4.000000842-5– Termo de Fomento n.º 27/2026;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira a **Associação Goiana de Jogos Digitais**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **44.755.278/0001-44**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 11 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 11/09/2026, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11455546** e o código CRC **9F1A74B6**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11455546v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 36, 11 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MILLENA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **208985201**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e a servidora **MARIELDI DINIZ ORRO**, matrícula nº **204163201**, para exercer a função de **Gestora Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com o **Núcleo de Arte e Inclusão do Autista - Naia Autismo**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º 26.4.000001144-2– Termo de Fomento n.º 31/2026;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira o **Núcleo de Arte e Inclusão do Autista - Naia Autismo**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **49.644.425/0001-22**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 11 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 11/09/2026, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11455852** e o código CRC **32938C46**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11455852v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 37, 11 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIELDI DINIZ ORRO**, matrícula nº **204163201**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e a servidora **POLLYANA FRANCISCA DOS SANTOS CONCEICAO OLIVEIRA**, matrícula nº **190629901**, para exercer a função de **Gestora Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com o **Núcleo de Arte e Inclusão do Autista - Naia Autismo**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º 26.4.000000954-5– Termo de Fomento n.º 30/2026;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira o **Núcleo de Arte e Inclusão do Autista - Naia Autismo**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **49.644.425/0001-22**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 11 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 11/09/2026, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11455939** e o código CRC **3AEC72F7**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11455939v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2710/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000000842-5, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11035524, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 175/2026, sob protocolo n.º 11129065 e Parecer Jurídico n.º 72/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11285233, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação Goiana de Jogos Digitais**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **44.755.278/0001-44**, para a "Realização da **COPA GOIÂNIA DE E-SPORTS: EDIÇÃO ESPECIAL CERRADO PLAY 2026**", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11041413, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 08 de setembro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 08/09/2026, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11393874** e o código CRC **C9867F77**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000842-5

SEI Nº 11393874v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2716/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000000954-5 estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11010396, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 176/2026, sob protocolo n.º 11135371, e Parecer Jurídico n.º 94/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11360849, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor global de **R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa mil Reais)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Núcleo de Arte e Inclusão do Autista - Naia Autismo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.644.425/0001-22**, para "Realização de Corrida de Rua e da Folha de Pagamento da Equipe Multidisciplinar do Naia Autismo", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11015336, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 08 de setembro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, Secretária Municipal de Governo, em 08/09/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11401048** e o código CRC **E1E6CDD6**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000954-5

SEI Nº 11401048v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2728/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000000773-9, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11042659, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 174/2026, sob protocolo n.º 11127387, e Parecer Jurídico n.º 95/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11361748, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.928.381/0001-43**, para " Realização de Projeto **Liderar Para Evoluir Através da Música**", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11127249, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 08 de setembro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 08/09/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11405822** e o código CRC **E98A57E5**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000773-9

SEI Nº 11405822v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2729/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000000752-6, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11053956, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 237/2026, sob protocolo n.º 11393789 e Parecer Jurídico n.º 102/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11391734, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação Goiana de Doenças Raras - AGORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **53.172.285/0001-04**, para "Realização do Fortalecimento técnico, institucional, assistencial e científico da AGORA para apoio a pessoas com doenças raras e seus familiares/cuidadores, incluindo manutenção da sede, serviços técnicos essenciais, atendimento social especializado, adequações físicas, mobiliário, realização de simpósio científico e participação técnica em congresso internacional", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11344042, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 08 de setembro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, Secretária Municipal de Governo, em 08/09/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11405924** e o código CRC **F46848B5**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2730/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000001144-2, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11033803, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 177/2026, sob protocolo n.º 11135854 e Parecer Jurídico n.º 98/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11363834, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Núcleo de Arte e Inclusão do Autista - Naia Autismo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.644.425/0001-22**, para "Realização de Musicoterapia - Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista - TEA", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11135777, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 08 de setembro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 08/09/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11406106** e o código CRC **5CF2B544**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001144-2

SEI Nº 11406106v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Setor de Emendas e Monitoramento Parlamentar

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 27/2026

PROCESSO:	26.4.000000842-5
DATA DA ASSINATURA:	11/09/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Associação Goiana de Jogos Digitais.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do "Copa Goiânia de E-Sports 2026 - Edição Especial Cerrado Play 2026" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000000842-5, referente a Emenda Parlamentar 9.13/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202669010048.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 05 (cinco) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 11/09/2026, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11447028** e o código CRC **6F9306CA**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Setor de Emendas e Monitoramento Parlamentar

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 28/2026

PROCESSO:	26.4.000000773-9
DATA DA ASSINATURA:	11/09/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do 'Projeto Liderar Para Evoluir Através da Música' conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000000773-9, referente a Emenda Parlamentar 25.12/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202669010048.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 05 (cinco) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 11/09/2026, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11447694** e o código CRC **46DF9B0D**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Setor de Emendas e Monitoramento Parlamentar

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 29/2026

PROCESSO:	26.4.000000752-6
DATA DA ASSINATURA:	11/09/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Associação Goiana de Doenças Raras - AGORA.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do "Fortalecimento técnico, institucional, assistencial e científico da AGORA para apoio a pessoas com doenças raras e seus familiares/cuidadores, incluindo manutenção da sede, serviços técnicos essenciais, atendimento social especializado, adequações físicas, mobiliário, realização de simpósio científico e participação técnica em congresso internacional" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000000752-6, referente a Emenda Parlamentar 2.08/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202669010048.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 11/09/2026, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11448767** e o código CRC **AA971446**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Setor de Emendas e Monitoramento Parlamentar

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 30/2026

PROCESSO:	26.4.000000954-5
DATA DA ASSINATURA:	11/09/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Núcleo de Arte e Inclusão do Autista - NAIA AUTISMO.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do "Custeio da Organização e Execução de Corrida de Rua e da Folha de Pagamento da Equipe Multiprofissional do Naia Autismo" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000000954-5, referente a Emenda Parlamentar 12.20/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202669010048.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 05 (cinco) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 11/09/2026, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11454356** e o código CRC **AF563AD2**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Setor de Emendas e Monitoramento Parlamentar

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 31/2026

PROCESSO:	26.4.000001144-2
DATA DA ASSINATURA:	11/09/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Núcleo de Arte e Inclusão do Autista - NAIA AUTISMO.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do "Musicoterapia - Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista - TEA" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000001144-2, referente a Emenda Parlamentar 36.40/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202669010048.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 05 (cinco) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 11/09/2026, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11454746** e o código CRC **EF6E64B6**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gerência de Cobrança Administrativa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO 0040/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TÍTULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 322/2021 CTM, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

Encontram-se no 2º Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados títulos/documentos de dívida em desfavor de:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO			
DATA	PROTOCOLO	NOME	CPF/CNPJ
10/09/2026	7550555	SPE 031 FAICALVILLE LTDA	64.038.463/0001-25
10/09/2026	7550997	SPE 031 FAICALVILLE LTDA	64.038.463/0001-25
10/09/2026	7551003	LG NUNES CARVALHO LTDA	34.465.126/0001-53
10/09/2026	7551003	LG NUNES CARVALHO LTDA	34.465.126/0001-53
10/09/2026	7551004	LG NUNES CARVALHO LTDA	34.465.126/0001-53
10/09/2026	7551005	SPE 031 FAICALVILLE LTDA	64.038.463/0001-25
10/09/2026	7551006	SPE 031 FAICALVILLE LTDA	64.038.463/0001-25
10/09/2026	7551007	SPE 031 FAICALVILLE LTDA	64.038.463/0001-25
10/09/2026	7551008	SPE 031 FAICALVILLE LTDA	64.038.463/0001-25
10/09/2026	7551009	SPE 031 FAICALVILLE LTDA	64.038.463/0001-25
10/09/2026	7551010	SPE 031 FAICALVILLE LTDA	64.038.463/0001-25
10/09/2026	7551011	SPE 031 FAICALVILLE LTDA	64.038.463/0001-25
10/09/2026	7551012	SPE 031 FAICALVILLE LTDA	64.038.463/0001-25
10/09/2026	7551013	SPE 031 FAICALVILLE LTDA	64.038.463/0001-25
10/09/2026	7551014	SPE 031 FAICALVILLE LTDA	64.038.463/0001-25
10/09/2026	7551015	SPE 031 FAICALVILLE LTDA	64.038.463/0001-25
10/09/2026	7551016	SPE 031 FAICALVILLE LTDA	64.038.463/0001-25
10/09/2026	7551026	WALTER JEOVANI BARBOSA VIEIRA RODRIGUES	***.620.081-**
10/09/2026	7551027	WALTER JEOVANI BARBOSA VIEIRA RODRIGUES	***.620.081-**
10/09/2026	7551028	WALTER JEOVANI BARBOSA VIEIRA RODRIGUES	***.620.081-**
10/09/2026	7551029	WALTER JEOVANI BARBOSA VIEIRA RODRIGUES	***.620.081-**
10/09/2026	7551030	SPE 031 FAICALVILLE LTDA	64.038.463/0001-25
10/09/2026	7551031	VANIA MARIA DA SILVA	***.779.281-**
10/09/2026	7551032	APARECIDO MOREIRA PIRES	***.582.711-**
10/09/2026	7551033	CELIO ROBERTO TAVARES MARINHO	***.389.681-**
10/09/2026	7551035	CARMELITA LOPES DE ARAUJO	***.681.291-**
10/09/2026	7552477	ALBERTO RIBEIRO DE MORAIS	***.599.951-**
10/09/2026	7552479	MARK ROBERT WITCHELL	***.427.101-**
10/09/2026	7552480	HIORRANE REZIO DE ARAUJO	***.239.621-**
10/09/2026	7552481	GOME E FIGUEREDO ADVOGADOS	10.480.973/0001-29

10/09/2026	7552482	GOME E FIGUEREDO ADVOGADOS	10.480.973/0001-29
10/09/2026	7552484	JULIO CARDOSO DA SILVA	***.209.901-**
10/09/2026	7552486	FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA	***.787.201-**
10/09/2026	7552487	PEDRO HENRIQUE VITORINO DE LIMA.	***.002.631-**
10/09/2026	7552488	ALEXANDRE MORAIS DE ALMEIDA VILLA VERDE	***.506.821-**
10/09/2026	7552494	JANE MARIA BENTA DE SOUSA	***.265.521-**
10/09/2026	7552496	ABADIA BERNARDES RODRIGUES	***.079.071-**
10/09/2026	7552498	SLS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI	33.406.158/0001-15
10/09/2026	7552500	SUZANA DA SILVA BEZERRA	***.948.371-**
10/09/2026	7552501	MOACIR BATISTA DE SOUSA JUNIOR	***.896.561-**
10/09/2026	7552502	LIGIA LETICIA DE ALMEIDA LOURENCO	***.694.721-**
10/09/2026	7552503	MARIA HELENA BATISTA DE OLIVEIRA	***.736.181-**
10/09/2026	7552504	GISELLE DORNELES DE OLIVEIRA TORRES AVELAR E	***.860.061-**
10/09/2026	7552505	TATIANE FREITAS V MARQUES E OUTROS	***.472.031-**
10/09/2026	7552506	MORAES RIBEIRO PARTICIPACOES LTDA	07.738.093/0001-03
10/09/2026	7552507	JOSE ERNESTO TEODORO PIRES	***.778.801-**
10/09/2026	7552509	JOVELINA FRANCISCA LOPES	***.695.211-**
10/09/2026	7552511	SPE RESIDENCIAL FUTURO 04	38.184.741/0001-42
10/09/2026	7552514	CUSTODIO APARECIDO SOUSA ALVES	***.188.011-**
10/09/2026	7552519	WINDER GARCIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC	36.070.462/0001-22
10/09/2026	7552520	ALFA SOLUCAO LTDA	23.482.928/0001-55
10/09/2026	7552522	W 3 MULTIPLA COMUNICACAO LTDA	05.416.833/0001-51
10/09/2026	7552525	MARLENE DOS SANTOS REIS MENDONCA	***.574.251-**
10/09/2026	7552527	A F MOTA PARTICIPACOES LTDA	18.802.099/0001-00
10/09/2026	7552528	ESPOLIO DE RAUL LINO DE OLIVEIRA	***.968.701-**
10/09/2026	7552531	M N ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	14.823.698/0001-50
10/09/2026	7552974	M N ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	14.823.698/0001-50
10/09/2026	7552975	M N ADIMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	14.823.698/0001-50
10/09/2026	7552976	M N ADIMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	14.823.698/0001-50
10/09/2026	7552977	M N ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	14.823.698/0001-50
10/09/2026	7552978	ARG INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	06.251.527/0001-75
10/09/2026	7552980	GUSTAVO ADOLPHO MONTENEGRO DE AGUIAR OTTO	***.006.351-**
10/09/2026	7552981	ARG INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	06.251.527/0001-75
10/09/2026	7552982	MAILHOS AUERSPERG E REBOLEDO ALONSO LTDA EPP	82.317.496/0001-96
10/09/2026	7552983	MAILHOS AUERSPERG E REBOLEDO ALONSO LTDA EPP	82.317.496/0001-96
10/09/2026	7552986	JOAO GUILHERME DA SILVA JUNIOR	***.697.551-**
10/09/2026	7552988	ESPOLIO DE JOAQUIM CARDOSO DA SILVA	***.632.481-**
10/09/2026	7552989	GLEIDIS DIVINA DA SILVA	***.467.891-**
10/09/2026	7552990	FGR URBANISMO CENTRO SUL SA	06.067.082/0001-78
10/09/2026	7552991	TECCRIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	01.189.097/0001-95
10/09/2026	7552992	TECCRIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	01.189.097/0001-95
10/09/2026	7552993	ALFREDO BELEM FILHO E ESPOSA	***.633.227-**
10/09/2026	7552994	ALFREDO BELEM FILHO E ESPOSA	***.633.227-**
10/09/2026	7552995	GIL FERREIRA	***.046.461-**

10/09/2026	7552996	GIL FERREIRA	***.046.461-**
10/09/2026	7553582	CLOVIS FIGUEIREDO ALESSANDRI	***.395.901-**
10/09/2026	7553585	CLOVIS FIGUEIREDO ALESSANDRI	***.395.901-**
10/09/2026	7553586	ESPOLIO TEODOMIRO RODRIGUES DA MATA	***.417.991-**
10/09/2026	7553587	MARIA DA PAZ FRANCO	***.988.881-**
10/09/2026	7553589	ESPOLIO DE SHIRLEY SILVA	***.925.941-**
10/09/2026	7553590	MARIA DA PAZ FRANCO	***.988.881-**
10/09/2026	7553593	POLIENGE SA	00.337.824/0001-51
10/09/2026	7553595	ESPOLIO DE SHIRLEY SILVA	***.925.941-**
10/09/2026	7553598	MARIA DA PAZ FRANCO	***.988.881-**
10/09/2026	7553602	IRENE GONCALVES DA CUNHA	***.097.341-**
10/09/2026	7553603	ESPOLIO DE SHIRLEY SILVA	***.925.941-**
10/09/2026	7553605	IRANI GRAMACHO DA SILVA	***.682.551-**
10/09/2026	7553606	LUZIA DE SOUSA BRITO	***.648.051-**
10/09/2026	7553607	LUIZA DE SOUZA SILVA	***.797.032-**
10/09/2026	7553608	MARIA DA PAZ FRANCO	***.988.881-**
10/09/2026	7553610	LUIZA DE SOUZA SILVA	***.797.032-**
10/09/2026	7553611	MARTA HELENA DE REZENDE	***.547.701-**
10/09/2026	7553612	MARIA DA PAZ FRANCO	***.988.881-**
10/09/2026	7553613	MARTA HELENA DE REZENDE	***.547.701-**
10/09/2026	7553614	ESPOLIO DE SHIRLEY SILVA	***.925.941-**
10/09/2026	7553616	PATRICK MONTEIRO BEZERRA E OU	***.483.041-**
10/09/2026	7553618	ESPOLIO DE CLAUDIA MATTOS DE MELLO	***.097.301-**
10/09/2026	7553620	IVANETE PEREIRA DE ABREU	***.918.981-**
10/09/2026	7553621	MARIA DA PAZ FRANCO	***.988.881-**
10/09/2026	7553622	ESPOLIO DE SÍDECI VIVALES DOS SANTOS	***.361.941-**
10/09/2026	7553625	MARIA DA PAZ FRANCO	***.988.881-**
10/09/2026	7553627	VALDA ABADIA FLEURY	***.092.631-**
10/09/2026	7553628	MARTA HELENA DE REZENDE	***.547.701-**
10/09/2026	7553629	MARIA DA PAZ FRANCO	***.988.881-**
10/09/2026	7553630	MAURICIO PEREIRA DE SOUZA	***.731.611-**
10/09/2026	7553632	ESPOLIO DE AURINDA DE ALMEIDAS SANTOS	***.774.621-**
10/09/2026	7553633	VALDA ABADIA FLEURY	***.092.631-**
10/09/2026	7553634	MARIA FERREIRA SOUZA	***.406.131-**
10/09/2026	7553635	MARTA HELENA DE REZENDE	***.547.701-**
10/09/2026	7553636	RENTER CARLOS DE FREITAS	***.089.211-**
10/09/2026	7553637	CLUBE DO FUNCIONARIO PUBLICO DO ESTADO DE GOI	01.094.564/0001-01
10/09/2026	7553639	VANDEIR MARQUES DE OLIVEIRA	***.432.531-**
10/09/2026	7553640	VALDA ABADIA FLEURY	***.092.631-**
10/09/2026	7553641	VALDA ABADIA FLEURY	***.092.631-**
10/09/2026	7553642	MARTA HELENA DE REZENDE	***.547.701-**
10/09/2026	7553643	MARIA DA PAZ FRANCO	***.988.881-**
10/09/2026	7553644	ESPOLIO DE CARLOS DIAS	***.769.301-**
10/09/2026	7553645	VALDA ABADIA FLEURY	***.092.631-**
10/09/2026	7553647	MARIA DA PAZ FRANCO	***.988.881-**
10/09/2026	7553650	NEDIO SILVA E OUTRA	***.510.531-**

10/09/2026	7553651	ANICIA GOMES DE JESUS	***.587.051-**
10/09/2026	7553652	VALDA ABADIA FLEURY	***.092.631-**
10/09/2026	7553653	MARIA DA PAZ FRANCO	***.988.881-**
10/09/2026	7553655	GUIONIDES DA ROCHA	***.336.891-**
10/09/2026	7553656	WESLIANE MARIA DUARTE	***.728.201-**
10/09/2026	7553657	EUZA FAUSTINA DE LANDA	***.374.261-**
10/09/2026	7553658	MARTA MARIA BENTO DE CARVALHO	***.370.341-**
10/09/2026	7553659	VALDA ABADIA FLEURY	***.092.631-**
10/09/2026	7553661	MARIA DA PAZ FRANCO	***.988.881-**
10/09/2026	7553663	ANTONIA ABREU MOREIRA LOPES	***.786.401-**
10/09/2026	7553664	NEDIO SILVA E OUTRA	***.510.531-**
10/09/2026	7553665	GUIONIDES DA ROCHA	***.336.891-**
10/09/2026	7553667	FABIO ALMEIDA DOURADO	***.065.831-**
10/09/2026	7553669	RENATO DE CASTRO SANTANA	***.943.521-**
10/09/2026	7553670	ECON ENERGIA LTDA E OUTROS	25.126.046/0001-82
10/09/2026	7553671	GENIVALDO DE FREITAS	***.297.451-**
10/09/2026	7553672	MARIA DA PAZ FRANCO	***.988.881-**
10/09/2026	7553673	LOURDES SANTANA MAGALHAES	***.083.061-**
10/09/2026	7553675	JORGE MIGUEL E OUTROS	***.582.361-**
10/09/2026	7553676	FABIO ALMEIDA DOURADO	***.065.831-**
10/09/2026	7553678	RENATO DE CASTRO SANTANA	***.943.521-**
10/09/2026	7553679	DR3 PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS AGROPECUARI	21.392.005/0001-87
10/09/2026	7553681	GENIVALDO DE FREITAS	***.297.451-**
10/09/2026	7553682	MARIA DA PAZ FRANCO	***.988.881-**
10/09/2026	7553683	LG NUNES CARVALHO LTDA	34.465.126/0001-53
10/09/2026	7553684	LOURDES SANTANA MAGALHAES	***.083.061-**
10/09/2026	7553686	DEBER RUTH DOS SANTOS	***.534.851-**
10/09/2026	7553687	ARNALDO JOSE DE LIMA	***.570.951-**
10/09/2026	7553689	KEYCASH HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM	40.995.902/0001-20
10/09/2026	7553691	ESPOLIO DE SAID RACY	***.632.221-**
10/09/2026	7553692	ECON ENERGIA LTDA E OUTROS	25.126.046/0001-82
10/09/2026	7553694	GENIVALDO DE FREITAS	***.297.451-**
10/09/2026	7553695	MARIA DA PAZ FRANCO	***.988.881-**
10/09/2026	7553696	LG NUNES CARVALHO LTDA	34.465.126/0001-53
10/09/2026	7553698	LOURDES SANTANA MAGALHAES	***.083.061-**
10/09/2026	7553701	LORENTINO FELICIO CHAVES	***.262.101-**
10/09/2026	7553702	TRANSBRUNA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	01.462.092/0001-94
10/09/2026	7553703	ALESSANDRA DE FATIMA DAMASCENO SILVA	***.724.331-**
10/09/2026	7553705	JORGE MIGUEL E OUTROS	***.582.361-**
10/09/2026	7553706	ARNALDO JOSE DE LIMA	***.570.951-**
10/09/2026	7553707	SILVIA CARPANEDA DOS SANTOS	***.251.312-**
10/09/2026	7553708	ESPOLIO DE JOSE LEMES FERREIRA	***.818.901-**
10/09/2026	7553710	ESPOLIO DE CATARINA CLEIA VIANNAY DE ABREU	***.026.801-**
10/09/2026	7553711	JOSE ALVES GARCIA SANTOS SILVA E ESPOSA	***.298.051-**
10/09/2026	7553712	VALDNEY CIDIAO DE SOUZA	***.276.441-**

10/09/2026	7553713	OMEDIO ALVES DE RESENDE	***.520.081-**
10/09/2026	7553715	JOAO R BARBOSA	***.406.691-**
10/09/2026	7553716	ELYSWALDO DOS SANTOS FRANCA CAVALCANTI	***.469.361-**
10/09/2026	7553717	SONIA APARECIDA DA COSTA E OUTRO	***.630.101-**
10/09/2026	7553719	EDSON GUIOMAR E ESPOSA	***.088.351-**
10/09/2026	7553720	LINDELZI SOUZA COSTA	***.141.791-**
10/09/2026	7553721	SERAFIM ROBERTO FERNANDES	***.616.041-**
10/09/2026	7553722	WALTER SENTELHES	***.517.701-**
10/09/2026	7553724	GIORDANA TEIXEIRA BORGES E OUTRA	***.213.101-**
10/09/2026	7553725	LAMAR NUNES LAMOUNIR	***.875.391-**
10/09/2026	7553726	IN TOTUM PART E INV LTDA	08.250.876/0001-06
10/09/2026	7553727	JOSE LUIZ DE LIMA JUNIOR	***.602.191-**
10/09/2026	7553728	MARIA LUIZA DE PAULA	***.680.581-**
10/09/2026	7553729	FERNANDA PACHECO CARNEIRO JORGE	***.160.701-**
10/09/2026	7553731	OSVALDO FRANCA BERQUO FILHO	***.758.251-**
10/09/2026	7553733	JOSE CONSTANTINO E SENA	***.645.381-**
10/09/2026	7553734	ALESSANDRA CARNEIRO BORGES	***.380.727-**
10/09/2026	7553735	ESPOLIO DE MARIA DIRCE DOMINGUES	***.931.691-**
10/09/2026	7553737	EGLOG COMMODITIES E LOGISTICA LTDA	15.404.252/0001-53
10/09/2026	7553738	ESPOLIO DE ILTON JOAQUIM DE ALMEIDA	***.627.421-**
10/09/2026	7553739	DANIELA FERREIRA SOARES	***.471.921-**
10/09/2026	7553741	JOSE CARLOS BEZERRA DA SILVA E OUTROS	***.137.871-**
10/09/2026	7553742	MARIA AUGUSTA DA SILVA E OUTROS	***.445.451-**
10/09/2026	7553744	SOTERO MARTINS DA SILVA	***.447.531-**
10/09/2026	7553745	CESAR CARNEIRO SILVA JUNIOR	***.655.421-**
10/09/2026	7553746	ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	***.074.191-**
10/09/2026	7553747	NEWSIMAR NASSER NERI SAMPAIO	***.990.501-**
10/09/2026	7553748	FLAVIO VARELA PINHEIRO	***.120.401-**
10/09/2026	7553754	AILTON JOSE FERREIRA	***.634.051-**
10/09/2026	7553755	DEODORO FERREIRA MORENO	***.753.221-**
10/09/2026	7553756	GABRIEL TOLEDO DE AMORIM	***.980.201-**
10/09/2026	7553757	KEYCASH HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM	40.995.902/0001-20
10/09/2026	7553758	BARRETO E MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA	13.207.932/0001-51
10/09/2026	7553759	DIVINO ELIAS ARCIPRETTI	***.584.881-**
10/09/2026	7553763	M N ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	14.823.698/0001-50
10/09/2026	7553764	M N ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	14.823.698/0001-50
10/09/2026	7553765	M N ADMISNTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	14.823.698/0001-50
10/09/2026	7553766	CANDIDA MARIA DE OLIVEIRA	03.490.499/0001-50
10/09/2026	7553769	ESPOLIO DE ANTONIO JOSE DA SILVA SOBRINHO	***.531.841-**
10/09/2026	7553770	ESPOLIO JOSE DE RIBAMAR NUNES MOREIRA	***.779.502-**
10/09/2026	7553771	MANIA COMBUSTIVEIS LTDA	05.752.991/0001-82
10/09/2026	7553774	CELIO LUIZ CARNEIRO	***.866.581-**
10/09/2026	7553775	MARIA AUGUSTA LAURINDA	***.079.271-**
10/09/2026	7553777	ROMILDA PEREIRA DA CUNHA	***.554.611-**
10/09/2026	7553779	IMOBILIARIA FAICAL	01.535.905/0001-29

10/09/2026	7553780	IMOBILIARIA FAICAL	01.535.905/0001-29
10/09/2026	7553782	MARIA GENI DE SOUZA LIMA JOCA	***.566.971-**
10/09/2026	7553783	WALTER LOPES FERREIRA JUNIOR	***.897.261-**
10/09/2026	7553784	DELICIA COSTA DA SILVA	***.948.591-**
10/09/2026	7553785	JULIO CESAR DE ARAUJO CESARGABRIEL DE ARAUJO	***.314.971-**
10/09/2026	7553786	AFONSO CARLOS DA SILVA	***.438.518-**
10/09/2026	7553787	DANIELA ROCHA MACHADO GREGORIO	***.957.351-**
10/09/2026	7553788	FREDERICO JARDINI RORIZ E SILVA	***.554.901-**
10/09/2026	7553820	ECON ENERGIA LTDA E OUTROS	25.126.046/0001-82
10/09/2026	7553822	LUIZ HENRIQUE SANTANA E SILVA	***.136.195-**
10/09/2026	7553825	ESPOLIO DE CLEONE DE CASTRO MARRA	***.744.338-**
10/09/2026	7553827	LUZIA MOREIRA	***.974.841-**
10/09/2026	7553831	MARIALDA REGIS VALENTE	***.309.081-**
10/09/2026	7553833	GIORGIO LORENZO GIUSEPPE ANGELO ARNALDI	***.113.731-**
10/09/2026	7553840	ESPOLIO ADERBAL AMARAL MUNIZ	***.892.131-**
10/09/2026	7553842	APARECIDA MEDEIROS GONCALVES DE MORAES	***.884.921-**
10/09/2026	7553844	3E TRANSPORTES LTDA	07.507.450/0001-14
10/09/2026	7553845	FLAVIA REGINA COSTA DO PRADO E ESPOSO	***.211.191-**
10/09/2026	7553847	JOAO ODILON F FILHO	***.484.481-**
10/09/2026	7553850	VALERIA ALVES DA SILVA	***.173.541-**
10/09/2026	7553852	JOSE CARLOS DA SILVA ROSA	***.183.701-**
10/09/2026	7553853	CARLA E THAIS FERNANDES DE CASTRO	***.454.481-**
10/09/2026	7553854	ADEBAR NUNES PINHEIRO JUNIOR	***.522.271-**
10/09/2026	7553855	ESPOLIO DE ESTER MACHADO CORDEIRO	***.291.381-**
10/09/2026	7553858	DIVINO JORGE DOS SANTOS	***.633.401-**
10/09/2026	7553860	ROSENI MENDES DE MOARAES	***.329.611-**
10/09/2026	7553861	APARECIDA DE NOSSA S DOS SANTOS	***.912.001-**
10/09/2026	7553862	FERNANDO LUIZ RODRIGUES	***.456.428-**
10/09/2026	7553864	ARI ALVES MARTINS	***.986.351-**
10/09/2026	7553865	ESPOLIO DE JOAO EVANGELISTA CORREIA DE OLIVEI	***.541.061-**
10/09/2026	7553867	LG NUNES CARVALHO LTDA	34.465.126/0001-53
10/09/2026	7553869	WALMOR MOREIRA DOS SANTOS	***.528.201-**
10/09/2026	7553870	SEMY HUNGRIA PEREIRA	***.302.121-**
10/09/2026	7553876	JOSIAS EDUARDO BRAGA	***.543.311-**
10/09/2026	7553877	LUCIO CANDIDO TEIXEIRA E ESPOSA	***.195.561-**
10/09/2026	7553878	ESPOLIO DE JUAREZ MENDES MELO	***.372.771-**
10/09/2026	7553879	EVA DEODORA DE SOUZA	***.646.261-**
10/09/2026	7553880	CLUBE DO FUNCIONARIO PUBLICO DO ESTADO DE GOI	01.094.564/0001-01
10/09/2026	7553881	GENI AGOSTINHA DA FARIA	***.524.701-**
10/09/2026	7553882	JEVERCINO VERISSIMO DA FARIA	***.257.371-**
10/09/2026	7553883	MARIA AGOSTINHA DE FARIA	***.784.601-**
10/09/2026	7553884	ESPOLIO DE EDSON LOURENCO VELOSO	***.839.671-**
10/09/2026	7553885	PEDRO ANDRADE DE OLVEIRA	***.520.123-**
10/09/2026	7553887	WESLEY JUSTINO FERREIRA	***.214.087-**
10/09/2026	7553888	OSAMU IWAMOTO	***.845.667-**

10/09/2026	7553889	PAULO HENRIQUE KOZLOWSKI	***.265.101-**
10/09/2026	7553890	KCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	53.211.252/0001-26
10/09/2026	7553892	RAIMUNDO FRANCISCO LISBOA DA SILVA	***.955.661-**
10/09/2026	7553895	ESPOLIO DE VICENTE CAMILO MAXIMO	***.959.036-**
10/09/2026	7553897	BROOKFIELD CERRADO EMPREEND IMOBILIARIOS SA	09.241.384/0001-09
10/09/2026	7553898	TRANSBRUNA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	01.462.092/0001-94
10/09/2026	7553900	MIQUEIAS PAULSEN FERRAZ	***.693.641-**
10/09/2026	7553901	DEBER RUTH DOS SANTOS	***.534.851-**
10/09/2026	7553902	ARNALDO JOSE DE LIMA	***.570.951-**
10/09/2026	7553903	SILVIA CARPANEDA DOS SANTOS	***.251.312-**
10/09/2026	7553904	TULIO WENDEL CARDOSO	***.838.731-**
10/09/2026	7553905	JANE FELIX DE AMORIM	***.349.601-**
10/09/2026	7553907	SPE 031 FAICALVILLE LTDA	64.038.463/0001-25
10/09/2026	7553908	SPE 031 FAICALVILLE LTDA	64.038.463/0001-25
10/09/2026	7553911	ESPOLIO DE AURINDA DE ALMEIDAS SANTOS	***.774.621-**
10/09/2026	7553915	PAULO CORREA GUIMARES	***.344.971-**
10/09/2026	7553918	PROSPERITY-SOC.DE ADMINSTRACAO E PARTICIPACOE	10.255.761/0001-48
10/09/2026	7553919	GRUPO IMOBILIARIO RIO BRANCO LTDA	02.323.822/0001-39
10/09/2026	7553920	ESPOLIO DE AURINDA DE ALMEIDAS SANTOS	***.774.621-**
10/09/2026	7553921	EDY NEILTON GARCIA DE PAIVA	***.152.351-**
10/09/2026	7553922	M N ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	14.823.698/0001-50
10/09/2026	7553925	ESPOLIO DE ELZA HORTENCIA AMARAL	***.946.861-**
10/09/2026	7553927	ESPOLIO DE CELINA ARANTES MACHADO DE ARAUJO	***.074.851-**
10/09/2026	7553928	PEDRO MARTINS BORGES	***.042.081-**
10/09/2026	7553930	PAULO FERNANDO RIBEIRO FERREIRA	***.746.541-**
10/09/2026	7553931	JARI DIAS DA SILVA	***.446.821-**
10/09/2026	7553932	TATIANE SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO	***.208.601-**
10/09/2026	7553936	VIVIAN BORGES KHAYAT	***.268.971-**
10/09/2026	7553937	MARCIANO BRAGA DO NASCIMENTO	***.235.541-**
10/09/2026	7553941	HAROLDO CARDOSO DA SILVA	***.749.501-**
10/09/2026	7553942	H L INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA	20.245.333/0001-98
10/09/2026	7553943	EVA MARCIA SOUZA CHAVES	***.516.261-**
10/09/2026	7553949	GERALDO DIAS DE MORAIS	***.377.231-**
10/09/2026	7553952	CJ ASSESSORIA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS L	13.827.726/0001-44
10/09/2026	7553953	WALTER LUIZ DE OLIVEIRA	***.440.961-**
10/09/2026	7553954	RIBEIRO AUTO PECAS LTDA	03.326.344/0001-83
10/09/2026	7553957	LUCAS ASSIS LEAO LUZ	***.014.556-**
10/09/2026	7553958	REINALDO JOSE DA ROCHA	***.631.001-**
10/09/2026	7553959	PEDRO PUPPINI JUNIOR	***.718.001-**
10/09/2026	7553960	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0012-67
10/09/2026	7553961	FH AGROINDUSTRIAL LTDA	27.763.882/0001-01
10/09/2026	7553964	ENGESOL ENGENHARIA DE SOLOS LTDA	37.843.166/0001-80

Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 10 de setembro de 2026. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2º Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1º. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500***** www.2prtd.com.br

MARCONI DE FARIA CASTRO
TABELIÃO

Goiânia, 11 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Farias Ribeiro, Gerente de Cobrança Administrativa**, em 11/09/2026, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Castro e Silva, Diretor de Cobrança da Dívida Ativa**, em 11/09/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11452203** e o código CRC **BC15AD26**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.27.000000006-5

SEI Nº 11452203v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3049/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5240833-98.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000020159-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **WALLACE MICHEL ALMEIDA MEDEIROS**, matrícula nº 1409930-01, CPF nº ***.914.561***, ocupante do cargo de Auditor de Finanças e Controle, **Progressão Horizontal** para a Referência "G", e **Progressão Profissional** para Classe "II", conforme tabelas abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	11/09/2025	G	Auditor de Finanças e Controle

Item	A partir de	Da Classe	Para Classe	Cargo
1	11/09/2025	I	II	Auditor de Finanças e Controle

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas nas referidas tabelas.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11060548** e o código CRC **CDEFC9B7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1061/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 21/2024 (9980965), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1083/2026 (10025643), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000013218-7.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **ROBERTA LETICIA RODRIGUES**, matrícula: 694983-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/09/2026, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 11/09/2026, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10827441** e o código CRC **8CD4B855**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

PORTARIA Nº 37, 10 DE SETEMBRO DE 2026

Convoca servidores para o desempenho de suas atividades laborais na III Semana Nacional de Regularização Tributária.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 43, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e artigos 4º, 5º e 11º do Decreto nº 245 de 15 de janeiro de 2021,

Resolve:

Art. 1º Convocar servidores para prestarem atendimento durante a **III Semana Nacional de Regularização Tributária**.

Art. 2º Os atendimentos ocorrerão no período de **05 a 09 de outubro de 2026, no horário das 08hs as 18hs, nas dependências do Fórum Cível de Goiânia**.

Art. 3º Os Procuradores Coordenadores do evento serão responsáveis pela capacitação dos servidores convocados, bem como pela indicação do local e do horário de trabalho de cada servidor durante a realização da III Semana Nacional de Regularização Tributária.

Art. 4º A Diretoria Administrativa, por intermédio da Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal – GERADM, ficará responsável pelo lançamento, nos controles internos, das horas excedentes eventualmente realizadas pelos servidores convocados, as quais serão computadas em Banco de Horas serão convertidas em folgas, após o respectivo atesto pelos Procuradores Coordenadores.

§ 1º Caberá aos Procuradores Coordenadores acompanhar e validar a frequência dos servidores designados para atuação no evento, bem como atestar as horas excedentes efetivamente realizadas.

§ 2º O saldo de Banco de Horas adquirido em decorrência da participação no evento deverá ser usufruído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do término do evento, mediante prévia anuência da chefia imediata e respectivo atesto quanto ao efetivo gozo das folgas.

Nº	Servidor	Matricula	Turno
01	ANDREA TAVARES DO NASCIMENTO	191850	MATUTINO
02	GUILHERME BUENO DE ANDRADE WCHOA	1633368	MATUTINO

03	MARIANA BARRETO ALVES	1633449	VESPERTINO
04	DANIELLE RIBEIRO AIRES LACERDA	1030930-01	INTEGRAL
05	ANDREIA GONTIJO LOPES	664197-01	INTEGRAL
06	KAMILLA MARQUES BORGES OLIVEIRA BOTELHO	1281992-01	INTEGRAL
07	VICTOR MARQUES GUIMARAES	1096680-01	INTEGRAL
08	DAYANE MATIS DE ASSIS	1022369-01	INTEGRAL
09	DELVONEI VIEIRA ARRUDA JÚNIOR	969303-01	INTEGRAL
10	FERNANDA OLIVEIRA ALVES	1034910-01	INTEGRAL
11	JULLYANNA RIBEIRO DE SOUSA HELRIHL	914320-01	INTEGRAL
12	LORRAINE SANTOS CAMPOS SOARES	832847-01	INTEGRAL
13	LUIS HENRIQUE CHAVES OLIVEIRA	672300-02	INTEGRAL
14	VIVIANE SILVA CARMO DOS SANTOS	1272497-01	INTEGRAL
15	LUIZ CARLOS RABELO NAVES JÚNIOR	975486-01	INTEGRAL
16	BRUNO DE OLIVEIRA CORREIA	968714-01	INTEGRAL
17	MARIA JOSÉ PEREIRA MONTALVÃO	466816-01	INTEGRAL

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Goiânia, 11 de setembro de 2026.

ISADORA DE SOUZA SANTOS
Procuradora-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Isadora De Souza Santos**, **Procuradora Geral do Município**, em 11/09/2026, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11433563** e o código CRC **A7157130**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Compras, Material e Patrimônio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2026

- 1. PROCESSO SEI Nº:** 25.18.000004663-0
- 2. CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA.
- 3. CONTRATADA:** PRIME COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ 11.424.500/0001-77
- 4. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90017/2024-SRP e seus Anexos
- 5. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 966/2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações pertinentes.
- 6. VALORES DA CONTRATAÇÃO:**
 - 6.1. VALOR MENSAL:** R\$ 62.694,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais).
 - 6.2. VALOR ANUAL/GLOBAL:** R\$ 139.320,00 (cento e trinta e nove mil, trezentos e vinte reais).
- 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2026570141220062245133903000100.
- 8. VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência de 12 meses, com eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei 14.133/2021.
- 9. LOCAL E DATA:** Goiânia, na data assinatura eletrônica.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 11/09/2026, às
08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11387533 e o código CRC **1D7ED477**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1134/2026

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 146/2025

Nº PROCESSO 26.5.000071326-6

INTERESSADO TALITA LORRAYNEM VIEIRA CASSIMIRO

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 99.905 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

ÁREA/LOTEAMENTO LOTEAMENTO PARQUE TREMENDÃO

ÁREA 26.706,24 m²

MACROZONA CONSTRUÍDA

OBS.: De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Chácara n.º 61, Loteamento Parque Tremendão**, neste Município, **com área total de 26.706,24 m², Matrícula n.º 99.905 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição**, encontra-se situado na **Macrozona Construída**, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.

Dados extraídos da Certidão de Matrícula n.º 99.905 da 2ª CRI de Goiânia.



Goiânia, 11 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 11/09/2026, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 11/09/2026, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11449103** e o código CRC **75026FB7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000071326-6

SEI Nº 11449103v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1135/2026

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 147/2025

Nº PROCESSO 26.5.000068644-7

INTERESSADO EDMAR DA SILVA BATISTA

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 144.091 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

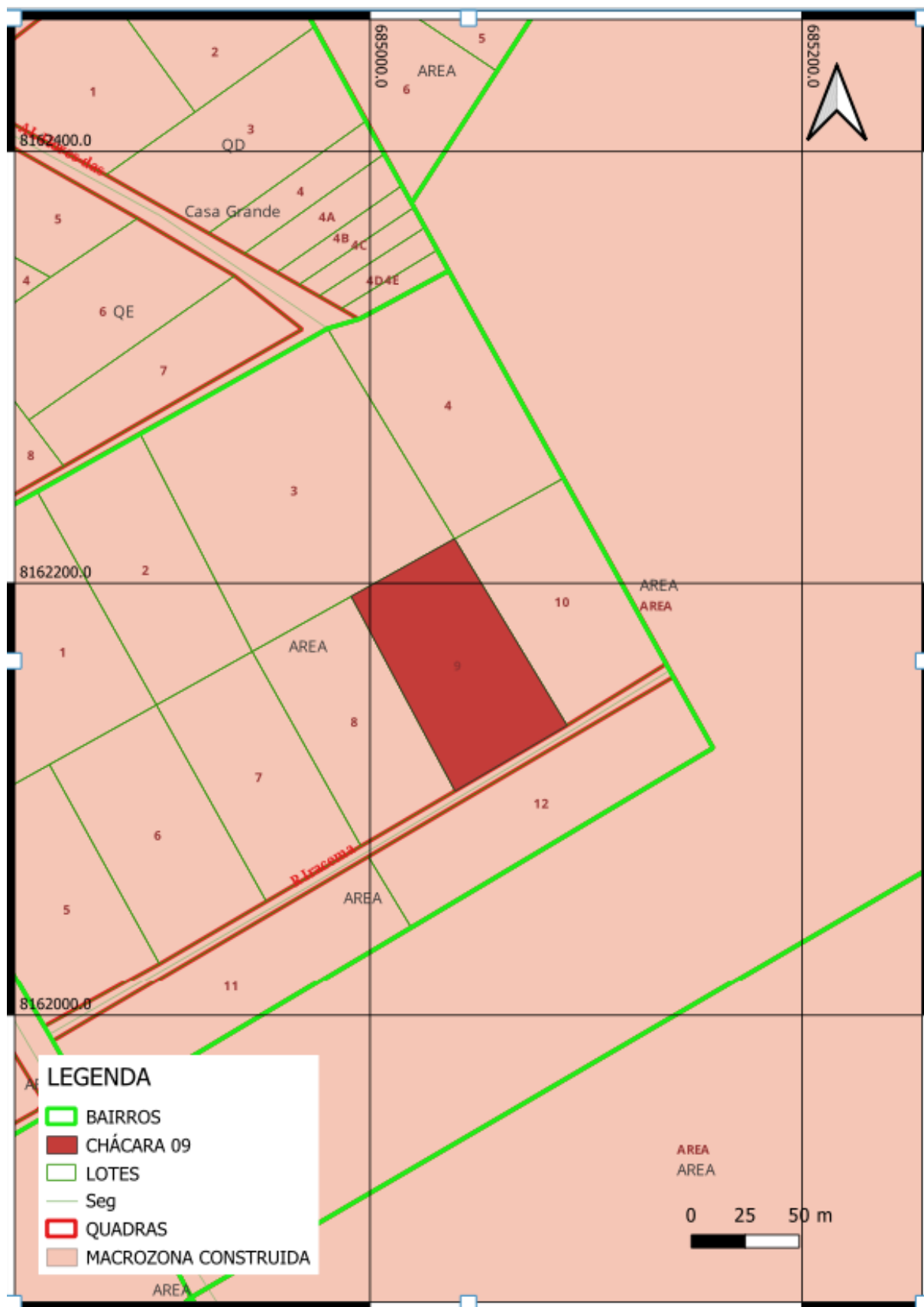
ÁREA/LOTEAMENTO FAZENDA RETIRO

ÁREA 5.429,29 m²

MACROZONA CONSTRUÍDA

OBS.:

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Chácara n.º 09, Fazenda Retiro**, neste Município, **com área total de 5.429,29 m², Matrícula n.º 144.091 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição**, encontra-se situado na **Macrozona Construída**, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.



Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.

Goiânia, 11 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 11/09/2026, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 11/09/2026, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11451334** e o código CRC **D61FCC32**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000068644-7

SEI Nº 11451334v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gabinete do Secretário

DESPACHO AUTORIZATIVO

Considerando a necessidade de garantir suporte administrativo adequado à realização das atividades institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico – SEPLAN, especialmente eventos, reuniões, capacitações, oficinas, apresentações técnicas, audiências públicas e demais ações previamente programadas;

Considerando que a execução dessas atividades demanda, em determinadas ocasiões, a disponibilização de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos participantes, colaboradores, servidores, convidados e demais envolvidos, contribuindo para a adequada condução dos trabalhos e para a permanência dos participantes durante os eventos institucionais;

Considerando que a contratação pretendida visa atender demandas específicas e eventuais, não se caracterizando como fornecimento contínuo para consumo interno ordinário, mas como medida de apoio administrativo necessária ao desenvolvimento das atividades institucionais desta Secretaria;

Considerando que a adoção do fornecimento parcelado possibilita o atendimento das demandas conforme a necessidade da Administração, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e racionalização dos procedimentos administrativos;

AUTORIZO a instauração de procedimento administrativo destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Objeto da Contratação:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
1	cento	180	Salgados variados (Pão de Queijo, Biscoito de Queijo, Empada de Frango, Esfira de Carne, Risole de Carne, Risole de Milho, Enroladinho de Queijo, Enroladinho de Salsicha, Miniamericano de Presunto e Queijo, Bolinha de Queijo, Diplomata e Quibe com Catupiry ou equivalentes)

2	cento	30	Minissanduíches (ex: recheios de presunto, muçarela, alface e tomate e/ou patê de frango ou equivalentes)
3	unid	100	Sucos diversos sabores (ex: uva, maracujá, goiaba, caju e pêssego) – embalagem de 1 (um) litro
4	unid	200	Suco de laranja in natura – embalagem de 2 (dois) litros
5	unid	100	Refrigerante sabor cola (ex: Coca-Cola ou equivalente) – embalagem de 2 (dois) litros
6	unid	100	Refrigerante sabor cola zero açúcar (ex: Coca-Cola Zero ou equivalente) – embalagem de 2 (dois) litros
7	unid	100	Refrigerante sabor guaraná (ex: Guaraná Antártica ou equivalente) – embalagem de 2 (dois) litros

Justificativa

A presente contratação destina-se ao atendimento das atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico – SEPLAN, compreendendo reuniões técnicas, eventos, capacitações, oficinas, apresentações institucionais, audiências públicas e demais ações administrativas realizadas no âmbito de suas competências.

A disponibilização de gêneros alimentícios visa assegurar condições adequadas para o desenvolvimento dos trabalhos e para a permanência dos participantes durante a realização dessas atividades, especialmente naquelas que demandem permanência prolongada ou ocorram em locais sem estrutura própria de alimentação.

Além disso, o fornecimento parcelado mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, permitindo que os pedidos sejam realizados conforme a demanda efetivamente verificada, promovendo economicidade, eficiência administrativa e melhor gestão dos recursos públicos.

Fundamentação

A presente autorização fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, bem como na necessidade administrativa demonstrada nos documentos que instruem o presente processo.

Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 61.126,00 (sessenta e um mil, cento e vinte e seis reais), enquadrando-se no limite previsto para dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá o procedimento observar as exigências constantes dos arts. 72 e 75 da referida legislação.

Diante do exposto, autorizo o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à contratação do objeto acima especificado, observadas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

Goiânia, data da assinatura digital

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 28/07/2026, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10959839** e o código CRC **B8B8C123**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.28.000000849-7

SEI Nº 10959839v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Secretaria Geral

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2026

PROCESSO SEI Nº: 26.28.000000691-5.

MUNICÍPIO: Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico – SEPLAN e da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SECAP.

ADOTANTE: Sousa Andrade Construtora e Incorporadora Ltda. – CNPJ nº 01.895.842/0001-11.

OBJETO: Execução de ações de conservação e manutenção do bem público localizado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2407, Jardim Goiás, Goiânia-GO, no âmbito do Programa Adote uma Praça, conforme Plano de Trabalho integrante do instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 10.346, de 17 de maio de 2019, e Plano Diretor do Município de Goiânia.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de até 03 (três) anos, contados da assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação de regência.

DATA DE ASSINATURA: 07 de agosto de 2026.

Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, na data da assinatura eletrônica.

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 11/09/2026, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11425093** e o código CRC **DCC4BD0D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.28.000000691-5

SEI Nº 11425093v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 4880/2026

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 51952/2026

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o interesse de **SPE HSC CASAS 1 LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote GLEBA 03, nº IPTU **12700513740000**, situado à Avenida/Rua R ABEL RODRIGUES CHAVEIRO, Quadra AREA, Lote AREA, Número SN GLEBA 03, Setor FAZ RETIRO, nesta Capital, objeto da matrícula nº 53352, do 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, 12700513740000, com as seguintes características e confrontações:

SITUAÇÃO ATUAL DA GLEBA

GLEBA 03 **Área: 78.349,09m²**

“Inicia-se este perímetro no vértice M-36 (E: 691.224,2017 m; N: 8.157.754,3623 m), cravado na margem do Córrego LADEIRA e na confrontação com THIAGO RODRIGUES E BERQUÓ BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS, deste, segue confrontando com THIAGO RODRIGUES E BERQUÓ BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS com o azimuth de 79°06'26" e distância de 192,43 m, indo até o vértice M 36A (E: 691.411,5545 m; N: 8.157.790,4159 m), cravado na confrontação com THIAGO RODRIGUES E BERQUÓ BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS e com a GLEBA 04 com o azimuth 67°28'04" e distância de 207,62 m, indo até o marco M-14A (E: 691.603,3269 m; N: 8.157.869,9771 m), cravado na confrontação com a GLEBA 04 e com a RUA ABEL RODRIGUES CHAVEIRO com os seguintes azimutes e distâncias: 328°04'05" – 2,82 m, 321°28'43" – 52,12 m, 316°28'23" – 73,99 m, 326°19'40" – 53,39 m, 326°35'58" – 57,92 m, 323°32'30" – 49,56 m, 318°34'40" – 64,34 m, 313°51'10" – 19,76 m, passando pelos marcos M-14A (E: 691.603,3269; N: 8.157.869,9771 m); M-14 (E: 691.601,8359 m; N: 8.157.872,3695 m); M-13 (E: 691.569,3779 m; N: 8.157.913,1435 m); M-12 (E: 691.518,4229 m; N: 8.157.966,7885 m); M-11A (E: 891.488,8228 m; N: 8.158.011,2188 m); M-11 (E: 691.456,9379 m; N: 8.158.059,5735 m); M-10 (E: 691.427,4849 m; N: 8.158.099,4375 m); M-9 (E: 691.384,9189 m; N: 8.158.147,6815 m), indo até o vértice M-8A (E: 691.370,6668 m; N: 8.158.161,3740 m), cravado na confrontação com a RUA ABEL RODRIGUES CHAVEIRO e na margem do Córrego LADEIRA, deste, segue pelo córrego abaixo numa extensão de 468,95 m indo até o vértice M-36 (E: 691.224,2017 m; N: 8.157.754,3623 m), ponto inicial da descrição deste perímetro”

SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

ÁREA 3A

Área: 68.432,68m²

Frente: Rua Abel Rodrigues Chaveiro
7,29 m

52,12+73,99 + 53,39 + 57,92 +

Fundo: Sinuosidade do Córrego da Ladeira

Lado direito: Gleba 04 e Thiago Rodrigues e Berquó Brom Advogados Associados

207,62 + 192,43 m

Lado esquerdo: Área 3B

162,28m

ÁREA 3B**Área: 9.916,41m²**

Frente: Rua Abel Rodrigues Chaveiro

42,27+64,34 + 19,76 + 35,02 m

Fundo: Sinuosidade do Córrego da Ladeira

Lado direito: Área 3A

162,28 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 11/09/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11421486** e o código CRC **3BC00031**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000008382-0

SEI Nº 11421486v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 4888/2026

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 51670/2026

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **51670/2026** de interesse de **CMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE 028 LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 53, 55, 57, 59, 61, 63, nº lptu(s) 32107903260000, 32107903410001, 32107903930005, 32107904050009, 32107904170004, 32107904290000, da quadra 09, situados na(s) Rua Tomaz Gonzaga, esquina com Rua Machado de Assis, quadra 09, Lotes 53, 55, 57, 59, 61 e 63, Bairro Anhanguera, Goiânia-GO, Setor BRO ANHANGUERA, nesta capital, objeto das matrículas nº 86.952, 48.641, 48.642, 57.436, 48.586, 48.643, , do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 53-55-57-59-61-63 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 53 Área: **468 m²**

Frente RUA TOMAZ GONZAGA: 13,00 m

Fundo LOTE 59: 13,00 m

Lado direito LOTE 55: 36,00 m

Lado esquerdo LOTE 51: 36,00 m

LOTE 55 Área: **468 m²**

Frente RUA TOMAZ GONZAGA: 13,00 m

Fundo LOTE 59: 13,00 m

Lado direito LOTE 57: 36,00 m

Lado esquerdo LOTE 53: 36,00 m

LOTE 57 Área: **554,9 m²**

Frente RUA TOMAZ GONZAGA: 10,61 m

Fundo LOTE 59: 15,91 m

Lado direito RUA MACHADO DE ASSIS: 31,00 m

Lado esquerdo LOTE 55: 36,00 m

Pela linha de chanfrado RUA TOMAZ GONZAGA COM RUA MACHADO DE ASSIS: 7,07 m

LOTE 59 Área: **503,5 m²**

Frente RUA MACHADO DE ASSIS: 12,00 m

Fundo LOTE 48: 12,00 m

Lado direito LOTE 61: 42,01 m

Lado esquerdo LOTES 53, 55 E 57: 41,91 m

LOTE 61 Área: **504,7 m²**

Frente RUA MACHADO DE ASSIS: 12,00 m

Fundo LOTE 50: 12,00 m

Lado direito LOTE 63: 42,11 m

Lado esquerdo LOTE 59: 42,01 m

LOTE 63 Área: **506,3 m²**

Frente RUA MACHADO DE ASSIS: 12,00 m

Fundo LOTE 52: 12,00 m

Lado direito LOTE 65: 42,21 m

Lado esquerdo LOTE 61: 42,11 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 53-55-57-59-61-63 Área: **3005,4 m²**

Frente RUA MACHADO DE ASSIS: 67,00 m

Fundo LOTES 51, 48, 50 E 52: 72,00 m

Lado direito LOTE 65: 42,21 m

Lado esquerdo RUA TOMAZ GONZAGA: 36,61 m

Pela linha de chanfrado RUA MACHADO DE ASSIS COM RUA TOMAZ GONZAGA: 7,07 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 11/09/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11444201** e o código CRC **677AB2AB**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 4889/2026

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 47453/2025

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **47453/2025** de interesse de **INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRAS. DE EDUCACAO E A**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 10, 11, 12, 5, 7, 9, nº Iptu(s) 11108102640001, 11108100690001, 11108102780016, 11108101110009, 11108101110009, 11108101110009, da quadra 212, situados na(s) RUA INDIANA E RUA TIRADENTES, QUADRA 212, LOTES 5-7-9/12 JARDIM NOVO MUNDO - GOIÂNIA - GOIÁS - CEP: 74705-300, Setor JD NOVO MUNDO, nesta capital, objeto das matrículas nº 0260542000081481, 0260542002799227, 0260542011992402, 0260542000080996, 02605420000811-90, 026054.2.0000813-84, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 5-7-9/12 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 10 Área: **450 m²**

Frente RUA TIRADENTES: 15,00 m

Fundo LOTE 9: 15,00 m

Lado direito LOTE 12: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 8: 30,00 m

LOTE 11 Área: **450 m²**

Frente RUA INDIANA: 15,00 m

Fundo LOTE 12: 15,00 m

Lado direito LOTE 9: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 13: 30,00 m

LOTE 12 Área: **450 m²**

Frente RUA TIRADENTES: 15,00 m

Fundo LOTE 11: 15,00 m

Lado direito LOTE 14: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 10: 30,00 m

LOTE 5 Área: **450 m²**

Frente RUA INDIANA: 15,00 m

Fundo LOTE 6: 15,00 m

Lado direito LOTES 1 E 2: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 7: 30,00 m

LOTE 7 Área: **450 m²**

Frente RUA INDIANA: 15,00 m

Fundo LOTE 8: 15,00 m

Lado direito LOTE 5: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 9: 30,00 m

LOTE 9 Área: **450 m²**

Frente RUA INDIANA: 15,00 m

Fundo LOTE 10: 15,00 m

Lado direito LOTE 7: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 11: 30,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 5-7-9/12 Área: **2700 m²**

Frente RUA INDIANA: 60,00 m

Fundo RUA TIRADENTES: 30,00 m

Lado direito 01, 02, 06 E 08: 30,00+30,00+30,00 m

Lado esquerdo 13 E 14: 60,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 11/09/2026, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11447018** e o código CRC **D15432C4**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 4890/2026

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 51958/2026

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **51958/2026** de interesse de **JOSE CORREIA DA SILVA** ;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 15, 16, nº IPTU(s) 469155005000002, 469158005000004, da quadra 7/15 , situados na(s) Rua 18 de Outubro, Setor Estrela Dalva, Setor SET ESTRELA DALVA , nesta capital, objeto das matrículas nº 37.154, 36.859, , do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote ÁREA 15/16 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 15 Área: **5000 m²**

Frente RUA 18 DE OUTUBRO: 50,00 m

Fundo SÍTIO 11: 50,00 m

Lado direito SÍTIOS 13 E SÍTIO 14: 100,00 m

Lado esquerdo SÍTIO 16: 100,00 m

LOTE 16 Área: **5000 m²**

Frente RUA 18 DE OUTUBRO: 50,00 m

Fundo SÍTIO 10: 50,00 m

Lado direito SÍTIO 15: 100,00 m

Lado esquerdo SÍTIO 17: 100,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE ÁREA 15/16 Área: 10000 m²

Frente RUA 18 DE OUTUBRO: 100,00 m

Fundo SÍTIO 09/10 E SÍTIO 11 DA QUADRA 7: 100,00 m

Lado direito LOTES 17, 19, 20, 21, 22, 23 E 24 DA QUADRA 7/14 E LOTES 09 E 10 DA QUADRA 7/13: 100,00 m

Lado esquerdo SÍTIO 17 DA QUADRA 7: 100,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 11/09/2026, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11447249** e o código CRC **585A67D7**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000008472-9

SEI Nº 11447249v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 4891/2026

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 51847/2026

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **51847/2026** de interesse de **RC EMPREENDIMENTOS S/A**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 01, 02, 23, 24, 25, 26, nº IPTU(s) 32615703670004, 32615703870003, 32615702150007, 32615702370007, 32615702900006, 32615703100003, da quadra 64, situados na(s) RUA DO ÁLCOOL, PQ OESTE, Setor PRQ OESTE INDUSTRIAL, nesta capital, objeto das matrículas nº 41.385, 41.386, 41.407, 41.408, 41.409, 41.410, , do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1. CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 01/02-23/26 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 01 Área: **938,03 m²**

Frente RUA DO ÁLCOOL : 15,00 m

Fundo LOTE 02: 25,895 m

Lado direito RUA BABAÇU: 35,00 m

Lado esquerdo LOTE 26: 43,25 m

Pela linha de chanfrado RUA DO ÁLCOOL E A RUA BABAÇU: 7,553 m

LOTE 02 Área: **835,64 m²**

Frente RUA DO BABAÇU : 20,891 m

Fundo LOTE 23 : 20,891 m

Lado direito LOTE 03: 40,00 m

Lado esquerdo LOTE 1 E 26 : 40,00 m

LOTE 23 Área: 835,64 m²

Frente RUA DO SISAL : 20,891 m

Fundo LOTE 02: 20,891 m

Lado direito LOTE 24 E 26 : 40,00 m

Lado esquerdo LOTE 22: 40,00 m

LOTE 24 Área: 780,32 m²

Frente RUA DO SISAL : 22,00 m

Fundo LOTE 26 : 22,222 m

Lado direito LOTE 25 : 37,035 m

Lado esquerdo LOTE 23 : 33,903 m

LOTE 25 Área: 976,68 m²

Frente RUA DO SISAL : 16,346 m

Fundo LOTE 26 : 23,876 m

Lado direito RUA DO ÁLCOOL : 29,151 m

Lado esquerdo LOTE 24 : 37,035 m

Pela linha de chanfrado RUA DO ÁLCOOL E A RUA DO SISAL : 8,215 + 8,777 m

LOTE 26 Área: 893,48 m²

Frente RUA DO ÁLCOOL : 20,00 m

Fundo LOTE 02 E 23 : 20,202 m

Lado direito LOTE 01 : 43,25 m

Lado esquerdo LOTE 24 E 25: 46,098 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 01/02-23/26 Área: 5259,79 m²

Frente RUA DO ÁLCOOL: 64,151 m

Fundo LOTE 03 E 22: 80,00 m

Lado direito RUA DO BABAÇU: 55,891 m

Lado esquerdo RUA DO SISAL: 59,237 m

Pela linha de chanfrado RUA DO ÁLCOOL E A RUA BABAÇU: 7,553 m

Pela linha de chanfrado RUA DO ÁLCOOL E A RUA DO SISAL : 8,215 + 8,777 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 11/09/2026, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11447405** e o código CRC **29F73163**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000008474-5

SEI Nº 11447405v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 605, 09 DE SETEMBRO DE 2026

Retira a concessão de Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico - Educacionais Especializadas da servidora elencada neste ato e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos I e III, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando o disposto no art. 30, da Lei Complementar nº 091, de 20 de junho de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 253, de 11 de novembro de 2013 e sua regulamentação pelo Decreto nº 1.600, de 1º de setembro de 2020;

Considerando o disposto no Despacho nº 6795/2025 - Gerência de Folha de Pagamento, referente à retirada de Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico - Educacionais Especializadas, conforme a instrução do Processo SEI nº 26.24.000042213-8, resolve:

Art. 1º Retirar a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico - Educacionais Especializadas da servidora citada na especificação do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Determinar que seja encaminhada cópia desta Portaria para a Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Folha de Pagamento, para ciência e demais providências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e retroage em seus efeitos à data constante no Anexo Único desta Portaria, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, Secretária Municipal de Educação, em 11/09/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11422091** e o código CRC **FFCF8338**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000042213-8

SEI Nº 11422091v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 605, 09 DE SETEMBRO DE 2026

SERVIDOR	MATRÍCULA	A PARTIR DE	PROVIDÊNCIAS	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
RICARDO NITEROI GALVAO DE SOUZA	1033239-02	12/08/2026	RETIRAR GRATIFICAÇÃO SOBRE 30 HORAS	COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CENTRAL	CMAI MARIA THOMÉ NETO
RICARDO NITEROI GALVAO DE SOUZA	1033239-03	12/08/2026	RETIRAR GRATIFICAÇÃO SOBRE 30 HORAS	COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CENTRAL	CMAI MARIA THOMÉ NETO

Prof.^a GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 11/09/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11422299** e o código CRC **731A68CA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000042213-8

SEI Nº 11422299v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 607, 10 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 052/2026, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Universo Atacadista Materiais para Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 43.881.723/0001-50.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014 e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 052/2026, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MARIA RITA DE PAULA RIBEIRO, Matrícula Funcional nº 191159-2, para desempenhar a função de Gestora Administrativa e o servidor CLEBER DE SOUSA CARVALHO, Matrícula Funcional nº 550272-2, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 052/2026, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Universo Atacadista Materiais para Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 43.881.723/0001-50, para aquisição de equipamentos de refrigeração e cozinha - climatizadores, com o intuito de contemplar as demandas do Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação de Goiânia, conforme a instrução do Processo SEI nº 26.24.000025527-4.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 052/2026 são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Contrato nº 023/2026 deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem as competências dos servidores acima designados deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de setembro de 2026, data da publicação do Contrato nº 052/2026 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e terá vigência até o vencimento do Instrumento contratual em questão, bem como de seus aditivos, quando houver.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretária Municipal de Educação, em 11/09/2026, às 09:02, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11440448**
e o código CRC **17204DD3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000025527-4

SEI Nº 11440448v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO N.º 056/2026

PROCESSO SEI nº: 26.24.000015264-5

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CONTRATADA: MS ENGENHARIA SERVICOS COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ Nº 32.303.542/0001-20.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos audiovisuais, com o intuito de contemplar as demandas do Programa Escola em Tempo Integral conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Pregão Eletrônico n.º 90007/2025 e seus Anexos.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 6º, XLI; artigo 28, I e artigo 34, da Lei Federal 14.133/2021. Despacho nº 9996/2026 – Gabinete da Secretária/SME, Decreto nº 128, de 2026 – Gabinete do Prefeito.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

VALOR UNITÁRIO: R\$ 84,95 (oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Quantidade: 68 unidades de pedestais para microfone.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 5.776,60 (cinco mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.1750.12.361.0098.2017.44905200.220.53.2570.0000.

VIGÊNCIA: vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do contrato PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 9 de Setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 10/09/2026, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11427350** e o código CRC **A76E7883**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000015264-5

SEI Nº 11427350v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 176854

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000030784-3

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): SHIRLEY TAVARES BORGES - CPF: ***.162.981.-**

OBJETO: A contratação temporária e prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II/PEDAGOGIA, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no Anexo IV, da Lei nº 7.997, de 20 de julho de 2000.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 7.997 de 20 de julho de 2000; Lei Municipal nº 8.546 de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 4.166,78 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)

· **VALOR ANUAL:** R\$65.492,82 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos)

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 65.492,82 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 21/08/2026 até 20/08/2027.

DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 09/09/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 09/09/2026, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 11/09/2026, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11411624** e o código CRC **98FB0056**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 176855

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000039257-3

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): KARLA TEIXEIRA DA SILVA- CPF: ***.853.781-**

OBJETO: A contratação temporária e prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II/PEDAGOGIA, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no Anexo IV, da Lei nº 7.997, de 20 de julho de 2000.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 7.997 de 20 de julho de 2000; Lei Municipal nº 8.546 de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 4.166,78 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)

· **VALOR ANUAL:** R\$65.492,82 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos)

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 65.492,82 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 25/08/2026 até 24/08/2027.

DATA DE ASSINATURA: 24 de agosto de 2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 09/09/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 09/09/2026, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 11/09/2026, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11411499** e o código CRC **1ADDB6BD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 176857

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000027083-4

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): MARCIA FATIMA ZENHA RIBEIRO - CPF: ***.330.401.-**

OBJETO: A contratação temporária e prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II/PEDAGOGIA, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no Anexo IV, da Lei nº 7.997, de 20 de julho de 2000.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 7.997 de 20 de julho de 2000; Lei Municipal nº 8.546 de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 4.166,78 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)

· **VALOR ANUAL:** R\$65.492,82 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos)

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 65.492,82 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 03/09/2026 até 02/09/2027.

DATA DE ASSINATURA: 26 de agosto de 2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 09/09/2026, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 09/09/2026, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 11/09/2026, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11412312** e o código CRC **6D517E44**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 176859

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000040423-7

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): MARGARETH BATISTA - CPF: ***.014.501-**

OBJETO: A contratação temporária e prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II/PEDAGOGIA, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no Anexo IV, da Lei nº 7.997, de 20 de julho de 2000.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 7.997 de 20 de julho de 2000; Lei Municipal nº 8.546 de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 4.166,78 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)

· **VALOR ANUAL:** R\$65.492,82 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos)

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 65.492,82 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 04/09/2026 até 03/09/2027.

DATA DE ASSINATURA: 26 de agosto de 2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 09/09/2026, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 09/09/2026, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 11/09/2026, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11410895** e o código CRC **0919F768**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 176860

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000040448-2

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): LENIR DA SILVA DIAS BATISTA - CPF: ***.519.831-**

OBJETO: A contratação temporária e prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II/PEDAGOGIA, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no Anexo IV, da Lei nº 7.997, de 20 de julho de 2000.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 7.997 de 20 de julho de 2000; Lei Municipal nº 8.546 de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 4.166,78 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)

· **VALOR ANUAL:** R\$65.492,82 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos)

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 65.492,82 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 17/08/2026 até 16/08/2027.

DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto de 2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 09/09/2026, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 09/09/2026, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 11/09/2026, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11410739** e o código CRC **FD0FD5EA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 178455

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000040948-4

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): CRISTIANE OLIVEIRA E SILVA - CPF: ***.895.651-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no anexo V, da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 8.546 de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014. É ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).

· **VALOR ANUAL:** R\$ 23.694,53 (vinte e tres mil e seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e tres centavos)

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 23.694,53 (vinte e tres mil e seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e tres centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 20/08/2026 até 19/08/2027.

DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto de 2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 09/09/2026, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 09/09/2026, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 11/09/2026, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11412532** e o código CRC **B15E952D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 178457

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000039323-5

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): MARCIA CAVALCANTE XAVIER - CPF: ***.078.581-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no anexo V, da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 8.546 de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014. É ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).

· **VALOR ANUAL:** R\$ 23.694,53 (vinte e tres mil e seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e tres centavos)

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 23.694,53 (vinte e tres mil e seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e tres centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 24/08/2026 até 23/08/2027.

DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 09/09/2026, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 09/09/2026, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 11/09/2026, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11412702** e o código CRC **273C4BB2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 180565

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000030771-1

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): ANA FERNANDES DE SOUZA - CPF: ***.207.931-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no anexo V, da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 8.546, de 23 de Julho de 2007; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014. É ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 1.692,29 (um mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos)

· **VALOR ANUAL:** R\$ 24.645,07 (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e sete centavos)

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 24.645,07 (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 10/08/2026 até 09/08/2027.

DATA DE ASSINATURA: 31 de julho de 2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 09/09/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 09/09/2026, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 11/09/2026, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11413377** e o código CRC **6932C985**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 180570

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000036514-2

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): ROSIANA MONTEIRO LIMA - CPF: ***.040.181-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no anexo V, da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 8.546, de 23 de Julho de 2007; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014. É ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 1.692,29 (um mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos)

· **VALOR ANUAL:** R\$ 24.645,07 (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e sete centavos)

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 24.645,07 (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026. Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 01/09/2026 até 31/08/2027.

DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto de 2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 09/09/2026, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 09/09/2026, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 11/09/2026, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11412957** e o código CRC **F2E2D0B9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302332

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000028527-4

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): SAMARA RAYANE FERREIRA REZENDE DE SOUSA - CPF: ***.520.911-**

OBJETO: A contratação temporária e prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II/PEDAGOGIA, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no Anexo IV, da Lei nº 7.997, de 20 de julho de 2000.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 7.997 de 20 de julho de 2000; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 3.354,32 (Tres mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

· **VALOR ANUAL:** R\$ 52.723,02 (Cinquenta e dois mil setecentos e vinte e tres reais e dois centavos).

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 52.723,02 (Cinquenta e dois mil setecentos e vinte e tres reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 12/09/2023 até 11/09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 12 de setembro de 2023.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 09/09/2026, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 09/09/2026, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 11/09/2026, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11413780** e o código CRC **498A03A8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302348

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000029490-7

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): FLAVIA PEREIRA DO NASCIMENTO - CPF: ***.206.811-**

OBJETO: A contratação temporária e prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, de acordo com as atribuições pertinentes descritas no Anexo V, da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014. E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 1.433,35 (Um mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

· **VALOR ANUAL:** R\$ 21.192,53 (Vinte e um mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 21.192,53 (Vinte e um mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 20/09/2023 até 19/09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2023.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 08/09/2026, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 09/09/2026, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 11/09/2026, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11394027** e o código CRC **C38C4232**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 202302369

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000038711-5

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): ALMIREVANIA MARIA DOS SANTOS - CPF: ***.528.611-**

OBJETO: A prorrogação do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº **202302369**, formalizado em conformidade ao Processo Seletivo Simplificado, realizado via Edital nº 001/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, § Único, III ou IV, da Lei nº 8.546, de 23 de julho de 2007.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· VALOR MENSAL: **R\$ 1.548,35 (Hum mil e quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).**

· VALOR ANUAL: **R\$ 22.725,87 (vinte e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos)**

· VALOR GLOBAL (TOTAL): **R\$ 22.725,87 (vinte e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20241750123650142201431900400101, ou 20241750123650142207731900400101, ou 20241750123610141201731900400101, ou 20241750123660143216831900400101, ou 20241750123670141208031900400101

VIGÊNCIA: A partir de 28/09/2024 até 27/09/2025.

DATA DE ASSINATURA: 27 de setembro de 2024.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 08/09/2026, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 09/09/2026, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 10/09/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 11/09/2026, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11393475** e o código CRC **C7F4A38C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 001/2023

Processo SEI nº 23.24.000000844-0

1. PROCESSO SEI: 23.24.000000844-0

2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME.

3. CONTRATADA: ASPAM PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.008.990/0001-20.

4. SIGNATÁRIA: PROF.^a GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, Secretária Municipal de Educação/SME.

5. OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 001/2023, cujo objeto consiste na locação do imóvel situado na *Avenida Perimetral Norte, nº 2859, Bloco B, Vila João Vaz, Goiânia/GO*, compreendendo os galpões B-1, B-2 e B-3, destinado ao funcionamento do Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento *nos arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Cláusula 7.2 do Contrato nº 001/2023*, produzindo efeitos financeiros a partir de **31 de maio de 2026**, data da efetiva devolução do imóvel e entrega das chaves, sem incidência de multa ou indenização decorrente da extinção antecipada.

6. DATA E ASSINATURA: Goiânia, 25 de Agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 10/09/2026, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11391575** e o código CRC **C599D401**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000000844-0

SEI Nº 11391575v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO

Notificado: Liga Goiana de Futevôlei
Representante Legal: José Sales Ferreira Filho (Presidente)
CNPJ: 16.849.359/0001-78
Endereço: Rua 148 nº 301, Setor Marista, Goiânia
CEP: 74.170-110
Processo SEI: 24.26.000000472-0

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de seu titular, legalmente constituído pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, **NOTIFICA** a Organização da Sociedade Civil – Liga Goiana de Futevôlei, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente a documentação complementar e os esclarecimentos **solicitados pelo Gestor do Termo de Fomento nº 021/2024, no âmbito da prestação de contas da parceria**, cujo objeto refere-se à realização de uma etapa do Circuito Brasileiro de Futevôlei – CBFUT.

A resposta poderá ser encaminhada por meio eletrônico para o e-mail **semelsecger@gmail.com**, para que seja encaminhada à unidade responsável e juntada aos autos do processo SEI nº 24.26.000000472-0.

Caso entenda necessário, a Organização da Sociedade Civil poderá comparecer à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para prestar os esclarecimentos pertinentes.

O não atendimento no prazo estabelecido poderá ensejar o prosseguimento do feito com base na documentação constante dos autos, nos termos da legislação aplicável.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, 10 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**,
Secretário Municipal de Esporte e Lazer, em 10/09/2026, às 13:24,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11430552 e o código CRC **2F87E0A1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 635, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO a formalização do Processo Administrativo SEI nº26.29.000031141-3;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 1599/2026 (11289747) da Gerência de Administração, Orientação e Acompanhamento Funcional -SMS, constante no processo em epígrafe, que indica a necessidade de instauração de Processo de Sindicância;

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 165 da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992: “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.”

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo de Sindicância para apuração de eventuais irregularidades administrativas, conforme registrado no processo n.º 26.29.000031141-3, bem como de outras infrações que se revelem conexas no curso das investigações.

Art. 2º A condução dos trabalhos será realizada pela Comissão Permanente da Secretaria Municipal de Saúde - Central, designada pela Portaria nº 412, de 08 de junho de 2026, que alterou o art. 2º da Portaria nº 400, de 11 de dezembro de 2025, composta pelos seguintes membros:

I – João Pedro Lopes de Carvalho, matrícula nº 109209001, Presidente;

II – Luciano Barbosa de Queiróz, matrícula nº 152884002, Secretário;

III – Shirley Aparecida Rodrigues, matrícula nº 36401002, Membro Titular

Parágrafo único: A presente Sindicância terá caráter investigatório, permitindo a coleta de provas, a oitiva dos envolvidos e a elucidação dos fatos para determinar a existência de infração administrativa e a autoria, podendo, conforme apuração dos fatos, resultar em arquivamento, aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ou na instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração,

conforme Art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção, devendo ser observada a Lei Complementar nº 011/1992 na parte que regulamenta a matéria.

Art. 5º Os membros da Comissão, no exercício de suas atribuições, poderão dedicar tempo integral aos trabalhos processuais sempre que a celeridade da instrução o exigir, ficando dispensados do registro de ponto eletrônico até a entrega do relatório final, nos termos do Art. 172, § 1º, da Lei Complementar nº 011/1992.

§ 1º A dispensa do ponto prevista no *caput* é expressão da autonomia funcional e de decisão da Comissão, a qual detém a prerrogativa técnica de determinar o caráter de dedicação integral e a oportunidade dos seus atos para o fiel cumprimento do dever de celeridade e eficácia na apuração dos fatos.

§ 2º A deliberação pelo regime de dedicação integral, bem como as demais decisões da Comissão, deverá ser obrigatoriamente registrada em ata, detalhando as atividades e o período de trabalho, em observância ao Art. 172, § 2º, da Lei Complementar nº 011/1992.

§ 3º Não obstante a autonomia técnica e decisória para a condução dos processos, os membros permanecem administrativamente vinculados às suas respectivas Chefias Imediatas para fins de gestão de pessoas e controle administrativo, conforme o regulamento, cabendo a estas a fiscalização do efetivo exercício das atividades inerentes à Comissão Processante.

Art. 6º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/09/2026, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11384514** e o código CRC **AC05F382**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 636, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

*Instaura processo
de sindicância e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO a formalização do Processo Administrativo SEI nº26.29.000024232-2;

CONSIDERANDO o teor do Despacho 1183/2026 (10634476) da Gerência de Administração, Orientação e Acompanhamento Funcional - SMS, constante no processo em epígrafe, que indica a necessidade de instauração de Processo de Sindicância;

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 165 da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992: "A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa."

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo de Sindicância para apuração de eventuais irregularidades administrativas, conforme registrado no processo n.º 26.29.000024232-2, bem como de outras infrações que se revelem conexas no curso das investigações.

Art. 2º A condução dos trabalhos será realizada pela Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Leste, designada pela Portaria nº 517, de 09 de julho de 2026, composta pelos seguintes membros:

I – Luciana Faleiro Marques, matrícula nº 967777-01, Presidente;

II – Laurice Lima Azevedo, matrícula nº 894052, Secretária;

III – Lucineide Ferreira de Sá Antunes, matrícula nº 693855-1, Membro Titular.

Parágrafo único: A presente Sindicância terá caráter investigatório, permitindo a coleta de provas, a oitiva dos envolvidos e a elucidação dos fatos para determinar a existência de infração administrativa e a autoria, podendo, conforme apuração dos fatos, resultar em arquivamento, aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ou na instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme Art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção, devendo ser observada a Lei Complementar nº 011/1992 na parte que regulamenta a matéria.

Art. 5º Os membros da Comissão, no exercício de suas atribuições, poderão dedicar tempo integral aos trabalhos processuais sempre que a celeridade da instrução o exigir, ficando dispensados do registro de ponto eletrônico até a entrega do relatório final, nos termos do Art. 172, § 1º, da Lei Complementar nº 011/1992.

§ 1º A dispensa do ponto prevista no caput é expressão da autonomia funcional e de decisão da Comissão, a qual detém a prerrogativa técnica de determinar o caráter de dedicação integral e a oportunidade dos seus atos para o fiel cumprimento do dever de celeridade e eficácia na apuração dos fatos.

§ 2º A deliberação pelo regime de dedicação integral, bem como as demais decisões da Comissão, deverá ser obrigatoriamente registrada em ata, detalhando as atividades e o período de trabalho, em observância ao Art. 172, § 2º, da Lei Complementar nº 011/1992.

§ 3º Não obstante a autonomia técnica e decisória para a condução dos processos, os membros permanecem administrativamente vinculados às suas respectivas Chefias Imediatas para fins de gestão de pessoas e controle administrativo, conforme a Portaria nº 010/2019-SMS, cabendo a estas a fiscalização do efetivo exercício das atividades inerentes à Comissão Processante.

Art. 6º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/09/2026, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11384655** e o código CRC **2BE92558**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 638, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO a formalização do Processo Administrativo SEI nº 26.29.000031836-1;

CONSIDERANDO o teor do Despacho 1602 (11290373) da Gerência de Administração, Orientação e Acompanhamento Funcional -SMS, constante no processo em epígrafe, que indica a necessidade de instauração de Processo de Sindicância;

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 165 da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992: “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.”

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo de Sindicância para apuração de eventuais irregularidades administrativas, conforme registrado no processo n.º 26.29.000031836-1, bem como de outras infrações que se revelem conexas no curso das investigações.

Art. 2º A condução dos trabalhos será realizada pela Comissão Permanente da Secretaria Municipal de Saúde - Central, designada pela Portaria nº 412, de 08 de junho de 2026, que alterou o art. 2º da Portaria nº 400, de 11 de dezembro de 2025, composta pelos seguintes membros:

I – João Pedro Lopes de Carvalho, matrícula nº 109209001, Presidente;

II – Luciano Barbosa de Queiróz, matrícula nº 152884002, Secretário;

III – Shirley Aparecida Rodrigues, matrícula nº 36401002, Membro Titular

Parágrafo único: A presente Sindicância terá caráter investigatório, permitindo a coleta de provas, a oitiva dos envolvidos e a elucidação dos fatos para determinar a existência de infração administrativa e a autoria, podendo, conforme apuração dos fatos, resultar em arquivamento, aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ou na instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração,

conforme Art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção, devendo ser observada a Lei Complementar nº 011/1992 na parte que regulamenta a matéria.

Art. 5º Os membros da Comissão, no exercício de suas atribuições, poderão dedicar tempo integral aos trabalhos processuais sempre que a celeridade da instrução o exigir, ficando dispensados do registro de ponto eletrônico até a entrega do relatório final, nos termos do Art. 172, § 1º, da Lei Complementar nº 011/1992.

§ 1º A dispensa do ponto prevista no *caput* é expressão da autonomia funcional e de decisão da Comissão, a qual detém a prerrogativa técnica de determinar o caráter de dedicação integral e a oportunidade dos seus atos para o fiel cumprimento do dever de celeridade e eficácia na apuração dos fatos.

§ 2º A deliberação pelo regime de dedicação integral, bem como as demais decisões da Comissão, deverá ser obrigatoriamente registrada em ata, detalhando as atividades e o período de trabalho, em observância ao Art. 172, § 2º, da Lei Complementar nº 011/1992.

§ 3º Não obstante a autonomia técnica e decisória para a condução dos processos, os membros permanecem administrativamente vinculados às suas respectivas Chefias Imediatas para fins de gestão de pessoas e controle administrativo, conforme o regulamento, cabendo a estas a fiscalização do efetivo exercício das atividades inerentes à Comissão Processante.

Art. 6º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/09/2026, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11384779** e o código CRC **EFAC7FD9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 644, 08 DE SETEMBRO DE 2026

Trata-se de recondução da Comissão Permanente de Sindicância para dar prosseguimento aos autos de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto nos Arts. 165, 169 e 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Sindicância nº 25.29.000008040-8;

CONSIDERANDO a solicitação de prosseguimento formulada pela Comissão Processante por meio do Despacho 204 (10278549), fundamentada no fato de que o prazo regulamentar para a conclusão dos trabalhos apuratórios expirou sem a completa finalização da instrução processual;

CONSIDERANDO o dever-poder da Administração Pública de promover a apuração completa de eventuais irregularidades no serviço público, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de manter e assegurar a regularidade dos trabalhos da Comissão Processante responsável pela apuração, visando à conclusão da instrução processual e à apresentação do relatório final;

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR a Comissão Permanente de Sindicância do **DISTRITO SANITÁRIO LESTE**, designada pela Portaria nº 517, de 09 de julho de 2026, para dar prosseguimento aos trabalhos de apuração e instrução nos autos do Processo SEI nº 25.29.000008040-8.

Art. 2º A Comissão reconduzida atuará sob a seguinte composição:

I – Luciana Faleiro Marques, matrícula nº 967777-01, Presidente;

II – Laurice Lima Azevedo, matrícula nº 894052, Secretária;

III – Lucineide Ferreira de Sá Antunes, matrícula nº 693855-1, Membro Titular.

Art. 3º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório minucioso e conclusivo, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Ficam ratificados todos os atos processuais validamente praticados pela Comissão em momento anterior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/09/2026, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11395301** e o código CRC **24E6D6CA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000008040-8

SEI Nº 11395301v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 645, 08 DE SETEMBRO DE 2026

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO a formalização do Processo Administrativo SEI nº 24.7.000003093-4;

CONSIDERANDO o teor do Despacho 357 (9313741) da Gerência de Administração, Orientação e Acompanhamento Funcional - SMS, constante no processo em epígrafe, que indica a necessidade de instauração de Processo de Sindicância;

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 165 da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992: "A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa."

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo de Sindicância para apuração de eventuais irregularidades administrativas, conforme registrado no processo n.º 24.7.000003093-4, bem como de outras infrações que se revelem conexas no curso das investigações.

Art. 2º A condução dos trabalhos será realizada pela Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Leste, designada pela Portaria nº 517, de 09 de julho de 2026, composta pelos seguintes membros:

I – Luciana Faleiro Marques, matrícula nº 967777-01, Presidente;

II – Laurice Lima Azevedo, matrícula nº 894052, Secretária;

III – Lucineide Ferreira de Sá Antunes, matrícula nº 693855-1, Membro Titular.

Parágrafo único: A presente Sindicância terá caráter investigatório, permitindo a coleta de provas, a oitiva dos envolvidos e a elucidação dos fatos para determinar a existência de infração administrativa e a autoria, podendo, conforme apuração dos fatos, resultar em arquivamento, aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ou na instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração,

conforme Art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção, devendo ser observada a Lei Complementar nº 011/1992 na parte que regulamenta a matéria.

Art. 5º Os membros da Comissão, no exercício de suas atribuições, poderão dedicar tempo integral aos trabalhos processuais sempre que a celeridade da instrução o exigir, ficando dispensados do registro de ponto eletrônico até a entrega do relatório final, nos termos do Art. 172, § 1º, da Lei Complementar nº 011/1992.

§ 1º A dispensa do ponto prevista no caput é expressão da autonomia funcional e de decisão da Comissão, a qual detém a prerrogativa técnica de determinar o caráter de dedicação integral e a oportunidade dos seus atos para o fiel cumprimento do dever de celeridade e eficácia na apuração dos fatos.

§ 2º A deliberação pelo regime de dedicação integral, bem como as demais decisões da Comissão, deverá ser obrigatoriamente registrada em ata, detalhando as atividades e o período de trabalho, em observância ao Art. 172, § 2º, da Lei Complementar nº 011/1992.

§ 3º Não obstante a autonomia técnica e decisória para a condução dos processos, os membros permanecem administrativamente vinculados às suas respectivas Chefias Imediatas para fins de gestão de pessoas e controle administrativo, conforme o regulamento, cabendo a estas a fiscalização do efetivo exercício das atividades inerentes à Comissão Processante.

Art. 6º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/09/2026, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11396030** e o código CRC **E10E1773**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 655, 10 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Portaria nº 344, de 18 de maio de 2026, que aplica penalidade à servidora e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 46, de 07 de janeiro de 2025, e

Considerando o Julgamento Titular nº 10/2025-GAB/CGM (9284355) da Controladoria Geral do Município;

Considerando o art. 163, inciso III, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia);

Considerando o art. 151, II, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia);

Considerando o Despacho Titular nº 2784/2026 (11301318) da Controladoria Geral do Município

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º da *Portaria nº 344, de 18 de maio de 2026*, publicada na Edição nº 8782, de 20 de maio de 2026, do Diário Oficial do Município Eletrônico, em razão de impossibilidade de aplicação no período anterior, em razão de afastamento legal, passando a ter a seguinte redação:

*"Aplicar a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 10 (dez) dias, convertida em MULTA na base de 50% (cinquenta por cento)** por dia de remuneração à servidora **Ana Paula da Conceição, matrícula n.º 1319701-01**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no Centro de Saúde da Família - CSF Santa Helena, ficando a mesma obrigada a permanecer em serviço, consoante disposto no art. 154, § 2º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), no período de **21 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026.**"*

Art. 2º - Mantêm-se inalterados os demais itens da Portaria nº 344/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/09/2026, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11445164** e o código CRC **633AC8D7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 659, 11 DE SETEMBRO DE 2026

Trata-se de recondução da Comissão Permanente de Sindicância para dar prosseguimento aos autos de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto nos Arts. 165, 169 e 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Sindicância nº 26.29.000005050-4;

CONSIDERANDO a solicitação de prosseguimento formulada pela Chefia da Advocacia Setorial-SMS por meio do Despacho 2382 (11450520), fundamentada no fato de que o prazo regulamentar para a conclusão dos trabalhos apuratórios expirou sem a completa finalização da instrução processual;

CONSIDERANDO o dever-poder da Administração Pública de promover a apuração completa de eventuais irregularidades no serviço público, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade dos trabalhos da Comissão Processante responsável pela apuração, visando à conclusão da instrução processual e à apresentação do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR a Comissão Permanente de Sindicância do **DISTRITO SANITÁRIO LESTE**, designada pela Portaria nº 517, de 09 de julho de 2026, para dar prosseguimento aos trabalhos de apuração e instrução nos autos do Processo SEI nº 26.29.000005050-4.

Art. 2º A Comissão reconduzida atuará sob a seguinte composição:

I – Luciana Faleiro Marques, matrícula nº 967777-01, Presidente;

II – Laurice Lima Azevedo, matrícula nº 894052, Secretária;

III – Lucineide Ferreira de Sá Antunes, matrícula nº 693855-1, Membro Titular.

Art. 3º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório minucioso e conclusivo, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Ficam ratificados todos os atos processuais validamente praticados pela Comissão em momento anterior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/09/2026, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11459088** e o código CRC **B546CD0F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000005050-4

SEI Nº 11459088v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 660, 11 DE SETEMBRO DE 2026

Designa como Gestor e Fiscal do Processo SEI nº 25.29.000027933-6, as servidoras que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e:

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro, de 2018;

Considerando Processo SEI nº 25.29.000027933-6, que tem como objeto a aquisição de Maca Ginecológica Elétrica, por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO EM REMESSA ÚNICA, para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas Unidades de Saúde da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), por um período estimado de 12 (doze) meses.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTORA** do Processo SEI nº 25.29.000027933-6, a servidora **JULIANA BERNARDES LEÃO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 1630261-01, CPF: ****.311.731-**, ocupante do cargo de Gerente de Planejamento e Suprimentos da Rede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar como **FISCAL** do Processo SEI nº 25.29.000027933-6, a servidora **SUSAN LISBETH MATOS DE OLIVEIRA**, matrícula: 1039016-01, CPF: ***.265.221-**, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica..



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/09/2026, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11459329** e o código CRC **266FAA1F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000027933-6

SEI Nº 11459329v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 46/2026

DESPACHO Nº 46/2026/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando: as justificativas técnicas constantes no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, a manifestação jurídica exarada pela Chefia da Advocacia Setorial, por meio do Despacho nº 2355/2026 (11419922), e, por fim, a manifestação da Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer Referencial nº 1652/2021 (11417189), cujas diretrizes foram integralmente observadas, especialmente no que se refere ao **somatório da despesa realizada para aquisição/contratação de objetos da mesma natureza** no exercício financeiro de 2026, resolve:

Autorizar a contratação direta, com fundamento no **art. 72 e art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para a **"Aquisição de bobinas ribbon resina e etiquetas adesivas**, conforme especificações, quantidades e preço especificado na tabela abaixo:

- **DENNY SHILBERT XAVIER OLIVEIRA - CNPJ Nº 64.370.618/0001-26**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RIBBON RESINA 110 X 74MM - Bobina Ribbon Resina 110mm x 74 m, tubete 0,5 polegadas. Marca: Mastercorp, modelo: Z-400 – zebra argox, cor preta. Apresentação: caixa com 24 rolos.	UNID.	24	R\$ 25,00	R\$ 600,00
2	ETIQUETA AUTOADESIVA 50MM X 30MM X 2 COLUNAS - Etiqueta adesiva 5 cm x 3 cm x 30 mts., tubete de 1 polegada, marca: zebra , adeconex, adegraf (outras compatíveis), modelo: papel couchê com ribbon (2 colunas), cor branca. Apresentação: 10 cxs. com 10 rolos com 30 m.	ROLO	100	R\$ 19,98	R\$ 1.998,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.598,00

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER

SECRETÁRIO

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/09/2026, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11449126** e o código CRC **22F1B3DE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 5867/2026/SMS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto no artigo 156, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o item 12.9 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90007/2025.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **27.718.661/0001-03**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 25.29.000037458-4;

Considerando o Parecer nº 447/2026 (9942858), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 2392/2026 (9950565) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando a flagrante negligência da empresa **ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **27.718.661/0001-03** **PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 14.327,93 (quatorze mil trezentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos)**, correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 5, inciso II do Decreto nº 966/2022 e no item 12.9 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90007/2025.

Registre-se e Publique-se.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 11/09/2026, às 07:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11426539** e o código CRC **26EB7BB8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 5937/2026/SMS

RELAÇÃO DOS PROPONENTES POR ORDEM CRONOLÓGICA DE PROTOCOLO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO, NO PERÍODO ENTRE 28/04/2026 - 0:00HS A 06/08/2026 - 23:59HS, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e a Comissão de Credenciamento no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Portaria nº 138, de 21 de maio de 2025, torna público a relação dos proponentes por ordem cronológica do protocolo das Propostas de Credenciamento no período entre **28/04/2026 - 0:00HS A 06/08/2026 - 23:59HS**, referente ao Edital de Chamamento Público nº 003/2025, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, publicado na Edição nº 8604, de 19 de novembro de 2025, do Diário Oficial do Município de Goiânia.

MÉDICOS - AMBULATÓRIO – PERÍODO DE 28/04/2026 - 0:00HS A 06/08/2026 - 23:59HS				
Nº	PROCESSO	PROPONENTE/SOLICITANTE	ABERTURA (DATA/HORÁRIO)	PROFISSÃO
1	1907860	MAURO ELIAS MENDONCA	23/06/2026 18:30:23	Psiquiatra
2	1917588	LIZANDRA SILVA ANJOS	10/07/2026 14:43:06	Psiquiatra
3	1922233	ISADORA DOS SANTOS PEREIRA	20/07/2026 19:30:28	Psiquiatra
4	1925709	MAURO ELIAS MENDONCA	27/07/2026 10:50:36	Psiquiatra
5	1932894	AMANDA MARTINS CORDEIRO	06/08/2026 16:54:33	Psiquiatra

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/09/2026, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11460190** e o código CRC **0E2E1093**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 5938/2026/SMS

15º RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025, DA SMS

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e a Comissão de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Portaria nº 138, de 21 de maio de 2025, torna público o 15º Resultado Parcial do Credenciamento referente ao Edital de Chamamento Público nº 003/2025, após análise das documentações referentes às condições de habilitação e inabilitação dos seguintes **profissionais**:

MÉDICOS - AMBULATÓRIO – PERÍODO DE 28/04/2026 - 0:00HS A 06/08/2026 - 23:59HS					
Nº	PROCESSO	PROPONENTE/SOLICITANTE	ABERTURA (DATA/HORÁRIO)	PROFISSÃO	CONDIÇÃO
1	1907860	MAURO ELIAS MENDONCA	23/06/2026 18:30:23	Psiquiatra	INABILITADO
2	1917588	LIZANDRA SILVA ANJOS	10/07/2026 14:43:06	Psiquiatra	INABILITADO
3	1922233	ISADORA DOS SANTOS PEREIRA	20/07/2026 19:30:28	Psiquiatra	HABILITADO
4	1925709	MAURO ELIAS MENDONCA	27/07/2026 10:50:36	Psiquiatra	HABILITADO
5	1932894	AMANDA MARTINS CORDEIRO	06/08/2026 16:54:33	Psiquiatra	INABILITADO

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/09/2026, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11460245** e o código CRC **DAEA99AB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 5939/2026/SMS

ProcessoSEI: 26.29.000007933-2

Assunto: Edital Chamamento Público

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA E A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - PESSOA FÍSICA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidos pela Portaria nº 138, de 21 de maio de 2025, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, torna público a relação de profissionais habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar.

Nº	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
1	ISADORA DOS SANTOS PEREIRA	***.474.771-**	Psiquiatra
2	MAURO ELIAS MENDONCA	***.172.651-**	Psiquiatra

OBS: Os profissionais deverão comparecer ao Paço Municipal, 2º andar, Bloco "D", Secretaria Municipal de Saúde 2 dias úteis após a publicação deste para assinatura do contrato, devendo apresentar todas as certidões exigidas no Edital, atualizadas, bem como Certidão de dados Cadastrais do ISSQN e Comprovante de Conta Corrente no Banco Itaú.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/09/2026, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11460289** e o código CRC **D1DC8618**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000007933-2

SEI Nº 11460289v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1872/2026

PROCESSO nº: 26.29.000023513-0

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Poltronas Reclináveis De Descanso Para Reidratação, por meio da modalidade Pregão Eletrônico Com Utilização Do Sistema De Registro De Preços, a fim de suprir as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

M. carrega comércio de produtos hospitalares LTDA – CNPJ: 32.593.430/0001-50

Item	Qtd.	Unidade de Medida	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	100	Unidade	POLTRONA RECLINAVEL PARA DESCANSO, construída em estrutura de tubos de aço redondo, acabamento com pintura eletrostática a epóxi, curada em estufa, com tratamento anti- ferrugem. Reclinável em quatro posições além da sentada através de engate rápido. Encosto, assento, perna e braço com estofamento anatômico em espuma de látex D-28 revestida por couro sintético na cor preta. Braços e pernas articuláveis que se movimentem junto com inclinação do encosto (concomitantes), pés niveladores emborrachados. Dimensões aproximadas: Posição normal: C=1,00m x L= 0,94m. Posição reclinada: C= 1,60m x L=0,94m. Cor da estrutura cinza. Garantia mínima de um ano contra defeitos de fabricação. Apresentar ANVISA do produto	Lifenox - Descanso	R\$ 906,87	R\$90.687,00

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total do contrato é de **R\$ 90.687,00 (Noventa mil e seiscentos e oitenta e sete reais)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.2150.10.302.0069.2113.44905200-107

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2026

Luiz Gaspar Machado Pellizzer

Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/09/2026, às 07:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11397065** e o código CRC **C4002A56**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1795/2026

PROCESSO: 26.29.000018237-0

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda – CNPJ: 00.740.696/0001-92

OBJETO: O objeto negocial recebido pela administração consiste em prestação de serviços sem cobertura contratual referente a competências: **fevereiro de 2026**.

FUNDAMENTO: O presente instrumento contratual tem por fundamento o art. 59 da Lei 8.666/93, bem como o decidido nos autos do proc. administrativo nº **26.29.000018237-0**, conforme as orientações contidas no PARECER JURÍDICO Nº 712/2026/SMS, Despacho Autorizativo nº 3721/2026/SMS, DESPACHO Nº 398/2026 - PGM/PEAA.

VALOR: Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar a CONTRATADA das notas fiscais nº 259, no valor de **R\$ 10.920,00** (Dez mil novecentos e vinte reais e noventa e quatro mil cento e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos) e nº 269, no valor de **R\$ 94.194,36** (Noventa e quatro mil cento e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.2150.10.302.0069.2113.33909300.107

DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/09/2026, às 07:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11431310** e o código CRC **E030EBB7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000018237-0

SEI Nº 11431310v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 175, 10 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal de Contrato, informado no Processo SEI nº 25.10.000008775-3 os servidores que se especificam.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Designa conforme o art.2º§ 1.º da IN.02/2018-CGM, indicamos a servidora **LUCIANA LIMA DA SILVA LEMOS**, matrícula nº **1073788-01** n° CPF: *****.255.101-****, lotada na Gerência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), para atuar como **GESTORA** de contrato no Processo SEI nº 25.10.000008775-3, referente **locação do imóvel** que sedia a unidade CRAS VILA IZAURA, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 6º e 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º – E para atuar como **FISCAL** de contrato no Processo SEI nº 25.10.000008775-3, indicamos o servidor **MURILLO DE ARAÚJO LIMA**, matrícula nº 1532081, CPF nº ****201.491-****, lotado na Gerência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, aos 10 dias do mês de setembro de 2026.

Goiânia, 10 de setembro de 2026.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 11/09/2026, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11441178** e o código CRC **661F30A1**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000008775-3

SEI Nº 11441178v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 176, 10 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal de Contrato, informado no Processo SEI nº 23.10.000006306-3 os servidores que se especificam.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designa conforme o art.2º§ 1.º da IN.02/2018-CGM, indicamos o servidor **EROEL ANTONIO VITOR**, matrícula nº 307556 nº CPF: ***.762.391-**, lotado na Gerência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), para atuar como **GESTOR** de contrato no Processo SEI nº 23.10.000006306-3, referente **locação do imóvel** que sedia a unidade CRAS COLORADO, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 6º e 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º – E para atuar como **FISCAL** de contrato no Processo SEI nº 23.10.000006306-3, indicamos a servidora **KELLY ADRIANA ARAÚJO DIAS**, matrícula nº 1634305, CPF nº **.733.451-**, lotada na Gerência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, aos 10 dias do mês de setembro de 2026.

Goiânia, 10 de setembro de 2026.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 11/09/2026, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11441357** e o código CRC **C91802DB**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.10.000006306-3

SEI Nº 11441357v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 177, 10 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal de Contrato, informado no Processo SEI nº 26.10.000003644-5 os servidores que se especificam.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Designa conforme o art.2º§ 1.º da IN.02/2018-CGM, indicamos a servidora **JOELENE FERREIRA DE MORAES**, matrícula nº 1008676 nº CPF: ***.473.561-**, lotada na Gerência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), para atuar como **GESTORA** de contrato no Processo SEI nº 26.10.000003644-5, referente **locação do imóvel** que sedia a unidade CRAS PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 6º e 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º – E para atuar como **FISCAL** de contrato no Processo SEI nº 26.10.000003644-5, indicamos a servidora **VIVIANE DE SOUZA MORGADO**, matrícula nº 673650, CPF nº **.702.981-**, lotada na Gerência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, aos 10 dias do mês de setembro de 2026.

Goiânia, 10 de setembro de 2026.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 11/09/2026, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11441964** e o código CRC **2D168CA2**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000003644-5

SEI Nº 11441964v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 178, 10 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal de Contrato, informado no Processo SEI nº 23.10.000005435-8 os servidores que se especificam.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designa conforme o art.2º§ 1.º da IN.02/2018-CGM, indicamos a servidora **TAYLLANE SUCENA FERREIRA**, matrícula nº 1107160 n° CPF: ***.780.191-**, lotada na Gerência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), para atuar como **GESTORA** de contrato no Processo SEI nº 23.10.000005435-8, referente **locação do imóvel** que sedia a unidade CRAS RIO VERDE, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 6º e 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º – E para atuar como **FISCAL** de contrato no Processo SEI nº 23.10.000005435-8, indicamos a servidora **LILLYAN DE SOUZA LACERDA**, matrícula nº 1006851, CPF nº **.848.861-**, lotada na Gerência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, aos 10 dias do mês de setembro de 2026.

Goiânia, 10 de setembro de 2026.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 11/09/2026, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11443856** e o código CRC **AF3952E1**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.10.000005435-8

SEI Nº 11443856v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMASGYN Nº 70, 09 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a revogação da Comissão de Transição e a aprovação da Comissão de Análise de Processo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASGyn

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão ordinária no dia 03 de setembro de 2026.

Considerando:

- a) a Lei n.º 9.009, de 30 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;
- b) o art. 9º do Regimento Interno do CMASGyn, estabelece que o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, poderá instituir Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho para elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da plenária.
- c) o § 3º, do Art. 9º do Regimento Interno do CMASGyn, define que as Comissões e os Grupos de Trabalho, de caráter provisório e fins específicos, serão constituídos por Conselheiros e Colaboradores, dentre representantes de entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos, cursos, fóruns, conferências, fora ou em seu próprio âmbito, a convite do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn;
- d) a necessária adequação do Regimento Interno em relação a organização de trabalhos em Comissões constituídas por conselheiros titulares, suplentes e colaboradores técnicos(as) convidados(as) para elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária;
- e) as demandas de atualização em face da necessária adequação do Regimento Interno do Conselho ao atual Marco Legal da Política de Assistência Social.
- f) a manifestação dos(as) Conselheiros(as) participantes da Plenária ordinária do dia 03 de setembro de 2026.

Resolve:

Art. 1º. Revogar a Resolução CMASGyn nº. 42/2026 que dispõe sobre e a criação da Comissão de Transição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASGyn;

Art. 2º. Aprovar a Comissão de Análise de Processo que será responsável por analisar os Planos de Ação e Trabalhos, elaboração de propostas, Revisão de Resoluções, diligências, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn,

Parágrafo único. A Comissão de Análise de Processo será constituída por conselheiros titulares e suplentes conforme disposto abaixo:

Sociedade Civil:

Edar Jessie Dias Mendes da Silva - Titular - Grupo de Mulheres Negras Dandara do Cerrado
Edna Benetti - Titular - Associação Semente da Vida - Projeto Semear
Wilian Hardtke Kaster - Suplente - Rede Permanente Pela Paz

Governamental:

Daiane Rodrigues Damasceno - Titular - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH

Luciana Ferreira Machado - Titular - Secretaria Municipal de Educação

Thaís Carvalho Cordeiro - Titular - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH

Art. 3º. Além dos(as) conselheiros(as) formalmente nominados(as) para compor a Comissão constituída no âmbito do CMASGyn, fica facultada a participação dos(as) demais conselheiros(as) nas atividades, reuniões e trabalhos desenvolvidos pela respectiva Comissão, na condição de participantes, observadas as disposições regimentais e as atribuições do Conselho.

Parágrafo único. Os(as) conselheiros(as) que participarem das atividades da Comissão poderão solicitar à Secretaria Executiva do Conselho declaração de participação, contendo a identificação da atividade, a data, a Comissão correspondente e o período de participação.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos 09 de setembro de 2026.

GIZELLY ALVES BORGES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASGyn

Goiânia, 09 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelly Alves Borges, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**, em 11/09/2026, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11410908** e o código CRC **738C1E1F**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000009613-8

SEI Nº 11410908v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

CONTRATO Nº 074/2026

Contrato de prestação de serviços de **locação de banheiros químicos e trailers/containers**, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH), e a empresa FÓRMULA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA., nas cláusulas e condições que se seguem.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH)**, com sede na Rua 04, nº 1052, Setor Central, CEP 74015-175, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.846.043/0001-05, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. **EERIZANIA ENEAS DE FREITAS**, portadora do RG nº 34***37 2ª via, inscrita no CPF sob o nº 863.***.***-97, com poderes em razão do Decreto Municipal nº 13, de 1º de janeiro de 2025, e a empresa **FÓRMULA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.922.497/0001-87, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio Sr. **LUCIANO FIRVEDA MACEDO**, portador da CNH nº 02003153892 (DETRAN/GO), inscrito no CPF sob o nº 613.***.***-91, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 966/2022, no Decreto Municipal nº 967/2022, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações pertinentes, o presente contrato de prestação de serviços de locação de banheiros químicos e trailers/containers, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90005/2024-SRP (processo originário nº 24.8.000001096-5), na qualidade de órgão não participante, autorizada nos autos do processo SEI nº 26.10.000003024-2, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de banheiros do tipo trailers/containers rebocáveis de 4 (quatro) cabines, destinados a atender provisoriamente o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop), vinculado à SEMASDH, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2024-SRP e seus Anexos, na Ata de Registro de Preços nº 006/2025 e na proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

1.2. O detalhamento técnico do objeto, com as quantidades, especificações e condições de execução, observa o constante do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2024-SRP, ao qual se vincula este contrato, e do Termo de Referência específico elaborado pela SEMASDH (doc. SEI 10530169), no que com aquele for compatível, conforme o quadro abaixo:

Item 01: Locação de Banheiro tipo Trailers/Containers Rebocáveis de 4 Cabines, com as características técnicas integralmente descritas no Termo de Referência do Edital do PE nº 90005/2024-SRP. Unidade: unidade/diária. Quantidade contratada: 360 (trezentas e sessenta) unidades/diária, correspondentes a 2 (dois) equipamentos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Valor unitário: R\$ 1.862,00 (mil, oitocentos e sessenta e dois reais). Valor total: R\$ 670.320,00 (seiscentos e setenta mil, trezentos e vinte reais). Marca: Própria. Modelo: Banheiro Vip. Diária mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

1.3. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, conforme as necessidades operacionais do Centro Pop.

1.4. O local de entrega e instalação é a unidade do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop), situada à Rua Francisca Costa Cunha Tita, nº 679, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.

1.5. A CONTRATANTE não se obriga à contratação da totalidade do quantitativo estimado, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade e à emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, sem que disso decorra direito a indenização ou reclamação por parte da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;

- 2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2024-SRP, Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos, que são parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, observadas as especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- 2.1.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;
- 2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras obrigações devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.1.8. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações ou notificações relacionadas com o objeto contratado;
- 2.1.9. Disponibilizar os serviços de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 2.1.10. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços prestados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação dos equipamentos às exigências do Edital de licitação;
- 2.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, na forma do parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.1.14. Assegurar a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua, conforme o disposto na Lei Municipal nº 10.462/2020;
- 2.1.14.1. A reserva de vagas não se aplica aos serviços que exijam certificação profissional específica e envolverá postos de trabalho não especializados;
- 2.1.14.2. O atendimento ao percentual previsto está condicionado à existência de pessoas aptas à execução do trabalho, conforme disponibilização expressa, pela SEMASDH, da lista de pessoas em situação de rua habilitadas para contratação;
- 2.1.14.3. O percentual de vagas reservadas deve ser observado durante todo o período de vigência contratual;
- 2.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 2.1.18. Responsabilizar-se integralmente pela retirada dos efluentes, higienização, limpeza e fornecimento de todos os produtos necessários à plena operacionalidade dos equipamentos, em especial papel higiênico, sabonete líquido, papel-toalha e demais itens correlatos, observada a diária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificação técnica do Edital;
- 2.1.19. Manter os equipamentos em adequado estado de conservação durante todo o período contratual, providenciando, às suas expensas, eventual substituição em caso de defeito, dano ou inoperância, sem prejuízo da continuidade do serviço;
- 2.1.20. Observar as diretrizes da Lei Municipal nº 9.645/2015, que institui o Programa Licitação Sustentável de Goiânia, atendendo aos critérios de sustentabilidade aplicáveis à execução do objeto.
- 2.2. A CONTRATANTE se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e o art. 12 do Decreto Municipal nº 963/2022;

2.2.2. Anotar, por meio do fiscal do contrato e em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.3. Informar, por meio do fiscal do contrato e a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando a estabelecer controle de qualidade dos serviços prestados;

2.2.5. Disponibilizar à CONTRATADA a lista de pessoas em situação de rua habilitadas para contratação, para fins de cumprimento do item 2.1.14;

2.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e nas condições estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.1.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado conforme as hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.1.2. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexada aos autos cópia da publicação do extrato contratual no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DA LIQUIDAÇÃO:

4.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Cláusula, prorrogáveis por igual período.

4.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

4.1.3.1. A apresentação e a protocolização da Nota Fiscal ou Fatura, bem como a juntada da documentação pertinente, são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida no edital.

4.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.1.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

4.2. DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, sendo o valor total do contrato de R\$ 670.320,00 (seiscentos e setenta mil, trezentos e vinte reais), correspondente a 360 (trezentas e sessenta) unidades/diária ao valor unitário de R\$ 1.862,00 (mil, oitocentos e sessenta e dois reais).

4.2.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes, diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução do objeto, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.3. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa, nos termos do Decreto Municipal nº 4.387/2021.

4.3.1. Para fins de pagamento, será observado o disposto no Decreto Municipal nº 803/2023, quanto à retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos efetuados pelo Município de Goiânia, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual ou de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = índice de atualização financeira; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data de impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

4.5.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.6. REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação originária (Pregão Eletrônico nº 90005/2024-SRP), nos termos do § 3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor contratado será reajustado utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período.

4.6.1. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses contado do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

4.6.2. Se, juntamente do reajustamento, houver necessidade de prorrogação de prazo ou de acréscimo ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

4.6.3. A CONTRATADA, ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

5.3. A gestora e o fiscal observarão, no exercício de suas atribuições, o disposto nos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa nº 002/2018 da Controladoria-Geral do Município, conforme determinado na Portaria nº 90/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2026.36.50.08.244.0108.2269.3.3.90.39.00.229, fonte Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 01.393.989/0001-03, conforme consignado nas Solicitações Financeiras retificadas e autorizadas (docs. SEI 10860908 e 10860980) e na Resolução Normativa nº 46/2026 do Comitê de Controle de Gastos (doc. SEI 11174074).

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTA

7.1. A aplicação das penalidades e sanções observará o previsto no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2024-SRP, as quais poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos

causados à administração pública e do disposto no Decreto Municipal nº 966/2022 e nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2024-SRP e das seguintes disposições:

8.2. A Comissão de Recebimento do Objeto deverá atestar a qualidade do objeto, mediante recibo, devendo rejeitar qualquer prestação que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

8.3. A CONTRATADA deverá entregar e instalar o objeto contratado em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

8.4. Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 18, inciso II, da IN nº 004/2022-SEMAD, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

I) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

II) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.4.1. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou de participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado.

8.4.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ou com as especificações definidas em edital.

8.4.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou de forma incompleta, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação.

8.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA a posteriori, devendo ser substituídos os equipamentos que, eventualmente, não atenderem às especificações do Edital.

8.5. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9. CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua extinção, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

9.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

d) Nas hipóteses previstas no art. 138, §§ 1º e 2º, e incisos subsequentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A inobservância da reserva de vagas prevista no item 2.1.14 deste instrumento, conforme o disposto no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 10.462/2020, durante a execução do contrato, constituirá falta contratual passível de extinção por iniciativa da Administração.

9.3.1. Não se aplica o disposto nesta cláusula às pessoas jurídicas que não preencherem a reserva de vagas, desde que seja por falta de mão de obra disponível que atenda aos requisitos legais.

9.4. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no sítio eletrônico oficial do Município e na imprensa oficial, como condição de sua eficácia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA APRECIACÃO DA CGM E DO CADASTRO NO TCM

11.1. O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria-Geral do Município e cadastrado no sítio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), em até 3 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com o respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 3º da IN nº 012/2018 do TCM/GO, não se responsabilizando a CONTRATANTE se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11.2. Compete à CONTRATANTE, ainda, promover o registro da adesão e de seus desdobramentos no Portal da Transparência do Município de Goiânia e no TCM/GO, conforme o art. 4º da Instrução Normativa nº 09/2023-TCM/GO e o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2024-SRP e seus Anexos, da Ata de Registro de Preços nº 006/2025 e de seu 1º Termo Aditivo, do Termo de Referência retificado (doc. SEI 10530169), da Autorização nº 103/2026 (doc. SEI 9877282), com a Retificação publicada no Diário Oficial do Município (docs. SEI 10531605 e 10616047), e da Proposta da CONTRATADA, no que couber, bem como os demais documentos pertinentes constantes dos autos do processo SEI nº 26.10.000003024-2.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 966/2022 e do Decreto Municipal nº 967/2022.

13.2. A presente contratação decorre de adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025, gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), na qualidade de órgão não participante, com fundamento no art. 86, § 2º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme autorização exarada pela Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos (Autorização nº 103/2026, doc. SEI 9877282, retificada conforme docs. SEI 10531605 e 10616047), anuência do órgão gerenciador (Despachos nº 381/2026-SEMAD/GERPRO, doc. SEI 10892568, e nº 2586/2026-SEMAD/GAB, doc. SEI 10928728) e aprovação do Comitê de Controle de Gastos (Resolução Normativa nº 46/2026, doc. SEI 11174074), respeitada a vigência da Ata até 11 de julho de 2027, conforme 1º Termo Aditivo (doc. SEI 10876878) e respectiva publicação no PNCP (doc. SEI 10876916).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, data da última assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE:

EERIZANIA ENEAS DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos

Pela CONTRATADA:

LUCIANO FIRVEDA MACEDO

FÓRMULA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. (CNPJ 29.922.497/0001-87)

TESTEMUNHAS:

JESSYCA THAYS FREIRES DOS SANTOS

Diretora Administrativa

KELLY PATRÍCIA LIMA SILVA DE ARAÚJO

Educadora Social



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 03/09/2026, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Patrícia Lima Silva de Araújo, Educadora Social**, em 03/09/2026, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO FIRVEDA MACEDO, Usuário Externo**, em 03/09/2026, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jessyca Thays Freires dos Santos, Diretora Administrativa**, em 08/09/2026, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11367675** e o código CRC **565586A7**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000003024-2

SEI Nº 11367675v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2026

PROCESSO SEI Nº: 26.10.000003024-2

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH.

CONTRATADA: FÓRMULA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ: 29.922.497/0001-87

OBJETO: Prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de banheiros do tipo trailers/containers rebocáveis de 4 (quatro) cabines.

FUNDAMENTO LEGAL: Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 966/2022, no Decreto Municipal nº 967/2022, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações pertinentes, o presente contrato de prestação de serviços de locação de banheiros químicos e trailers/containers, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90005/2024-SRP (processo originário nº 24.8.000001096-5), na qualidade de órgão não participante, autorizada nos autos do processo SEI nº 26.10.000003024-2,

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL:** R\$ 111.720,00 (cento e onze mil, setecentos e vinte reais).
- **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 670.320,00 (seiscentos e setenta mil, trezentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20263650082440108226933903900129.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 2026.

EERIZÂNIA E. FREITAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Goiânia, 04 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizânia Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 10/09/2026, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11377331** e o código CRC **28AB35CD**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 201/2026

- 1 – ESPÉCIE:** **TERMO DE FOMENTO Nº 201/2026**
- 2 – PARTES:** **TERMO DE FOMENTO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, CNPJ nº 01.612.092/0001-23, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH)**, CNPJ nº 14.846.043/0001-05, e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA – APAE DE GOIÂNIA**, CNPJ nº **01.240.688/0001-40**, com execução do objeto na Unidade Complexo III – CEPROLIM, CNPJ nº 01.240.688/0004-92, Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 1075, Quadra RF, Lote 14, Chácara do Governador, Goiânia/GO.
- 3 – FUNDAMENTO:** Processo nº **26.10.000005246-7**; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial o art. 29; Lei Orçamentária Anual nº 11.590, de 09 de janeiro de 2026; Parecer Jurídico Referencial nº 2263/2023-PGM/PEAA; Parecer Técnico nº 45/2026; Parecer Jurídico nº 207/2026-CHEADV/SEMASDH; determinações proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF; Resolução Normativa nº 010/2025 do TCM-GO; Orientação Conjunta PGM/SEFAZ/SECAP/CGM nº 001/2026; e demais legislações correlatas.
- 4 – EMENDA PARLAMENTAR:** Emenda Parlamentar Municipal Impositiva nº **30.15/2026**, natureza impositiva para outras destinações, autoria da Vereadora **ROSE CRUVINEL** (Maria Roselene Deusdará Cruvinel), consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Goiânia para o exercício de 2026, tendo como órgão destinatário a SEMASDH.
- 5 – OBJETO:** O objeto da parceria consiste no custeio de despesas com a reforma do refeitório da Unidade Complexo III – CEPROLIM, compreendendo a substituição da calha da cobertura e sua ligação à rede pluvial, o reparo do forro, a substituição de 11 (onze) janelas e 3 (três) portas de ferro por esquadrias de alumínio, com requadrção dos vãos, e os serviços de emassamento, lixamento e pintura, destinadas à manutenção e à conservação das instalações em que a organização da sociedade civil oferta serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável do ajuste.
- 6 – VALOR:** **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e rendimentos financeiros.**

- 7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação nº 202636010075 – Órgão 3601 (Gabinete do Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos); Função 04; Subfunção 122; Programa 0062; Projeto/Atividade 2451; Natureza da Despesa 33504100; Fonte 100 – Recursos Ordinários; Fonte Detalhada 634 – Recursos Ordinários para Atender Emenda Impositiva; Fonte/CO STN 1500.
- 8 – DESEMBOLSO:** Liberação em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, mediante crédito em conta corrente específica e exclusiva da parceria, mantida em instituição financeira pública, observado o art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9 – VIGÊNCIA:** O Termo de Fomento produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública e terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da liberação do recurso, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 10 – GESTOR E CMA:** Gestor(a) da parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por ato específico publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 2º, incisos VI e XI, e do art. 35, inciso V, alíneas "g" e "h", da Lei nº 13.019, de 2014 – Portaria nº 41, de 19 de fevereiro de 2026, e Portaria nº 109, de 06 de maio de 2026.
- 11 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** Celebração sem chamamento público, por se tratar de recursos decorrentes de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, sem prejuízo da aplicação dos demais dispositivos da referida Lei, na forma do seu art. 32, §4º.
- 12 – TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE:** Em atenção às determinações do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF, à Resolução Normativa nº 010/2025 do TCM-GO e à Orientação Conjunta PGM/SEFAZ/SECAP/CGM nº 001/2026, o instrumento e o respectivo Plano de Trabalho serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal, em dados abertos e acessíveis, com identificação da emenda parlamentar de origem, de sua autoria, do beneficiário e do valor, e serão objeto de registro perante os órgãos de controle interno e externo (art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014).
- 13 – PROCESSO:** **26.10.000005246-7**
- 14 – DATA DE ASSINATURA:** Data da última assinatura eletrônica.
- 15 – SIGNATÁRIOS:** **EERIZÂNIA ENEAS DE FREITAS** – Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos; e **IVONE PEREIRA BORGES** – Presidente da APAE de Goiânia.

Publique-se no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho

Goiânia, 09 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 10/09/2026, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11427059** e o código CRC **A891EBE7**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE FOMENTO Nº 202/2026

- 1 – ESPÉCIE:** **TERMO DE FOMENTO Nº 202/2026**
- 2 – PARTES:** **TERMO DE FOMENTO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, CNPJ nº 01.612.092/0001-23, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH)**, CNPJ nº 14.846.043/0001-05, e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA – APAE DE GOIÂNIA**, CNPJ nº **01.240.688/0001-40**, com execução do objeto na Unidade Complexo I, Rua 255, nº 628, Setor Coimbra, Goiânia/GO.
- 3 – FUNDAMENTO:** Processo nº **26.10.000005015-4**; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial o art. 29; Lei Orçamentária Anual nº 11.590, de 09 de janeiro de 2026; Parecer Jurídico Referencial nº 2263/2023-PGM/PEAA; Parecer Técnico nº 48/2026; Parecer Jurídico nº 208/2026-CHEADV/SEMASDH; determinações proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF; Resolução Normativa nº 010/2025 do TCM-GO; Orientação Conjunta PGM/SEFAZ/SECAP/CGM nº 001/2026; e demais legislações correlatas.
- 4 – EMENDA PARLAMENTAR:** Emenda Parlamentar Municipal Impositiva nº **6.24/2026**, natureza impositiva para outras destinações, autoria do Vereador **CORONEL URZÊDA** (Wellington de Urzêda Mota), consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Goiânia para o exercício de 2026, tendo como órgão destinatário a SEMASDH.
- 5 – OBJETO:** O objeto da parceria consiste no custeio da remuneração e dos encargos sociais e trabalhistas de 02 (dois) profissionais do quadro de pessoal da organização da sociedade civil, sendo 01 (um) profissional de psicologia e 01 (um) auxiliar de serviços de higiene e alimentação, integrantes da equipe responsável pela execução dos serviços socioassistenciais na Unidade Complexo I, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e do Programa de Ações de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência, integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável do ajuste.
- 6 – VALOR:** **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e rendimentos financeiros.**
- 7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação nº 202636010075 – Órgão 3601 (Gabinete do Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos); Função 04; Subfunção 122; Programa 0062; Projeto/Atividade 2451; Natureza da Despesa 33504100; Fonte 100 – Recursos Ordinários; Fonte Detalhada 634 – Recursos Ordinários para Atender Emenda Impositiva; Fonte/CO STN 1500.
- 8 – DESEMBOLSO:** Liberação em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, mediante crédito em conta corrente específica e exclusiva da parceria, mantida em instituição financeira pública, observado o art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9 – VIGÊNCIA:** O Termo de Fomento produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração

Pública e terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da liberação do recurso, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

10 – GESTOR E CMA:

Gestor(a) da parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por ato específico publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 2º, incisos VI e XI, e do art. 35, inciso V, alíneas “g” e “h”, da Lei nº 13.019, de 2014 – Portaria nº 41, de 19 de fevereiro de 2026, e Portaria nº 109, de 06 de maio de 2026.

11 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

Celebração sem chamamento público, por se tratar de recursos decorrentes de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, sem prejuízo da aplicação dos demais dispositivos da referida Lei, na forma do seu art. 32, §4º.

12 – TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE:

Em atenção às determinações do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF, à Resolução Normativa nº 010/2025 do TCM-GO e à Orientação Conjunta PGM/SEFAZ/SECAP/CGM nº 001/2026, o instrumento e o respectivo Plano de Trabalho serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal, em dados abertos e acessíveis, com identificação da emenda parlamentar de origem, de sua autoria, do beneficiário e do valor, e serão objeto de registro perante os órgãos de controle interno e externo (art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014).

13 – PROCESSO:

26.10.000005015-4

14 – DATA DE ASSINATURA:

Data da última assinatura eletrônica.

15 – SIGNATÁRIOS:

EERIZÂNIA ENEAS DE FREITAS – Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos; e **IVONE PEREIRA BORGES** – Presidente da APAE de Goiânia.

Publique-se no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e disponibilize-se o inteiro teor do instrumento e do respectivo Plano de Trabalho no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal,

EERIZÂNIA E. FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 10/09/2026, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11417959** e o código CRC **89F2FE20**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 203/2026

- 1 – ESPÉCIE:** **TERMO DE FOMENTO Nº 203/2026**
- 2 – PARTES:** **TERMO DE FOMENTO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, CNPJ nº 01.612.092/0001-23, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH)**, CNPJ nº 14.846.043/0001-05, e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA – APAE DE GOIÂNIA**, CNPJ nº **01.240.688/0001-40**, com execução do objeto na Unidade Complexo II – CEPAT, CNPJ nº 01.240.688/0002-20, Rua 58, nº 329, Jardim Goiás, Goiânia/GO.
- 3 – FUNDAMENTO:** Processo nº **26.10.000005247-5**; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial o art. 29; Lei Orçamentária Anual nº 11.590, de 09 de janeiro de 2026; Parecer Jurídico Referencial nº 2263/2023-PGM/PEAA; Parecer Técnico nº 46/2026; Parecer Jurídico nº 209/2026-CHEADV/SEMASDH; determinações proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF; Resolução Normativa nº 010/2025 do TCM-GO; Orientação Conjunta PGM/SEFAZ/SECAP/CGM nº 001/2026; e demais legislações correlatas.
- 4 – EMENDA PARLAMENTAR:** Emenda Parlamentar Municipal Impositiva nº **30.16/2026**, natureza impositiva para outras destinações, autoria da Vereadora **ROSE CRUVINEL** (Maria Roselene Deusdará Cruvinel), consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Goiânia para o exercício de 2026, tendo como órgão destinatário a SEMASDH.
- 5 – OBJETO:** O objeto da parceria consiste no custeio de despesas com a reforma e a revitalização de 10 (dez) banheiros da Unidade Complexo II – CEPAT, sendo 02 (dois) da área da Piscina, com os respectivos portais, 02 (dois) da área Social do 2º andar e 06 (seis) localizados no térreo, 1º e 2º andares, compreendendo a substituição de pisos, louças, metais sanitários, luminárias, portas, portais, espelhos e ralos, a revisão e a adequação das instalações hidráulicas e elétricas, a pintura, a recuperação de acabamentos e as adequações de acessibilidade, destinadas à manutenção e à conservação das instalações em que a organização da sociedade civil oferta serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável do ajuste.
- 6 – VALOR:** **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e rendimentos financeiros.**
- 7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação nº 202636010075 – Órgão 3601 (Gabinete do Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos); Função 04; Subfunção 122; Programa 0062; Projeto/Atividade 2451; Natureza da Despesa 33504100; Fonte 100 – Recursos Ordinários; Fonte Detalhada 634 – Recursos Ordinários para Atender Emenda Impositiva; Fonte/CO STN 1500.

- 8 – DESEMBOLSO:** Liberação em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, mediante crédito em conta corrente específica e exclusiva da parceria, mantida em instituição financeira pública, observado o art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9 – VIGÊNCIA:** O Termo de Fomento produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública e terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da liberação do recurso, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 10 – GESTOR E CMA:** Gestor(a) da parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por ato específico publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 2º, incisos VI e XI, e do art. 35, inciso V, alíneas "g" e "h", da Lei nº 13.019, de 2014 – Portaria nº 41, de 19 de fevereiro de 2026, e Portaria nº 109, de 06 de maio de 2026.
- 11 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** Celebração sem chamamento público, por se tratar de recursos decorrentes de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, sem prejuízo da aplicação dos demais dispositivos da referida Lei, na forma do seu art. 32, §4º.
- 12 – TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE:** Em atenção às determinações do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF, à Resolução Normativa nº 010/2025 do TCM-GO e à Orientação Conjunta PGM/SEFAZ/SECAP/CGM nº 001/2026, o instrumento e o respectivo Plano de Trabalho serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal, em dados abertos e acessíveis, com identificação da emenda parlamentar de origem, de sua autoria, do beneficiário e do valor, e serão objeto de registro perante os órgãos de controle interno e externo (art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014).
- 13 – PROCESSO:** **26.10.000005247-5**
- 14 – DATA DE ASSINATURA:** Data da última assinatura eletrônica.
- 15 – SIGNATÁRIOS:** **EERIZÂNIA ENEAS DE FREITAS** – Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos; e **IVONE PEREIRA BORGES** – Presidente da APAE de Goiânia.

Goiânia, 09 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 10/09/2026, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11421053** e o código CRC **90F25164**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 204/2026

- 1 – ESPÉCIE:** **TERMO DE FOMENTO Nº 204/2026**
- 2 – PARTES:** **TERMO DE FOMENTO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, CNPJ nº 01.612.092/0001-23, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH)**, CNPJ nº 14.846.043/0001-05, e a entidade **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO – OSCEIA**, CNPJ nº 25.006.149/0001-09, com sede na Rua Dom Pedro II, Quadra 176, Lote 10, Jardim Nova Esperança, Goiânia/GO.
- 3 – FUNDAMENTO:** Processo nº **26.10.000005405-2**; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial os arts. 29 e 46; Lei Orçamentária Anual nº 11.590, de 09 de janeiro de 2026; Parecer Jurídico Referencial nº 2263/2023-PGM/PEAA; Parecer Técnico nº 51/2026; Parecer Jurídico nº 210/2026-CHEADV/SEMASDH; determinações proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF; Resolução Normativa nº 010/2025 do TCM-GO; Orientação Conjunta PGM/SEFAZ/SECAP/CGM nº 001/2026; e demais legislações correlatas.
- 4 – EMENDA PARLAMENTAR:** Emenda Parlamentar Municipal Impositiva nº **36.41/2026**, natureza impositiva para outras destinações, autoria do Vereador **WILLIAN VELOSO** (Willian Veloso de Carvalho), consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Goiânia para o exercício de 2026, tendo como órgão destinatário a SEMASDH.
- 5 – OBJETO:** O objeto da parceria consiste no custeio parcial dos recursos humanos continuados da equipe multidisciplinar do Projeto OSCEIA Inclusão, que oferta o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, pelo período de 02 (dois) meses de execução financeira, com equipe composta por 02 (duas) coordenadoras, 02 (dois) instrutores, 02 (dois) monitores, 02 (dois) intérpretes de Libras, 01 (um) psicólogo, 01 (um) assistente social, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e 01 (uma) recepcionista, em benefício de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social e de seus familiares, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável do ajuste.
- 6 – VALOR:** **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e rendimentos financeiros.**
- 7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação nº 202636010075 – Órgão 3601 (Gabinete do Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos); Função 04; Subfunção 122; Programa 0062; Projeto/Atividade 2451; Natureza da Despesa 33504100; Fonte 100 – Recursos Ordinários; Fonte Detalhada 634 – Recursos Ordinários para Atender Emenda Impositiva; Fonte/CO STN 1500.

- 8 – DESEMBOLSO:** Liberação em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, mediante crédito em conta corrente específica e exclusiva da parceria, mantida em instituição financeira pública, observado o art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9 – VIGÊNCIA:** O Termo de Fomento produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública e terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da liberação do recurso, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 10 – GESTOR E CMA:** Gestor(a) da parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por ato específico publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 2º, incisos VI e XI, e do art. 35, inciso V, alíneas "g" e "h", da Lei nº 13.019, de 2014 – Portaria nº 41, de 19 de fevereiro de 2026, e Portaria nº 109, de 06 de maio de 2026.
- 11 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** Celebração sem chamamento público, por se tratar de recursos decorrentes de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, sem prejuízo da aplicação dos demais dispositivos da referida Lei, na forma do seu art. 32, §4º.
- 12 – TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE:** Em atenção às determinações do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF, à Resolução Normativa nº 010/2025 do TCM-GO e à Orientação Conjunta PGM/SEFAZ/SECAP/CGM nº 001/2026, o instrumento e o respectivo Plano de Trabalho serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal, em dados abertos e acessíveis, com identificação da emenda parlamentar de origem, de sua autoria, do beneficiário e do valor, e serão objeto de registro perante os órgãos de controle interno e externo (art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014).
- 13 – PROCESSO:** **26.10.000005405-2**
- 14 – DATA DE ASSINATURA:** Data da última assinatura eletrônica.
- 15 – SIGNATÁRIOS:** **EERIZÂNIA ENEAS DE FREITAS** – Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos; e **JÂNIO BORGES SANTOS** – Presidente da Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo – OSCEIA.

Goiânia, 09 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 10/09/2026, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11428891** e o código CRC **E4FAA1AF**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1099, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento da sentença proferida no Processo nº 5392266-86.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, Decreto Pessoal publicado no DOM Eletrônico nº 8808, de 29/06/2026, no teor da Despacho Nº 13646/2026/PGM/PJUD, da Procuradoria Especializada Judicial-PGM e no Parecer de Verificação Interna nº 1435/2026, da Controladoria Especial Previdenciária-GOIANIAPREV, e o que mais consta do processo SEI Nº 26.6.000014508-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o Art. 1.º e o Parágrafo único da **PORTARIA Nº 323, DE 19/03/2026**, publicada no DOM Eletrônico nº 8745, de 23/03/2026, que aposentou a servidora **DALVA SEABRA GUIMARAES BRAGA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.563.841-xx, matrícula nº 542466-01, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "H", na parte relativa ao Nível e aos proventos, para considerá-los como sendo "Nível K, e compostos das seguintes parcelas mensais **Vencimento: R\$ 5.599,84** (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (4): R\$ 2.239,94** (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos) e **Adicional de Titularidade (20%): R\$ 1.119,97** (um mil, cento e dezenove reais e noventa e sete centavos)", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 11 de setembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 11/09/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11432095** e o código CRC **22B95956**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1100, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, § 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.24.000041397-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **VERONICE APARECIDA LOBO DE MIRANDA**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.514.921-xx, matrícula nº 871168-01, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “G”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária proventos proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 18,60/30 avos, correspondente ao tempo de contribuição de 18 (dezoito) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única: **Valor Total de: R\$ 3.932,16 (três mil, novecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de setembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 11/09/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11432382** e o código CRC **D2E15BAD**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1101, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 25.5.000077514-1,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **VIVIANE ROSE GOMES DE HOLLANDA CAVALCANTI**, inscrita no CPF sob o nº xxx.511.974-xx, matrícula nº 319384-01, no cargo de Médico, Classe SA4, Nível "M", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 9.579,08** (nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (6): R\$ 5.747,45** (cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 2.394,77** (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83), e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de setembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 11/09/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11432547** e o código CRC **A4D00655**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1102, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV e VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 578/2026 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1452/2026 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 22.24.000011451-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **RENATA LEANDRO BAETA**, CPF nº xxx.084.021-xx, matrícula nº 1346890-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T02, Nível “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

	Período de Contribuição	Período de Contribuição
01	01/01/1996 a 10/12/1996	00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias
02	11/12/1998 a 25/12/1998	00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 15 (quinze) dias
03	04/02/2002 a 23/02/2002	00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 20 (vinte) dias
04	02/05/2002 a 18/08/2002	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 17 (dezessete) dias
05	01/09/2002 a 17/10/2002	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 17 (dezessete) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	20/12/2005 a 31/08/2008	02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 11 (onze) dias
02	13/07/2011 a 08/11/2012	01 (um) ano, 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias
03	12/11/2012 a 01/01/2015	02 (dois) anos, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias
04	02/01/2015 a 01/02/2017	02 (dois) anos, 01 (um) mês e 00 (zero) dia

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos **de 08 (oito) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014)**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 11 de setembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 11/09/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11432757** e o código CRC **3022FC5E**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000011451-2

SEI Nº 11432757v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1103, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 26.24.000004044-8,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA DAS GRACAS MIRANDA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.514.301-xx, matrícula nº 590045-01, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível "G", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.122,81** (dois mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e um centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (4): R\$ 849,12** (oitocentos e quarenta e nove reais e doze centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização (2,5%): R\$ 53,07** (cinquenta e três reais e sete centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de setembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 11/09/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11432924** e o código CRC **37774EC0**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1104, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000001714-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA APARECIDA DE SOUZA E SILVA CARMO**, inscrita no CPF sob o nº xxx.531.351-xx, matrícula nº 910910-01, no cargo de Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível "H", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.794,44** (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (6): R\$ 1.676,66** (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (20%): R\$ 558,89** (quinhentos e cinquenta e oito reais, e oitenta e nove centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de setembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 11/09/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11433071** e o código CRC **F9E9F5A7**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1105, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão no o processo SEI Nº 26.20.000001931-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o parágrafo único da **PORTARIA Nº 964, de 21/08/2026**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8848, de 24/08/2026, que aposentou a servidora **EVANIA APARECIDA DA SILVA PIRES**, CPF sob o nº xxx.756.601-xx, matrícula nº 588598-01, no cargo de Profissional de Educação II, Grau P03, Padrão "I", na parte relativa ao Adicional de Incentivo à Profissionalização, para considera-lo como sendo conforme abaixo especificado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

"Onde se lê:

Adicional de Incentivo à Profissionalização de (30%): R\$ 1.583,51 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Leia-se:

Adicional de Titularidade de (30%): R\$ 1.583,51 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos)".

Publique-se.

Goiânia, 11 de setembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 11/09/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11433403** e o código CRC **EA73DB35**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1106, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV e VI, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 623/2026 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1446/2026 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 26.20.000002975-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **NILMA DE FATIMA CABRAL DE MELO**, CPF nº xxx.566.252-xx, matrícula nº 403695-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Período de Contribuição
01	01/08/1998 à 31/12/1998	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dia

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito de **00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dia**, líquido de efetivo serviço privado, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	20/04/1983 à 29/02/1984	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 11 (onze) dias
02	01/03/1984 à 11/05/1988	04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos de **05 (cinco) anos, 00 (zero) mês e 22 (vinte e dois) dias**, líquido de efetivo serviço público, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade (incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 11 de setembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 11/09/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11433583** e o código CRC **9BF39F5C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1107, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128 IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 622/2026 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1451/2026 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 26.20.000002861-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **MONICA DE SOUZA**, CPF nº xxx.599.272-xx, matrícula nº 810045-03, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “E”, Secretária Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/03/1996 à 31/01/2004	07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 00 (zero) dia
02	01/02/2006 à 01/02/2007	01 (um) ano, 00 (zero) mês e 01 (um) dia

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 08 (oito) anos, 11 (onze) meses e 01 (um) dia**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 11 de setembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 11/09/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11434160** e o código CRC **A94565D9**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1108, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, em conformidade com a EC nº 103/2019 previsto no art. 70 do RPS e Nota Técnica SEI nº 792/2021/ME e na forma da tese do STF para o tema 942 de sua Repercussão Geral, no Parecer Jurídico nº 2410/2026, da Procuradoria Especializada Previdenciária-PGM e no Parecer de Verificação Interna nº 1413/2026, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000004119-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Converter o Tempo de Trabalho Especial da servidora **MARTA BETANIA COSTA SILVA**, CPF nº xxx.000.871-xx, matrícula nº 1037943-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível "G", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em Tempo de Trabalho Comum, conforme abaixo relacionado.

	Período Especial	Tempo a ser convertido - Fator multiplicador de 1,20
01	30/04/2010 até 12/11/2019	09 (nove) anos, 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias.
	Total Geral a ser convertido	3.480 (três mil, quatrocentos e oitenta) dias
	Dias a serem averbados	Acrescidos através da conversão
	696 dias	01 (um) ano, 11 (onze) meses e 01 (um) dia.
	Total	01 (um) ano, 11 (onze) meses e 01 (um) dia.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 11 de setembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 11/09/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11434256** e o código CRC **0BBF40D0**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1109, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV e VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 620/2026 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1454/2026 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 26.20.000002767-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **SILVIA MARCIA CORREA**, CPF nº xxx.512.686-xx, matrícula nº 740357-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

	Período de Contribuição	Período de Contribuição
01	01/08/1991 a 23/12/1992	01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias
02	01/09/1995 a 17/11/2000	05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 17 (dezessete) dias
03	01/09/2001 a 21/12/2001	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 01 (um) dia**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	07/02/2003 a 29/02/2004	01 (um) ano, 00 (zero) mês e 24 (vinte e quatro) dias

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos **de 01 (um) ano, 00 (zero) mês e 24 (vinte e quatro) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014)**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 11 de setembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 11/09/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11434734** e o código CRC **221DBF55**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1110, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 047/05, c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 23.29.000009440-8,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **LAZARO MARCELO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº xxx.747.331-xx, matrícula nº 241288-01, no cargo de Especialista em Saúde, Classe SA3, Nível “O”, por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 10.193,90** (dez mil, cento e noventa e três reais e noventa centavos); **Adicional por tempo de serviço - Quinquênio (6): R\$ 6.116,34** (seis mil, cento e dezesseis reais e trinta e quatro centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento 25%: R\$ 2.548,47** (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de setembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 11/09/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11435499** e o código CRC **869950E3**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1111, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º e 23, III, do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Art. 128 IV, Parecer nº 537/2026 da Advocacia Setorial deste Instituto e no Parecer de Verificação Interna nº 1317/2026, retificado pelo Despacho Nº 382/2026, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 26.20.000001846-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Desaverbar dos assentamentos funcionais da servidora **LOEULA APARECIDA DE MOURA**, CPF nº xxx.446.981-xx, matrícula nº 396451-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe PO3, Nível “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo especificados:

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	31/01/1994 a 31/07/1996	02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 00 (zero) dia

§ 1º O tempo de contribuição de serviço privado a ser desaverbado soma um **total 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 00 (zero) dia**.

Art. 2.º Averbar nos assentamentos funcionais da servidora **LOEULA APARECIDA DE MOURA**, CPF nº xxx.446.981-xx, matrícula nº 396451-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe PO3, Nível “D”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	31/01/1994 a 31/07/1996	02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 00 (zero) dia

§ 2º O tempo de contribuição acima descrito **de 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 00 (zero) dia**, líquido de efetivo serviço **privado**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 3.º Retificar a **PORTARIA Nº 311 de 17/03/2026**, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV), que averbou o período ao tempo de serviço da servidora acima mencionado no contrato 01, excluindo da mesma os períodos acima citados, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 11 de setembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 11/09/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11438181** e o código CRC **D3C861D9**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000001846-0

SEI Nº 11438181v1



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1112, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 25.24.000022975-8,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **GENI BATISTA GUIMARAES SILVA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.404.331-xx, matrícula nº 204250-01, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível "I", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.198,64** (dois mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (6): R\$ 1.319,18** (um mil, trezentos e dezenove reais e dezoito centavos) e **Adicional de Incentivo a Profissionalização (12%): R\$ 263,84** (duzentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83), e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de setembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 11/09/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11446537** e o código CRC **E00364EC**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1113, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128 IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 574/2026 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1453/2026 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 26.20.000003266-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **CYNTIA STACIARINI**, CPF nº xxx.808.211-xx, matrícula nº 1073893-01/02, ocupante do cargo de ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “G”, no Contrato 01 e ocupante do cargo de ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “A”, no contrato 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

CONTRATO 01

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	25/04/1989 a 31/12/1994	05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias
02	01/01/2002 a 03/02/2011	09 (nove) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 14 (sete) anos, 09 (nove) meses e 09 (nove) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

CONTRATO 02

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/01/1995 a 31/12/2001	07 (sete) anos, 00 (zero) meses e 00 (zero) dia

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 07 (sete) anos, 00 (zero) meses e 00 (zero) dia**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 11 de setembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 11/09/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11447299** e o código CRC **84A2FD31**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000003266-7

SEI Nº 11447299v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 189, 09 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Agência Municipal do Meio Ambiente,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Chefe de Gabinete, **Ananda Papalardo Braga**, matrícula nº 981940-01, para, em nome da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, assinar os documentos e praticar os atos administrativos abaixo relacionados, durante o período de férias da Presidência, compreendido entre os dias **19 e 25 de outubro de 2026**, com a finalidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas da Agência:

I – ofícios;

II – despachos;

III – autorizações;

IV – extratos destinados à publicação; e

V – demais documentos de natureza administrativa necessários à continuidade, regularidade e organização dos serviços desta Agência.

Art. 2º A delegação de competência prevista nesta Portaria restringe-se ao período estabelecido no art. 1º, cessando automaticamente seus efeitos ao término das férias da Presidência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de **19 a 25 de outubro de 2026**.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 09 dias do mês de setembro de 2026.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
PRESIDENTE DA AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 10/09/2026, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11412335** e o código CRC **D925659E**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 192, 10 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência:

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 185, de 28 de agosto de 2026, publicada na Edição nº 8854, de 01 de setembro de 2026.

ONDE SE LÊ:

"08 de setembro de 2026 a 08 de dezembro de 2026";

LEIA SE:

"08 de setembro de 2026 a 06 de dezembro de 2026".

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 10 dias do mês de setembro de 2026.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
PRESIDENTE DA AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto**, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente, em 10/09/2026, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11431731** e o código CRC **7B7C95EB**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 20, 31 DE AGOSTO DE 2026

A Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, nomeada pelo Decreto Pessoal, de 8 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024, e combinado com o Decreto nº 447, de 21 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Autarquia,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder à servidora **RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS**, matrícula n.º **364002 - 1**, investida no Cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal do INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, relativo ao período aquisitivo compreendido do quinquênio entre **23/10/2002 a 22/10/2007**, para usufruto no período de 03 de novembro de 2026 à 31 de janeiro de 2027, conforme o Parecer Jurídico n.º 1511/2026 da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, emitido nos autos do processo SEI n.º 26.14.000000665-0.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de setembro de 2026.

Gardene Fernandes Moreira

Presidente – IMAS

Decreto Pessoal de 08/08/2025



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira**,
Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos
Servidores de Goiânia, em 10/09/2026, às 15:01, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11316556 e o código CRC **ED711DC6**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.14.000000665-0

SEI Nº 11316556v1

O INSTITUTO PATRIS, Organização Social, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade dispensa de licitação nº 55/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, materiais médicos, químicos, equip./acessórios, material de escritório/informática, enxoval/rouparia e material de higiene/limpeza para o Hospital da Mulher e Maternidade Célia Câmara, conforme especificações disponíveis nas ID'S 1641070; 1641071; 1641072; 1641084; 1641105; 1641118; 1641119; 1641120; 1641121; 1641122; 1641123; 1641124; 1641125; 1641126. Entrega das propostas até 23/09/2026, 23h55, via plataforma eletrônica <https://site.apoiocotacoes.com.br/>. Goiânia/GO, 14/09/2026. Comissão de Compras e Contratações.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**SEFIC**

CEO - CENTRO DE ESTETICA E ODONTOLOGIA RIO BRANCO LTDA, inscrita com o CNPJ nº 66.440.292/0001-91 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a Licença Ambiental Simplificada para atividade odontológica; e atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza desenvolvidas na Rua José Teixeira, Quadra: 08, Lote: 24, nº 33, Setor Cod. Rio Branco, Goiânia, Go.

FERROFAZ METALURGICA LTDA, inscrita com o CNPJ nº 43.938.528/0001-19 torna público que requereu da Secretária Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para as atividades de fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, fabricação de móveis com predominância de madeira, instalação e manutenção elétrica, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de andaimes, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, atividades de vigilância e segurança privada, instalada na Al Leopoldo de Bulhões, nº 480, Quadra 52 Lote 14, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás.

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE GOIAS LTDA, inscrita com o CNPJ nº 01.534.437/0001-78 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC a **Licença Ambiental de Operação/LO**, para atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; atividade médica ambulatorial restrita a consultas; serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética desenvolvidas na Rua 4, Quadra: 74, Lote: 12-4, nº 1335, Setor Central, Goiânia, Go.